



DJ 2181
30/04/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2181 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
TRIBUNAL PLENO	1
1 ^a CÂMARA CÍVEL	3
2 ^a CÂMARA CÍVEL	11
1 ^a CÂMARA CRIMINAL	13
2 ^a CÂMARA CRIMINAL	14
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS	15
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	16
TURMA RECURSAL	18
1 ^a TURMA RECURSAL	18
2 ^a TURMA RECURSAL	19
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	19
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	51

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 266/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 30 de abril de 2009, CHRISTIANE REIS CAVALCANTE, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção deste sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 267/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 30 de abril de 2009, FAUSTER BALESTRA FILHO, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com exercício no Gabinete do Desembargador LIBERATO PÓVOA.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 268/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR a partir de 30 de abril de 2009, CHRISTIANE REIS CAVALCANTE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, símbolo ADJ-4, a pedido do Desembargador LIBERATO PÓVOA, para ter exercício no Gabinete deste.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 186/2009

A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Juiz DEUSAMAR ALVES BEZERRA, titular do Juizado Especial Cível da Comarca de 3^a Entrância de Araguaína, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1^a Entrância de Goiatins, a partir de 04 de maio de 2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de abril de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões / Despachos

Intimações às Partes

RECLAMAÇÃO Nº 1560/07 (07/0054769-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 1520/05 – TJ/TO)
RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE MAGALHÃES NETO
Advogado: Francisco C. S. Coelho
RECLAMADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 524 a seguir transcrita: “Infime-se o autor da Reclamação, o Sr. João Alves de Magalhães Neto, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca da documentação a ela acostada, bem ainda quanto ao seu interesse no prosseguimento desta. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3970/08 (08/0066502-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: PAULIENE LOPES ARAÚJO
Advogado: Wellynton de Melo
IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
LIT. PAS. NEC.: CLEANE MILHOMEM FREIRE E MIRELA DE SOUSA PIMENTEL
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 168, a seguir transcrita: “Citem-se os litisconsortes nos endereços fornecidos à fl. 166. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 22 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4253/09 (09/0072839-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: BENEDITO PEREIRA DA SILVA
Advogado: Angelly Bernardo de Sousa
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 112/114 a seguir transcrita: “Benedito Pereira da Silva, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, impetrava o presente mandado de segurança com pedido de liminar. Informa, em síntese, ser portador de diabetes mellitus, comprovada pela Carteira da Associação Goiana de Diabéticos – ADG, há 18 (dezoito) anos, e, atualmente, ante o agravamento de seu quadro clínico e da ineficácia dos tratamentos a que se submete, a base da Insulina NPH, comprovado pelo Relatório de Acompanhamento Diário de Glicemia, realizado pela Dra. Mara Célia Pereira da Silva (CRM-TO nº 797); a endocrinóloga, Dra. Ana Lúcia Costa do Amaral (CRM-TO nº

826), e outros profissionais, receitaram-lhe o uso de novo medicamento, a Insulina Lantus e a Insulina Novorapid, Maleato de Enalapril 20 mg, Hidroclorotiazida 12,5 mg (Vasopril plus 20 mg), Carvedilol 25 mg (Ictus), Sinvastatina 40 mg, Marevan 5 mg, Furosemida 40 mg (LASIX) e ACCU-CHEK GO 50 TR, que têm produzido resultados positivos em seu estado de saúde. Registra perceber, como aposentado do INSS, a quantia de R\$ 670,00 (seiscentsos e setenta reais) mensais, sendo essa renda, sem considerar o seu sustento e de sua família, insuficiente para a aquisição dos medicamentos prescritos, tendo em vista que o seu custo mensal é de aproximadamente R\$ 900,00 (novecentos reais). Aduz, ante a situação, ter solicitado ao Secretário de Saúde Estadual, os medicamentos necessários ao seu tratamento, não logrando, contudo, êxito em seu intento, ante a negativa por parte da Autoridade Impetrada. Ressalta não estar bem de saúde e que poderá, ante a falta dos referidos medicamentos, ter seu estado de saúde agravado, com risco até mesmo da sua própria vida. Faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para se determinar à Autoridade coatora que forneça os medicamentos anteriormente listados. As folhas 111vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, a fim de que lhe sejam fornecidos os medicamentos Insulina Lantus e a Insulina Novorapid, Maleato de Enalapril 20 mg, Hidroclorotiazida 12,5 mg (Vasopril plus 20 mg), Carvedilol 25 mg (Ictus), Sinvastatina 40 mg, Marevan 5 mg, Furosemida 40 mg (LASIX) e ACCU-CHEK GO 50 TR. É cediço que para a concessão da liminar devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido somente por ocasião da decisão de mérito – fumus boni iuris e o periculum in mora. Analisando os autos, em princípio, vislumbro estarem comprovados os elementos necessários à concessão da medida postulada, vez que no presente caso, além do fato do Impetrante não dispor de recursos suficientes à aquisição dos aludidos medicamentos, se discute matéria afeta a direito constitucional, que ampara a pretensão do Impetrante, pois, do texto da Constituição Federal se extrai a assertiva de que a saúde é direito de todos e, garantila, é dever do Estado (cf. artigos 6º e 196 da CF). O fumus boni iuris manifesta-se, a priori, na afronta aos princípios constitucionais e às normas atinentes à matéria em exame. Há de se ressaltar que o Impetrante, por intermédio da documentação acostada aos autos (fls. 30/74), demonstrou a necessidade de usar os medicamentos Insulina Lantus e a Insulina Novorapid, Maleato de Enalapril 20 mg, Hidroclorotiazida 12,5 mg (Vasopril plus 20 mg), Carvedilol 25 mg (Ictus), Sinvastatina 40 mg, Marevan 5 mg, Furosemida 40 mg (LASIX) e ACCU-CHEK GO 50 TR, uma vez que o tratamento convencional, ao qual se submetia, não tem produzido efeito algum. Já o periculum in mora, repousa no fato de que o Impetrante necessita, urgentemente, dos referidos medicamentos, sob pena de ter seu estado de saúde agravado, com risco até mesmo da sua própria vida. Acerca dos requisitos, necessários à concessão da medida pretendida, seguem os ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles: 'A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade'. (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 31ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008, p. 84). Assim, por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, concedo a liminar para determinar à autoridade coatora, o Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, Sr. Eugênio Pacceli de Freitas Coelho, que forneça, imediatamente, os medicamentos necessários ao tratamento do ora Impetrante, Sr. Benedito Pereira da Silva, mensalmente, conforme listo a seguir: 02 frascos de 10 ml, para uso com seringa de Insulina Lantus; 02 frascos de 10 ml, para uso com seringa de Insulina Novorapid; 30 comprimidos de Maleato de Enalapril 20 mg, mais Hidroclorotiazida 12,5 mg, com o nome comercial de Vasopril plus 20 mg; 60 comprimidos de Carvedilol 25 mg, com o nome comercial Ictus; 30 comprimidos de Sinvastatina 40 mg; 30 comprimidos de Marevan 5 mg; 30 comprimidos de Furosemida 40 mg, com o nome comercial de LASIX; e, 03 caixas de fármaco glicose ACCU-CHEK GO 50 TR. Notifique-se, por ofício, a autoridade acoimada de coatora cientificando-a da presente decisão para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal. Decorridos esses prazos, com ou sem informações, ouça-se a Douta Procuradoria-Geral da Justiça. Em face do caráter de urgência recomendado no presente mandamus, determino seu pronto cumprimento, e o faço com fundamento no parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno desta Corte de Justiça. Adote-se a Secretaria, as medidas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador Luiz Gadotti – Relator'.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4054/08 (08/0068026-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VICTOR LÁZARO ULHOA FLORÉNCIO DE MORAIS

Advogado: Ronie Augusto Rodrigues Esteves
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 92, a seguir transscrito: "VICTOR LÁZARO ULHOA FLORÉNCIO DE MORAIS com este Mandado de Segurança pretende, conforme previsão legal, que o Secretário de Segurança Pública do Estado do Tocantins proporcione os atos necessários ao pagamento do valor referente à ajuda de custo vencidas e ainda vincendas, vez que matriculado na Academia de Polícia. Observando o contido no Regimento Interno desta Casa, especificamente no § 3º do seu artigo 69, cuja finalidade, a meu sentir, é a preservação do juiz natural, tenho que estes autos devem ser distribuídos ao relator do Mandado de Segurança nº 3950/08, ainda pendente de julgamento de mérito, Desembargadora Jacqueline Adorno, cujo fato impugnado pelo impetrante também diz respeito ao Concurso Público para provimento dos cargos efetivos de Agente de Polícia Civil do Quadro de Pessoal da Secretaria de Segurança Pública e a sua matrícula no Curso de Formação decorreu de decisão proferida naquele mandamus, ou seja, o ato aqui impugnado guarda relação de causa e efeito com a impetracão anterior, acima mencionada, sendo a ela, portanto, conexa. Verificado, então, que o desfecho desta mandamental é sequência daquela, tenho que a Desembargadora Jacqueline Adorno é competente para atuar no feito, em vista da prevenção acima observada. À secretaria para as providências necessárias. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4203/09 (09/0071913-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SELMO SOUZA VIEIRA

Advogados: Alexander Ogawa da Silva Ribeiro e Rogério Augusto Magno de Macedo Mendonça

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: GERSON SENA MARTINS FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 98, a seguir transscrito: "Cite-se o litisconsorte e diligencie-se à Secretaria no sentido de obter informações sobre o andamento do MS por ele impetrado. Após o prazo da contestação, com ou sem ela, mas com o atendimento da diligência, à PGJ. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator"

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3925 (08/0066229-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: CELSO CARLOS BATISTA JÚNIOR

Advogado: Gumerindo Constâncio de Paula

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: CÉSAR NEVES MEDEIROS

Advogado: Francisco José Sousa Borges

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de f. 187, a seguir transscrito: "O impetrante, candidato ao cargo de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Tocantins, busca, por este 'writ', afastar ato tido por ilegal, obstante de direito líquido e certo do qual afirma ser detentor, qual seja: o de participar do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil. As autoridades impetradas já foram notificadas e prestaram as informações de mister. Citado, o litisconsorte passivo necessário compareceu ao feito. Instada a se manifestar, a Cúpula Ministerial lançou parecer meritório. Não obstante, ultrapassadas todas as fases processuais antecessoras do julgamento, o impetrante, pelo requerimento de fls. 161/185, noticia fatos novos (conclusão do curso de formação e nota obtida; convocação de outros concorrentes para nomeação e posse; suposta desistência do certame pelo litisconsorte). Junta documentos à sua petição e requer, ao final, a determinação de sua investidura no cargo. Os fatos narrados no aludido requerimento extrapolam o objeto deste 'mandamus' (direito à participação no Curso de Formação), por ampliarem o pedido inicial, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico. Além disso, demandam dilação probatória, inviável em sede de mandado de segurança, onde o direito líquido e certo deve ser comprovado de plano, no ato da impetracão. Destarte, pela inadmissibilidade da pretensão, determino o desentranhamento da petição e dos documentos de fls. 161/185 e a restituição ao seu subscritor. Após, dé-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4214/09 (09/0072029-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: IGOR FERNANDES DE CASTRO

Advogado: Aline Guida de Souza e Josicléia Martins da Silva

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: MAYSA ALVES DA SILVA, VICTOR VANDRÉ SABARÁ RAMOS, ALISSON DE MORAES PAES LANDIM, PATRÍCIA URCINO IDEHARA, FÁBIO JAMES OLIVEIRA MACEDO E MANOEL MESSIAS RODRIGUES RIBEIRO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigráfados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 132/133, a seguir transscrito: "Indefiro o requerimento do impetrante para "que seja oficiada a Secretaria da Administração para fornecer os endereços dos demais litisconsortes passivos". É certo ser necessária a citação dos candidatos ou nomeados que poderão ser atingidos em caso de concessão da segurança. Contudo, deveria o impetrante ter indicado além dos nomes, os respectivos endereços para que seja realizada a citação, que deverá ser pessoal, e não editálica, pois esta somente deve ser realizada em última hipótese. Não há nos autos comprovação da recusa injustificada por parte da administração de fornecimento dos endereços dos indicados como litisconsortes. Vê-se assim, descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Lei 1.533/51, que assim disciplina: Art. 6º - A petição inicial, que deverá preencher os requisitos dos artigos 158 e 159 do Código do Processo Civil, será apresentada em duas vias e os documentos, que instruirão a primeira, deverão ser reproduzidos, por cópia, na segunda. Parágrafo único. No caso em que o documento necessário a prova do alegado se acha em repartição ou estabelecimento público, ou em poder de autoridade que recuse fornecê-lo por certidão, o juiz ordenará, preliminarmente, por ofício, a exibição desse documento em original ou em cópia autêntica e marcará para cumprimento da ordem o prazo de dez dias. Se a autoridade que tiver procedido dessa maneira for a própria coatora, a ordem far-se-á no próprio instrumento da notificação. O escrivão extrairá cópias do documento para juntá-las à segunda via da petição." Ora, deveria a parte autora ter diligenciado no sentido de obter, perante a administração, os endereços dos litisconsortes. Não tendo a parte exibido os endereços dos litisconsortes, tampouco juntado certidão exarada pela administração negando-se a prática do ato, qual seja, fornecimento dos endereços dos litisconsortes, deve ser a inicial emendada, sob pena de indeferimento. Assim, entendo que o impetrante descumpriu norma estatuída no artigo 282 do CPC, INDEFIRO o pedido do impetrante para "que seja oficiada a Secretaria da Administração para fornecer os endereços dos demais litisconsortes passivos" e DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação dos endereços de todos os litisconsortes, ou certidão da administração recusando-se a fornecê-los, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. Após, volvam-me conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4170 (09/0071610-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: WIRIS PEREIRA GLÓRIA
 Advogados: Luis Gustavo de Césaro e Maurício Haeffner
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITIS. PAS.: NEUMA KELEN CARNEIRO SILVA
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 149/151 a seguir transcrita: "Wiris Pereira Glória, qualificado nos autos, discordando de ato praticado pela Autoridade apontada como coatora, consistente na edição do Decreto nº 3643/09, que homologou o resultado final do concurso público para provimento do cargo efetivo de papiloscopista, regional de Paraíso do Tocantins, impetrata a presente Ação Mandamental. Informa que, inscrito no concurso público da Polícia Civil do Estado do Tocantins e concorrendo às vagas destinadas ao cargo de papiloscopista da regional de Paraíso do Tocantins, fora aprovado em todas as fases da primeira etapa, sendo, convocado para participar da segunda etapa do certame, a do curso de formação. Aduz que por ocasião da realização da primeira etapa, especificamente quanto a fase de avaliação psicológica, somente ele fora aprovado, restando, por óbvio, os demais concorrentes eliminados, entretanto, diz ter-se separado, no curso de formação profissional, com outra concorrente freqüentando as aulas, a candidata Neuma Kelen Carneiro Silva. Assevera que ao término da segunda etapa, logrou êxito, obtendo nota maior que a da sua concorrente, conforme Portaria nº 008/08, mas, para sua surpresa, embora tenha obtido a primeira colocação no curso de formação, fora surpreendido com o resultado final (Decreto nº 3643/09) e o Ato 786, NM, nomeando a candidata acima referida, razão esta do seu inconformismo, pois entende estar havendo preterição na ordem classificatória. Faz alusão ao fumus boni iuris e ao periculum in mora, para, ao final, requerer, a concessão de liminar, para que se lhe assegure o direito de ser nomeado e empossado no cargo de papiloscopista na regional de Paraíso do Tocantins; como, também, a citação da candidata Neuma Kelen Carneiro Silva, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Após o ajuizamento da presente ação, comparece às folhas 143/144, para emendar a inicial, oportunidade em que informa a existência de 38 (trinta e oito) vagas, consoante se extrai da Lei nº 2005/08, além das 30 (trinta) vagas oferecidas pelo edital do certame. As folhas 148vº, vieram-me, conclusos, os presentes autos. Decido. A pretensão do Impetrante, através do presente writ é, em síntese, obter, conforme dito, a concessão liminar da segurança, para o fim de ser nomeado e empossado no cargo de papiloscopista na regional de Paraíso do Tocantins. Compulsando o caderno processual, observo que o Impetrante, em razão de ter obtido nota maior que a sua concorrente, por ocasião do curso de formação, ou seja, 9,6 contra 9,3, se sente lesado em seu direito a obtenção da vaga disponibilizada pelo edital do certame. Ocorre, entretanto, que perante esta relatoria tramita o Mandado de Segurança nº 3812/08, já em fase de julgamento de mérito, de autoria da candidata Neuma Kelen Carneiro Silva, através do qual, em função de ter se classificado em primeiro lugar no exame de conhecimentos específicos (74 pontos), teve deferida em seu favor liminar para participar da etapa seguinte do certame, a do curso de formação, uma vez que o único óbice existente fora a sua não recomendação na fase de avaliação psicológica, que, conforme se questiona no aludido mandado de segurança, se mostra exigência ilegal, pois ausente a sua previsão na Lei que regulamenta a estrutura da Polícia Civil do Estado do Tocantins. Assim, em que pese a colocação obtida pelo ora Impetrante no curso de formação, constato que o julgamento deste mandado de segurança está vinculado ao do mandado de segurança nº 3812/08, pois se confirmado o pleito em favor da candidata adversa, Impetrante do MS nº 3812/08, chegar-se-á a conclusão de que somente ela deveria participar do curso de formação, tendo em vista que a previsão editalícia era tão somente de 01 (uma) vaga de papiloscopista para a regional de Paraíso do Tocantins. Dessa forma, analisando a situação apresentada, pelo menos neste momento, entendo não assistir razão ao Impetrante quanto a sua pretensão, pois, contrariamente ao que entende, percebo não haver qualquer violação a direito, conforme reclamado. Ademais, ciente de que para a concessão de medida liminar necessário é a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora, concomitantemente, observo não ter, o Impetrante, logrado demonstrá-los. Destarte, por não estarem presentes todos os pressupostos contidos no inciso II, do art. 7º, da Lei 1.533/51, indefiro a liminar pleiteada pelo Impetrante. Notifique-se a Autoridade impetrada, cientificando-a da presente decisão, para, querendo, prestar as devidas informações, no prazo legal de 10 (dez) dias. Cite-se a litisconsorte passiva necessária, Neuma Kelen Carneiro Silva, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, acerca da presente ação mandamental. Decorridos esses prazos, com ou sem informações e manifestação, ouça-se a Procuradoria Geral da Justiça. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4169/09 (09/0071590-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA
 Advogados: Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo
 IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 251, a seguir transcrita: "MYREIA SIQUEIRA DA SILVA impetrata o presente mandado de segurança contra ato que alguma de abusivo e ilegal emanado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e outro, pleiteando que se determine à autoridade impetrada que o nomeie e o emprese no cargo de AUXILIAR DE AUTÓPSIA com lotação na Comarca de Palmas. Providencie a impetrante, sob pena de extinção, em dez dias, o endereço dos litisconsortes passivos necessários apontados na vestibular do mandamus para que se possa promover a citação dos mesmos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargador AMADO CILTON – Relator".

AGRADO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4110/08 (08/0069588-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador do Estado: Elfas Cavalcante L. A. Elvas
 AGRAVADO: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. – GVT
 Advogados: Daniel Almeida Vaz, Ana Cláudia das Neves Castro Moraes e Outros

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 85, a seguir transcrita: "FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL interpõe o presente Agravo Regimental contra decisão de fls. 60/62 que concedeu a liminar no Mandado de Segurança em epígrafe, para determinar que a autoridade coatora se abstenha de, pessoalmente ou por seus subordinados, autuar a imetrante GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. pelo não-pagamento do ICMS sobre as operações de transferência de bens de seu ativo imobilizado entre seus próprios estabelecimentos, quer em operações interestaduais ou internas, destinadas ao Estado do Tocantins ou oriundas deste para outros Estados da Federação. Conforme o disposto no artigo 251 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, não é suscetível de Agravo Regimental a decisão liminar proferida em sede de Mandado de Segurança. In verbis: 'Art. 251. Caberá agravo regimental, no prazo de cinco dias, da decisão do Presidente ou Relator, que causar prejuízo à parte, salvo quando se tratar de liminar em mandado de segurança e habeas corpus'. Assim, inegavelmente, verifica-se não ser admissível a interposição de Agravo Regimental contra decisão liminar proferida em Mandado de Segurança. Posto isso, não conheço do presente Agravo Regimental, por não ser cabível, e mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de abril de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3855 (08/0065741-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Procurador: José Demóstenes de Abreu
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8228 DO TJ-TO
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 265, a seguir transcrita: "Observando a urgência que o caso requer dê-se cumprimento à cota Ministerial de fls. 257/258, intimando-se o litisconsorte passivo necessário Sr. Olímpio Barbosa Neto, enviando-lhe cópias da inicial. Após a juntada da manifestação volvam-se os autos a Procuradoria-Geral de Justiça para gentileza de seu parecer. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4239 (09/0072342-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS - ASTEC
 Advogado: Eder Barbosa de Sousa
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 63, a seguir transcrita: "Ante a ausência do pedido em limine, ordeno a notificação da autoridade apontada coatora, do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo requerente, com as cópias dos documentos, a fim de que, no decêndio, preste as informações que achar necessárias, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei 1.533/51. Após, e imediatamente, ao Órgão de Cúpula Ministerial para exarar seu parecer. Palmas, 07 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta**PAUTA Nº 15/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 15ª (décima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=MANDADO DE SEGURANÇA - MS-3774/08 (08/0063808-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: FILIPE MACHADO COSTA.

ADVOGADO: LEOPOLDO DALLA COSTA GODOY LIMA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

1ª CÂMARA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-7230/07 (07/0056430-6).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: WANDERLEY MARRA.

AGRAVADO: JOSE VASCONCELOS DOS SANTOS.

ADVOGADO: LUIZ DOS SANTOS MORAIS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

3)=AGRADO DE INSTRUMENTO - AGI-8485/08 (08/0067249-6).
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.
 PROC(a). DO ESTADO: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS.
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROMOTOR DE JUSTIÇA: ALZEMIRO WILSON PERES FREITAS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargador Daniel Negry VOGAL
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

4)=APELACÃO CÍVEL - AC-5014/05 (05/0044652-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES.
 ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES.
 APELADO: DIVIFÓRMICA COMERCIAL LTDA.
 ADVOGADOS: JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA E OUTROS

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador Amado Cilton REVISOR
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

5)=APELACÃO CÍVEL - AC-3823/03 (03/0031977-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MS ARMAZÉNS GERAIS LTDA E OUTROS.
 ADVOGADO: NADIN EL HAGE.
 APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

6)=APELACÃO CÍVEL - AC-4536/04 (04/0039384-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: J. H. MEDEIROS EDIFICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADA: PAULA ZANELLA DE SÁ.
 APELADO: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA-PALMAS S/C.
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa RELATOR
 Desembargador Amado Cilton REVISOR
 Desembargador Daniel Negry VOGAL

7)=APELACÃO CÍVEL - AC-6261/07 (07/0054746-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: CICLOVIA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PEÇAS PARA BICICLETAS E MOTOS LTDA-ME.
 ADVOGADO(S): AMARANTO TEODORO MAIA E OUTROS.
 APELADO: AMERICEL S/A.
 ADVOGADO(S): MURILLO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton RELATOR
 Desembargadora Willamara Leila REVISORA
 Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

8)=APELACÃO CÍVEL - AC-4327/04 (04/0038232-6).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC. DO ESTADO: GEDEON BATISTA PITALUGA.
 APELADOS: MILTON AFONSO PEREIRA E NADIR DE MORAIS PEREIRA.
 ADVOGADOS: VERA LÚCIA PONTES E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa VOGAL

9)=APELACÃO CÍVEL - AC- 7991/08.

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA
 ADVOGADA: NADIA BECMAM LIMA E OUTROS
 APELADO: DECÍLIO BATISTA GOMES
 ADVOGADO: CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR
 Juiz Luiz Zílmar dos Santos Pires REVISOR
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

10)=APELACÃO CÍVEL - AC-7748/08 (08/0063689-9).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: TECIL-TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR
 APELADO: IVO DALL'AGNOL
 ADVOGADOS: RÔMULO ALAN RUIZ E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Willamara Leila RELATOR – JUIZ CERTO
 Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

11)=APELACÃO CÍVEL - AC-6231/07 (07/0054477-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 APELANTE: MICROSOFT CORPORATION
 ADVOGADO(S): TYRONE JOSÉ PEREIRA E OUTROS
 APELADO: HIPER NORTE SUPERMERCADO LTDA
 ADVOGAOD: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Willamara Leila RELATORA – JUIZ CERTO
 Desembargadora Jacqueline Adorno REVISORA
 Desembargador Carlos Souza VOGAL

12)=APELACÃO CÍVEL - AC-6682/07 (07/0057389-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLA
 ADVOGADOS: ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR E OUTROS
 APELADO: NILCE CARDOSO DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno RELATORA
 Desembargador Carlos Souza REVISOR
 Desembargador Liberato Póvoa SUSPEIÇÃO
 Desembargador Amado Cilton VOGAL

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELACÃO CÍVEL Nº 7430/07

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
 REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 3949/00 – 3ª VARA CÍVEL -TO
 EMBARGANTE /APELANTE/: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO(S): FÁBIO WAZILEWSKI
 EMBARGADOS/APELADOS(S)/: G. J. DA S. S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELVIA GOMES SANTANA SOARES, Y. V. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA VÂNIA VIEIRA BORGES
 ADVOGADO(S): RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
 RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "ARLINDO PERES FILHO interpõe os presentes embargos de declaração nos autos do recurso de agravo de instrumento movido contra decisão exarada na AÇÃO DE EXECUÇÃO, e, por entender ausente um dos elementos autorizadores à concessão da medida liminar, indefere a Tutela Antecipada Recursal pleiteada. Assevera o recorrente que na decisão atacada houve omissão acerca da ausência dos requisitos autorizadores da concessão da medida perseguida, na medida em que a garantia processual constante nos autos principais, a saber, parte da Apólice da Dívida Pública, encontra-se respaldada por decisão já transitada em julgado, da lavra desta Colenda Corte de Justiça. Pleiteia, sanada a omissão acima apontada, a reforma da decisão que lhe negou a liminar perseguida. Devidamente intimada, a embargada pugnou pela improcedência dos presentes embargos de declaração. Em síntese, é o relatório. Passo a DECIDIR. Com efeito, em que pesem as ponderações da ora embargante, o fato é que da simples leitura da decisão combatida, nota-se que não há omissão alguma a ser suprida, mesmo porque enfrente a questão trazida à baila, fundamentando-a com motivação suficientemente a aferir o juízo de convencimento externado em seu teor. No caso fui categórico ao afirmar que agiu corretamente o magistrado singular por corroborar com o entendimento de que os títulos da dívida pública em foco, atualmente e, inclusive segundo reiteradas decisões do STJ, possuem validade jurídica discutível e são de difícil resgate, ou seja, perfeitamente aplicável ao caso concreto a regra estabelecida no artigo 656, V do CPC. Inclusive, colacionei entendimento jurisprudencial no sentido de que "há expressa previsão legal acerca da possibilidade de requerimento de substituição da penhora no caso de "bens de baixa liquidez", nos termos do artigo 15 da Lei nº. 8.630/93 c/c o artigo 656, V, do Código de Processo Civil". (Agravo de Instrumento nº. 293034/SP (2007.03.00.015758-6), 1ª Turma do TRF da 3ª Região, Rel. Johonsom Di Salvo. j. 12.06.2007, unânime, DJU 21.08.2007). Ademais, não obstante o caráter salutar dos embargos declaratórios, os mesmos não se prestam a produzir a reforma do decidido e, sendo assim, "se o embargante não concorda com a interpretação jurídica dada pela Turma ao caso, não são os embargos de declaração via hábil para se insurgir contra o tema". Por todo o exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para negar-

lhes provimento, mantendo na íntegra o decisum atacado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 "A discussão a respeito da prescrição dos títulos da dívida pública emitidos no inicio do século XX encontra-se pacificada nesta Corte, na qual prevalece o entendimento da ocorrência de prescrição encartada no Decreto-Lei nº. 263/67. Precedentes: AgRg no Ag 813486/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJ 24.10.2007 e AgRg no Ag 842958/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ 23.08.2007. Agravo regimental improvido". (Agravo Regimental no Recurso Especial nº. 508479/PR (2003/0041699-0), 2ª Turma do STJ, Rel. Humberto Martins. j. 20.05.2008, unânime, DJ 02.06.2008).

2 STJ- Em. Decl. no RE nº 165.727-DF, rel. min. Sálvio Figueiredo Teixeira,j.16.6.98.vu.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9300/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.8913-2/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA/TO)

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA-TO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

AGRAVADO(A): MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO MARCOS FERREIRA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA maneja o presente agravo de instrumento buscando a reforma da decisão que concedeu, liminarmente, a segurança perseguida por MARIELLY CHRISLENNY DA CRUZ SANTOS, garantindo a impetrante sua nomeação e posse nos quadros do funcionalismo público municipal. Tece inúmeras considerações sobre a necessidade da contratação de servidores em caráter temporário para dar continuidade aos trabalhos da Prefeitura, asseverando, inexistir direito e líquido e certo a favor da ora agravada de ser nomeada e empossada. Aduz que em que pesem as ponderações do magistrado "na data da expedição do Decreto nº. 94/2007 o prazo do concurso já havia findado pelo que irregular/nula a prorrogação deste". Neste esteio, requer a concessão de efeito suspensivo e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, consigno que é de clareza meridiana que o recurso de agravo de instrumento deve ser instruído, além das peças obrigatórias também com as com as facultativas, necessárias à comprovação das alegações da parte agravante. Com efeito, em que pesem as argumentações lançadas na vestibular do recuso de agravo, o recorrente não colacionou à sua irresignação documento que comprovasse o aduzido, no caso, a indigitada homologação do concurso que, em tese, não poderia ser prorrogado nos termos do decreto 94/07. Hely Lopes Meirelles é taxativo ao afirmar que "o agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou a turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª, conclusão; maioria). A própria Corte Superior não diverge quanto ao tema: Agravo de instrumento. Instrução deficiente. Art. 525, II, do Cód. de Pr. Civil. Aplicação da Súmula 7. 1. A parte tem o dever de apresentar as peças obrigatórias e as facultativas (necessárias e úteis à compreensão da controvérsia) na formação do instrumento do agravo, sob pena de não-conhecimento do recurso. 2. No caso, entendendo o Tribunal de origem que, nos autos do agravo de instrumento a ele dirigido, não havia documentos que tornassem possível a análise dos corretos limites da pretensão, não há falar em ofensa ao art. 525, II, do Cód. de Pr. Civil, mas em reexame de provas (Súmula 7). 3. Nego provimento ao agravo regimental. Pelo exposto e, sem mais delongas, nos termos do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

1 (Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., Ed. Saraiva, pág.546, nota 4).

2 AgRg no Ag 842404 / RJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2006/0268118-5 - Ministro NILSON NAVES (361) - T6 - SEXTA TURMA - DJ 10.09.2007 p. 323

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9301/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.9915-4/09 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA - TO)

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TAGUATINGA -TO

ADVOGADOS: ROGER DE MELLO OTTANO E OUTROS

AGRAVADO(A): JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO E JOCI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO: " O MUNICÍPIO DE TAGUATINGA interpõe o presente recurso de agravo contra decisão exarada nos do MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por JOAQUIM RAIMUNDO NASCIMENTO e JOCI FERREIRA DE OLIBIERIA, onde o magistrado singular, em sede liminar, reintegrou os impetrantes aos seus cargos de motoristas. Assevera que o afastamento dos impetrantes tem por escopo proteger o patrimônio municipal, tendo em vista que no Município de Taguatinga não houve transição de governo em razão da desidíia do antigo gestor. Aduz que por vislumbrar a não aprovação dos impetrantes em concurso seletivo municipal, a administração, com fulcro na súmula 473 do STF, entendeu por bem retirar seus nomes dos cadastros dos servidores do município. Pleiteia, liminarmente, que ao presente seja atribuído efeito suspensivo. Ao final, requer o provimento do recurso ora interposto "reformando/anulando a decisão preferida pela instância singela". É o relatório, no que interessa. Passo a DECIDIR. Pois bem, a própria natureza da decisão combatida impõe o recebimento do presente na forma de agravo de instrumento. Senão vejamos: "Se a interlocutória impugnada nos autos do agravo de instrumento tem caráter de medida liminar ou de antecipação de tutela, descabida a conversão do recurso à forma retida". (AGI nº. 20070020136354 (301862), 4ª Turma Cível do TJDF, Rel. Cruz Macedo. j. 26.03.2008, DJU 28.04.2008, p. 143). Passadas as

considerações quanto ao processamento do recurso interposto, noto não assistir a agravante relevante fundamentação jurídica a embasar a concessão do efeito suspensivo almejado, posto nos casos como o em apreço, tenho que muito embora a Administração Pública possa e deva utilizar seu poder de autotutela para anular ou revogar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais (Súmula nº. 473 do STF), é imprescindível a observância ao devido processo legal, com todas as garantias a ele inerentes, a saber, a ampla defesa e o contraditório, garantias previstas no art. 5º, LV, da CF. Outro não é o entendimento da Corte Superior: "O poder da Administração Pública de anular ou revogar os seus próprios atos não é tão absoluto, como às vezes se supõe, eis que, em determinadas hipóteses, hão de ser observados inevitavelmente os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Isso para que não se venha a fomentar a prática de um ato arbitrário ou a permitir o desfazimento de situações regularmente constituidas". (STJ/RMS 10.123/RJ). Por todo o exposto, por entender ausente a fumaça do bom direito a agasalhar a pretensão da recorrente, nego a concessão do efeito suspensivo almejado. No mais, tome a Secretaria as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9307/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 12038-8/09 – ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO.)

AGRAVANTE: ALUÍZIO DE PAIVA ROSSI E OUTROS

ADVOGADO(S): IVONETE FERREIRA CRUZ PARO

AGRAVADO(A): ARNALDO DE BARROS MOREIRA DA SILVA

RELATOR Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Vistos. O presente agravo não obedeceu as regras estipuladas no Código de Processo Civil para o seu processamento. Assim, nego seguimento. Palmas, 17 de abril de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8500/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 56289-9/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA COLINAS – TO)

AGRAVANTE: FRIGORÍFICO UNIÃO LTDA

ADVOGADA: ADRIANA DURANTE

AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DO ESTADO: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: " Apontando os autos de Agravo de Instrumento neste Egrégio Tribunal de Justiça, e, distribuídos incontinenti ao Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, em 04/09/2008, através da decisão de fls. 84/85 foi deferida a liminar pleiteada e de consequência, cassou a decisão agravada, desbloqueando a penhora "on line" do dinheiro do sócio-gerente Sr. Jovair Alves Ferreira. Feita a notificação da Juíza da causa para prestar informações, bem como a intimação da Agravada para as contra-razões fls. 86/87, vieram às informações às fls. 89/90, esclarecendo que o Agravante não se desincumbiu do ônus disposto no artigo 526 do CPC. Veja-se: É ônus da parte, ao interpor agravo de instrumento, providenciar a juntada, no prazo de três dias, aos autos originais, de cópias da petição do recurso e do comprovante de sua interposição, bem como a relação de documentos que o instruíram. Caso esse ônus processual não seja desincumbido pela parte e haja a argüição, nesse sentido, da parte contrária, devidamente comprovado, o seu não conhecimento é a consequência, nos termos do artigo, parágrafo único, do CPC. "Art. 526. O agravante, no prazo de 3 (três) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que argüido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo". É o caso dos autos, vez que a Juíza da causa em suas informações de fls. 89/90, esclarece que o Agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Pois protocolizou o requerimento da juntada da cópia da petição do agravo aos autos do processo em 15/09/2008 e que o agravo foi protocolizado no Egrégio Tribunal de Justiça em 04/09/2008, portanto fora do prazo legal. A Agravada nas contra-razões de fls. 144/146, alega que o Agravante não cumpriu o disposto no art. 526 do CPC, conforme aventado pela MM. Juíza em suas informações e pede a inadmissibilidade do recurso. Diante do exposto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento em face do não cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, no prazo legal de três dias, conforme noticiado nas informações da ilustre Juíza da causa e argüido pelo Agravado em suas contra-razões. Registre-se. Publique-se e intime-se. Palmas – TO, 13 de abril de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 6334/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR N.º 1696/97 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EMÉRSON FONSECA

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: " Vistos. Intime-se o advogado apelante para regularizar a representação. Palmas, 14/04/09.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 7778/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 15620-3/07 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO)

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO-TO

ADVOGADO(S): SILVESTRE GOMES JÚNIOR E OUTRO

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Vistos. Verifica-se pelo parecer da Procuradoria Geral de Justiça que não mais subsistem os motivos que ensejaram a propositura do agravo (fls. 163). Assim, ocorrendo a perda do objeto, determino o arquivamento. Intime-se. Palmas, 17/04/09.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 9226/2009

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 10517/08 DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)

AGRAVANTE: SUEL PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRA

AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: HIRAN LEÃO DUARTE E OUTRA

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O presente recurso foi direcionado erroneamente a este Colegiado, assim, por falta de previsão legal, não terá acolhida nesta Corte de Justiça. Vejamos o que diz o processualista COSTA MACHADO: "... Em segundo lugar, que se trata de uma nova forma de processo ("procedimentos oral e sumaríssimo"), a começar pela composição do órgão jurisdicional (admite-se a presença de "juízes leigos", à semelhança do Tribunal do Júri), passando pela especialidade do seu objeto ("causas cíveis de menor complexidade" sob o prisma civil) e culminando com a particularíssima instituição de um novo órgão de segunda instância ("turmas de juízes de primeiro grau") que vem sendo chamado de "Colégio Recursal", mas que tribunal não é. E, finalmente, em terceiro, que a instituição dos juizados especiais visou precípua permitir a realização concreta do princípio constitucional do acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da CF) mediante a facilitação do ingresso em juízo e do recebimento da tutela judiciária, em procedimento simples, célere, oral e informal". In Normas Processuais Cívias da Constituição Federal, Interpretadas e Anotadas – Código de Processo Civil interpretado e anotado – artigo por artigo parágrafo por parágrafo e Leis Processuais Cívias – extravagantes anotadas – Manole p. 2489. Segundo o Enunciado nº 15 – Nos Juizados Especiais não é cabível o recurso de agravo. (Fórum Perm. Dos Juízes Coord. Dos JECs do Brasil). Lei nº 9.099/95, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências, em seu artigo 41 que trata do recurso de apelação estabelece: "Art. 41. Da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado. Portanto, como se vê o recurso foi encaminhado indevidamente, para este Egrégio Tribunal de Justiça, quando deveria ser direcionado para turmas de juízes de primeiro grau, ou seja, para o Colégio Recursal. Diante do exposto, nego seguimento ao Agravo de Instrumento, por falta de previsão legal. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, TO, 17 de abril de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 8194/08

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 350/351 - AÇÃO ANULATÓRIA N.º 2427/04 – 1ª VARA CÍVEL

EMBARGANTES/APELANTES: REGINO JÁCOME DE SOUZA NETO E SUA MULHER IRAÍ JÁCOME PARRIÃO

ADVOGADA: HÉLIA NARA PARENTE SANTOS

EMBARGADOS/1ºS APELADOS: JOÃO LUIZ DA SILVA ZINN E SUA MULHER GIZELI ROHDE ZINN

ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA

EMBARGADO/2ºS APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: RUDOLF SCHAITL E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: "Vistos. Face os embargos de declaração com efeitos modificativos, manifeste-se a parte contrária. Palmas, 17 de abril de 2009.". (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA N.º 1635/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL N.º 4952/05 – TJ/TO)

REQUERENTE(S): FERNANDO ANTÔNIO OLIVEIRA DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO(S): VANDERLITA FERNANDES DE SOUSA E OUTRO

REQUERIDO(S): ESPÓLIO DE JORGE WASHINGTON COELHO DE SOUZA E SUA ESPOSA MARIA DO SOCORRO FLORENTINO COELHO DE SOUZA

ADVOGADO(A): WHILDE COSTA SOUSA

REQUERIDO(S): CARLOS TEIXEIRA CHAVES E S/ MULHER JUCELIA CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO: LEONARDO DO COUTO SANTOS FILHO

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intimados os requerentes a fornecerem, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto para citação dos requeridos Carlos Teixeira Chaves e sua esposa, atravessam petição alegando que houve um equívoco quanto da autuação da presente ação, incluindo seus nomes no polo passivo da demanda sem, no entanto, terem sido indicados na petição inicial. Diantre desta alegação, requerem que os mesmos sejam excluídos do polo passivo, determinando-se nova autuação do feito. No entanto, compulsando os autos, precisamente a peça inicial da presente demanda, subscrita pela mesma causídica que protocolizou o pedido supra destacado, constato que os requerentes tentam tumultuar o andamento normal do feito, levantando questão propositadamente indevida e inverídica, posto que consta na exordial que a presente ação tem como objeto a rescisão das sentenças proferidas na Ação de Reintegração de Posse nº. 2.087/99 e nos Embargos de Terceiro nº 6.104/02, ambas em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de

Porto Nacional, sendo parte autora nesta última Carlos Teixeira Chaves, ora indicado parte requerida nesta ação. Na inicial, os requerentes destacam, expressamente, que pretendem rescindir a sentença prolatada na Ação de Reintegração e, consequentemente, aquela proferida nos Embargos, uma vez que foram apensados e julgados simultaneamente, destacando o nome do Sr. Carlos Teixeira como parte autora dos Embargos, consoante se infere de fls. 004. Destarte, o requerido Carlos Teixeira Chaves e sua esposa foram sim indicados como partes no polo passivo desta demanda, e como terceiros interessados no deslinde desta ação (já que são autores dos Embargos de Terceiro nº. 6.104/02, cuja sentença também se pretende rescindir), impossível excluirlos do polo passivo, sob pena de nulidade processual absoluta. Deste modo, indefiro o pleito de fls. 1687. De outra banda, considerando as razões ora esboçadas e, ainda, que é ônus da parte autora fornecer o correto endereço do réu, INTIMEM-SE os requerentes para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem o endereço para citação dos requeridos Carlos Teixeira Chaves e sua esposa. Observe a Secretaria o disposto no artigo 236 do CPC no que se refere ao cumprimento do ato de intimação ora ordenado. Ultimadas as providências da intimação, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que seja apostila a assinatura no parecer de fls. 1537/1540, conforme já havia sido ordenado às fls. 1676/1677 e inobservado pela Secretaria. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

EMBARGOS INFRINGENTES NO AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 7327/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: IVAN DE SOUZA COELHO E JOSÉ SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: ERCILO BEZERRA DE CASTRO FILHO

EMBARGADO: FRANCISCO FERNANDO M. COUTO

ADVOGADOS: JULIO SOLIMAR R. CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos Infringentes, manejados por Ivan de Souza Coelho e José Santos Andrade contra o acórdão proferido pela Colenda 4ª Turma da 1ª Câmara Cível deste Sodalício, que, ao acolher embargos de declaração, por maioria, reconheceu a contradição entre o fundamento e a parte dispositiva do voto de mérito, atribuindo efeito infringente ao recurso aclaratório, para integrar o acórdão e determinar a imediata liberação do gado bovino ao segundo embargante, Sr. Francisco Fernando Marques Couto. Aduz o embargante que a interposição dos presentes embargos é perfeitamente cabível, por considerar que a decisão combatida analisou e julgou questões de mérito da ação principal, em votação não unânime do colegiado, proferido em agravo de instrumento. Devidamente intimado, a parte embargada ofereceu resposta, pugnando pelo não conhecimento dos embargos, por considerar que o objeto está adstrito à liquidação de sentença, em que não há discussão quanto ao mérito da demanda, já definitivamente julgada por sentença com trânsito em julgado, bem assim, por serem incabíveis quanto à parte do acórdão julgado à unanimidade pela Turma. É o essencial a relatar. Passo a decidir. O presente recurso comporta procedimento específico, exigindo, neste momento, apenas juízo de admissibilidade. Pois bem. A teor do artigo 530 do Código de Processo Civil, com a redação conferida pela Lei nº. 10.352, de 26.12.2001, "cabem embargos infringentes quando o acórdão não unânime houver reformado, em grau de apelação, a sentença de mérito, ou houver julgado procedente ação rescisória. Se o desacordo for parcial, os embargos serão restritos à matéria objeto da divergência". Em que pesa a norma expressa do artigo 530 do CPC, a jurisprudência vem flexibilizando sua aplicação em casos específicos nos quais o julgamento do colegiado acaba incorrendo no mérito da própria ação principal. Exatamente o que ocorre no presente caso, onde, em sede de agravo de instrumento, ao se analisar questões pertinentes à liquidação de sentença, portanto, com trânsito em julgado, o decisum combatido acabou analisando e alterando, em parte, questões que já tinham sido apreciadas no julgamento da demanda, invertendo e alterando fatos que já não comportam qualquer discussão judicial. Desse modo, a meu ver, a matéria ventilada no presente agravo só poderia discorrer sobre questões pertinentes unicamente à liquidação da sentença, haja vista que na dicção do art. 610 do CPC, "é defeso, na liquidação, discutir de novo a lide, ou modificar a sentença, que a julgou". E, in casu, persistindo o teor do julgado proferido por maioria no presente agravo de instrumento, indubiosamente, esta Corte estará revolvendo a demanda principal, mesmo após os limites impostos pela coisa julgada. Por este prisma, entendo cabíveis os presentes embargos infringentes a fim de que seja possibilitado a esta Corte reapreciar a matéria objeto da divergência. Com relação ao tema, o Superior Tribunal de Justiça e demais Tribunais vêm proferindo julgamentos semelhantes: "RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS INFRINGENTES EM SEDE DE AGRADO DE INSTRUMENTO POR MAIORIA DE VOTOS. POSSIBILIDADE QUANDO DECIDIDO O MÉRITO DA CAUSA. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL. PROVIMENTO. 1. (...) 2. Conforme exposto pela recorrente, a matéria debatida no agravo diz respeito ao levantamento de custas judiciais em favor do escrivão em decorrência de arrematação de bem em sede de ação executiva. Em casos como este, a Corte Especial firmou entendimento de serem cabíveis embargos infringentes contra decisão majoritária proferida em agravo de instrumento, quando neste for decidida matéria de mérito considerada importante para definir o cabimento dos embargos infringentes, e não a espécie do recurso. (EREsp 275.107/GO, Rel. Min. Peçanha Martins). 3. Recurso especial provido para reconhecer o cabimento dos embargos infringentes no caso da lide, e, por consequência, determinar o retorno dos autos para que o Tribunal recorrido aprecie o mérito dos embargos infringentes da recorrente." "ILUMINAÇÃO PÚBLICA. EMPRESA PRIVADA DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUPÇÃO. EMBARGOS INFRINGENTES EM AGRADO DE INSTRUMENTO. SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS INFRINGENTES DE DECISÃO NÃO UNÂNIME EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM QUE A QUESTÃO VERSADA ESTIVER VINCULADA AO MÉRITO. O CORTE DE FORNECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA, POR SE CONSTITUIR EM FORMA INADMÍSSÍVEL COM OS PRINCÍPIOS QUE DEVEM NORTEAR A PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO ESSENCIAL, NÃO PODE SER ADMITIDA, MÁXIME QUANDO A ÚNICA PREJUDICADA PELA CORTE SERÁ A POPULAÇÃO. TEM A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DESTE SERVIÇO PÚBLICO OS MEIOS LEGAIS A SEU ALCANCE (AÇÃO DE COBRANÇA) PARA SE RESSARCIR DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA FALTA DE PAGAMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. EMBARGOS ACOLHIDOS, POR MAIORIA." . "EMBARGOS INFRINGENTES. Agravo de Instrumento. Cabem embargos infringentes em agravo de instrumento quando enfrentada a questão do mérito. Preliminar de preclusão superada. Execução de alimentos. Exceção de pré-executividade. Honorários advocatícios. Compensação. Possibilidade de compensação de

honorários advocatícios. EMBARGOS DESACOLHIDOS, POR MAIORIA. (SEGREDO DE JUSTIÇA)" Diante do exposto, em juízo de admissibilidade, conheço dos presentes embargos infringentes, a fim de que sejam devidamente processados e analisados, procedendo-se, por conseguinte, o sorteio de novo relator. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 20 de abril de 2009. ". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8383/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL C/C DESPEJO, PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 3048/08 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATINS-TO

AGRAVANTE: JOAREZ PASTÓRIO

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BORTOLUZZI

AGRAVADOS: IAKOV KALUGIN E ANASTÁCIA KALUGIN

ADVOGADO: ALESSANDRO ROGES PEREIRA E OUTRA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Oficie-se ao Juízo da Vara Cível da Comarca de Goiatins para que, no prazo de 10 dias, informe sobre o estágio do processo inclusive quanto à comunicação da interposição do presente recurso. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA Nº 1513/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1642/08 - TJ/TO

IMPUGNANTE: RENATO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO

ADVOGADO: MARCILIO NASCIMENTO COSTA

IMPUGNADO: BANCO DO BRASIL S/A

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o impugnado a manifestar-se em cinco (05) dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8448/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2007.9.9489-6 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: RODRIGO DO VALE MARINHO

AGRAVADO: TELNIZIA MACHADO LIMA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Reiterar o pedido de informações, inclusive sobre o estágio do processo, em 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6599/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referente: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 43457-4/06

AGRAVANTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO E OUTROS

ADVOGADO(S): CICERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS

AGRAVADO(A): RUI CARLOS DA SILVA AGUIAR (1º SGT PM/TO)

ADVOGADO(S): JUVENTAL KLAYBER COELHO E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Dada a natureza do processo e levando-se em consideração o lapso de tempo decorrido da interposição do recurso, oficie-se solicitando informações sobre o estágio daquele, no prazo de dez (10) dias, intimando-se, também, os recorrentes para se manifestarem seu interesse no prosseguimento do feito, em igual prazo. Autorizo o Secretário a subscrever o expediente. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8566/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº. 32125-3/08 - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS - TO.

AGRAVANTE: G. F. DE B. REPRESENTADA POR J. F. DE A.

ADVOGADO: ALOÍSIO ALENCAR BOLWERK E OUTRO

AGRAVADO: R. M. DE B.

DEFEN. PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO T. ALBURQUERQUE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Decorrido o prazo recursal, evidenciada a prestação jurídical. De tal forma, a esta relatoria nada mais resta no feito, salvo determinar o seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9311/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MANOEL JUSTINO DA SILVA

ADVOGADOS: ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO e OUTRO

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS

ADVOGADO: ROSEANI CURVINA TRINDADE

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O espólio de MANOEL JUSTINO DA SILVA, por intermédio de seu procurador, inconformado com a decisão de fls. 46/49, exarada pelo Juiz de Direito da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO, atravessou o presente recurso de Agravo do Instrumento com pedido de efeito suspensivo. Alega que o nobre magistrado sem qualquer motivação lógica revogou decisão que lhe a havia concedido liminar e autorizou o município agraviado a continuar os abusos e o maltrato loteamento, de cuja área a ser expropriada - Ação de Desapropriação nº 7.657/99 - é co-proprietário. Aponta algumas irregularidades processuais, documentais e materiais que ocorreram na tramitação do mencionado feito, segundo ele, impeditivas do cumprimento da decisão objurgada. Alega ainda, que referida decisão, a qual deseja ver reformada, causa-lhe preocupações quanto aos prejuízos irreparáveis dela advindos, vez que a determinação judicial mantém a transferência para o município, mesmo em caráter provisório, do seu patrimônio e de terceiros, sem o devido processo legal. Alerta que se mantida a decisão singular, esta permitirá a prática de atos nulos ou anuláveis, causando despesas às partes e a terceiros de boa-fé, onerando o processo e ao erário público, surgindo, daí, a necessidade de se conceder ao agravo o efeito suspensivo da decisão singular que permite a realização de obras e serviços no seu imóvel sem a devida indenização em dinheiro, bem como o registro de Loteamento Irregular no CRI de Aliança do Tocantins, onde está registrado o bem litigado. Requer para isso, seja dado provimento ao presente Agravo de Instrumento, reformando a decisão combatida atribuindo-lhe efeito suspensivo. Relatados. Decido. Analisados os pressupostos processuais atinentes à pretensão perseguida pela agravante, conheço do agravo, tendo em vista a sua tempestividade e a observância aos preceitos legais inscritos no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Quanto a liminar de efeito suspensivo, de uma análise dos autos não alcança nos argumentos nele delineados o perigo real e imediato que a sua não concessão causaria ao agravante capaz de gerar lesão grave ou de difícil reparação, decorrendo disso a ausência do periculum in mora, o que impossibilita à sua concessão. A decisão singular, ora combatida, guardando prudente cautela, observou que qualquer nova obra físico-estrutural no citado loteamento deverá indenizar a quem de direito. Além disso, pondera que "as aéreas loteadas que forem integralmente restituídas e tituladas aos seus originais proprietários/possuidores não carecerão de indenização, por óbvio, a menos que tenham sido reduzidas, alteradas eventuais benfeitorias existentes ou parte delas ocupadas por obras públicas e prédios públicos". Garantindo o direito desses proprietários/possuidores, determinou o seguimento e conclusão da perícia judicial para apuração de valores para eventuais indenizações, ato a cargo do Município, sob pena de revogação da decisão ora combatida. Quanto à retenção indevida dos autos pela Procuradora do Município, observe o agravante a parte final da decisão objurgada. No que diz respeito às demais argumentações do agravante, ato nulo e anulável, das peças colacionadas aos autos, neste momento, não se pode aferir as suas ocorrências e a pertinência do presente recurso para atacá-las, motivo porque deixo de apreciá-las. Por entender ausente o "perigo da demora", afasto a possibilidade contida no inciso III do artigo 527 c/c a parte final do artigo 558 do Código de Processo Civil, que permite ao relator suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Destarte, recebo o presente agravo de instrumento em apenas no seu efeito devolutivo, negando a liminar perseguida. Notifique o magistrado "a quo" para aprestar a informação que julgar necessária. Intime-se o agravado para querendo, oferecer resposta, no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7869/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 9.5062-7/07 - 2ª VFRP DA COMARCA DE PALMAS - TO.)

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADO(A): JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

ADVOGADOS : JOÃO CARLOS MACHADO DE SOUSA

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Dado o tempo decorrido e a falta de informação quanto ao estágio do processo, de forma objetiva, entendo de bom alvitre indeferir a liminar requestada, determinando, em consequência, o prosseguimento do feito com a oitiva da Procuradoria Geral de Justiça, salientando que o agravado quedou-se silente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de abril de 2009.". (A) DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8532/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: D. G. M. REPRESENTADO POR P. D. M.

ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

AGRAVADA: M. D. G. M.

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Levando-se em conta que a audiência conciliatória foi designada para o mês de fevereiro próximo passado, fls. 13, é importante solicitar informações sobre o feito antes de julgar o mérito deste, diante da possibilidade de consenso naquela audiência. Oficie-se, pois. Autorizo o secretário a assinar o expediente. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA 4220/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "JOÃO GILVAN GOMES DE ARAÚJO, inconformado com o teor da decisão de fls.28-30 proferida

nos autos da ação de mandado de segurança em epígrafe, que indeferiu o pleito liminar nele postulado, de liberação de veículo apreendido em ação cautelar de busca e apreensão, pede a sua reconsideração, ao argumento de que, passados mais de 11 (onze) meses, ainda não fora dado despacho nos autos da referida Ação Cautelar, sendo que já "purgou a mora", é idoso e precisa do veículo para se locomover. Sucinto relatório. Decido. Analisando-se os argumentos trazidos na petição de fl. 33, não se evidencia ali nenhum fato novo capaz de alterar os fundamentos do decisório proferido, traduzindo-se em mera repetição das articulações expendidas na inicial, devendo-se ratificar aqui o entendimento de que a ação mandamental baseia-se em direito substancial demonstrado de plano e com a necessária prova pré-constituída. Isto posto, entendo não ser o caso de reconsideração. Intime-se o impetrante para, inclusive, fornecer o endereço do litisconsorte passivo necessário – Itaú Seguros –. Após o prazo das informações, com ou sem elas, ao douto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2009". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9197/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 9245-4/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO e MAYSA FRANCO GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES e OUTRO

AGRAVADO: JOSÉ CARLOS CAMARGO

ADVOGADO: MARLY DE MORAIS AZEVEDO

LITISCONSORTE PASSIVO: GERMIRIO MORETTI

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA e GERMIRIO MORETTI

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO em Substituição ao Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARTINHO GOMES DE SOUZA NETO e MAYSA FRANCO GOMES, interpõem Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de folhas 26, proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual, em tramitação no juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, tendo como agravado JOSÉ CARLOS CAMARGO. Argumentam que a decisão singular agride a segurança jurídica, pois estão no imóvel pelo direito de propriedade e pelo princípio da segurança jurídica, pois detentores de liminar desta Corte, decisão não contestada pelo agravado. Chamam a atenção para uma possível afronta aos princípios da razoabilidade, da ampla defesa e à dignidade da pessoa humana, pois o Juiz singular, ao afrontar a decisão do Tribunal de Justiça, os proibiu de retirar pertences pessoais do imóvel. Com o intuito de demonstrarem os prejuízos sofridos com a decisão objurgada, aduzem que moravam com os seus pais no imóvel objeto da lide, e desde a sua desocupação estão morando em hotel sem previsão de retorno. Alegando a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, pugnam pela concessão do efeito suspensivo, afim de que se determine até ulterior decisão desta Corte, a suspensão da decisão proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas. É o que importa relatar. Passo a decisão. Após análise peculiar à atual fase processual, constatei no que se inferem aos preceitos legais norteadores do recurso de agravio de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, que o recurso fora instruído com as cópias tidas obrigatórias ao seu conhecimento. No que diz respeito à retirada de pertences pessoais do imóvel é de ver certo rigorismo na decisão singular, contudo, a singeleza da argumentação não nos permite evidenciar o bloqueio de algum objeto, cujo uso seja de extrema necessidade, a lhes causar dano irreparável ou de difícil reparação. Noutro plano, analisada sob o aspecto abordado pelos recorrentes, prevalência dos efeitos da antecipação de tutela sobre a sentença que julgou improcedente a ação rescisória, a fumaça do bom direito paira nebulosa, visto que a doutrina e a jurisprudência ainda não firmaram posicionamento respeito do tema. Portanto, faz-se necessária uma análise mais acurada do assunto, possível só quando do julgamento do mérito. Ante o exposto, deixo de conceder o efeito suspensivo requerido, determinando que se colham as informações do juiz singular e intime-se o agravado e o litisconsorte passivo para, querendo, apresentarem contra-razões (artigo 527, IV, V, do CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2009.". (A) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9320/2009 (09/0072725-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 36495-5/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS

AGRAVANTE: DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA – DISBRAVA

ADVOGADOS: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA E OUTRA

AGRAVADO: CELSO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADOS: CRISTIAN ZINI AMORIM

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRADO DE INSTRUMENTO, com pedido de efeito suspensivo, interposto por DISTRIBUIDORA DE CAMINHÕES PALMAS LTDA – DISBRAVA contra decisão proferida nos autos da AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS Nº 36495-5/08, que se encontra em trâmite perante a 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO, aforada em desfavor do agravante por CELSO RODRIGUES DA SILVA, ora agravado. Afirma, em síntese, o agravante que não obstante haver protocolado a sua contestação extemporaneamente na referida ação, demonstrou interesse em apresentar defesa e a produzir provas com o intuito de comprovar que as alegações do agravado não poderiam prosperar. Alega que o presente recurso tem como escopo reformar a decisão prolatada pelo Douto Magistrado Singular (fls. 10), uma vez que em face da contestação haver sido ofertada fora do prazo legal, o MM Juiz "entendeu pela revelia e em consequência, determinou o desentranhamento das peças de fls. 84 a 90, 92 a 96, juntadas pela agravante." Enfatiza que o desentranhamento das referidas peças processuais não deve ocorrer, pois não traria nenhum benefício ao caso, tendo em vista que a falta de apreciação dos documentos juntados pelo ora agravante poderá dar ensejo a uma decisão injusta, ferindo, assim, os consagrados princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, bem como, ensejando prejuízos irreparáveis à parte. Ressalta que no caso em tela, ainda, que tenha sido intempestiva a contestação não há previsão jurídica e legal que determine o desentranhamento dos documentos trazidos aos

autos pelo réu/agravante, haja vista que a presunção de veracidade não se restringe apenas aos fatos alegados pelo autor, mas, também, as questões jurídicas arguidas pelo réu que devem ser analisadas e examinadas com extensão e profundidade pelo Juiz. Após reconhecer que a peça contestatória foi protocolada intempestivamente, assevera que a decisão prolatada não merece prosperar em razão de ser contrária a toda a legislação pertinente, razão pela qual, pugna pela sua reforma por intermédio deste agravo, a fim de se evitar prejuízos irreparáveis ao recorrente, bem como, para que lhe seja assegurado o direito de ampla defesa, contraditório e devido processo legal, consagrados na Carta Magna Federal. Termina, pleiteando a concessão de efeito suspensivo ao presente recurso a fim de ser sobreposto o julgamento antecipado da lide, bem como, para que a contestação não seja desentranhada dos autos Nº 2008.0003.6495-5, conforme determinado na decisão vergastada, e, finalmente, para que sejam as aludidas peças processuais analisadas pelo MM Juiz "a quo". No mérito, pugna pelo provimento do recurso para confirmar a liminar ora almejada em definitivo. Instruindo a inicial vieram os documentos de fls. 10/14, dentre os quais, o comprovante de pagamento do respectivo preparo. Distribuídos, por sorteio, vieram-me os autos ao relato. Em síntese, é o relatório. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória proferida às fls. 10, que decretou a revelia do ora agravante nos autos e o consequente desentranhamento da referida peça dos autos da Ação de Reparação por Danos Materiais, Materiais e Lucros Cessantes c/c Rescisão Contratual e Declaração de Inexistência de Débito c/c Pedido de Liminar "inaudita altera pars", nº 36495-5. É tempestivo, uma vez que consta na Certidão lavrada às fls. 11, que as partes foram intimadas do Despacho (fls. 112) através do Diário da Justiça nº 2167, disponibilizado em 06/04/2009, tendo protocolado o presente agravo no dia 16 de abril de 2009, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõe-se o seu conhecimento. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, passo à análise do pedido de suspensão dos efeitos da decisão "a quo" formulado no recurso em apreço. Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do ora Agravante, acha-se fulcrado no teor da decisão proferida às fls. 10, pelo Douto Magistrado da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO lançada nos seguintes termos: in verbis: "DESPACHO, Razão assiste ao autor quanto à revelia. A requerida DISBRAVA, juntou contestação fora do prazo, como se vê da certidão de fls. 63, verso. Mais grave. A procura, esta sim, foi juntada no prazo, mas a peça de defesa veio passados 05 dias, como revela a juntada de fls. 83, verso. Decreto-lhe a revelia. Desentranhe a peça de fls. 84 a 90, 92 a 96, todas relativas à defesa, e devolva à subscritora. Quanto à requerida BANCO DIBENS, melhor sorte não logra. A certidão de fls. 98 atesta a ausência de defesa, apesar da juntada do AR, como se vê às fls. 90, vº. Decreto-lhe a revelia igualmente. Renumere as folhas remanescentes. Após, venham conclusos para sentença. Palmas, 28.02.2009. Luis O. de Q. Fraz - Juiz de Direito". Compulsando atentamente os autos, bem como os documentos que o acompanham observo que a decisão vergastada acha-se fundamentada: na intempestividade da peça contestatória dando ensejo à decretação da revelia do réu ora agravante. Observa-se, ainda que o inconformismo do agravante acha-se fulcrado contra o r. despacho que determinou o desentranhamento de sua contestação por ser intempestiva, face ao entendimento de que não existe previsão legal para tal penalidade, e, também, de que tais documentos não ensejam prejuízos para qualquer das partes. Sendo assim, em que pese à relevância das alegações suscitadas pelo recorrente, verifico que razão não lhe assiste, uma vez que com a intempestividade da contestação caracteriza a revelia, e, por consequência, o seu desentranhamento nos termos do artigo 319, do Código de Processo Civil, com as exceções contidas no artigo 320 do mesmo Código. Por outro lado, há que se ressaltar que, o fato de ser decretada a revelia não obsta que o réu/agravante intervenha no processo, haja vista que este, perdeu apenas o direito de ver considerado o conteúdo da contestação, não, o direito de acompanhar a tramitação da causa e, até mesmo, produzir provas, comparecendo aos atos processuais subsequentes que forem designados. Sendo assim, nesta análise superficial parece acertada a decisão fustigada, que determinou o desentranhamento da contestação intempestiva, uma vez que por não constitui um dos efeitos da revelia, o réu pode intervir no processo a qualquer tempo, não existindo, portanto, motivo plausível para a contestação permanecer entranhada nos autos. Ante ao exposto, por cautela, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 23 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8012/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.9045-0 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS.

AGRAVANTE: JOSÉ ANTONIO SANTOS FERREIRA JÚNIOR

ADVOGADO: ANTÔNIO TEIXEIRA RESENDE

AGRAVADO: DOMINGAS SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADOS: JUVELAL KLAYBER COELHO E OUTRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Considerando o julgamento do feito, a ciência do Ministério Público em 07.04.09 (fls. 75) e, a ausência de insurgimento acerca do acórdão de fls. 71/72, remeto os autos à Secretaria da 1ª Câmara Cível para o devido arquivamento. P. R. I. Palmas/TO, 14 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9308/2009 – SEGREDO DE JUSTICA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 29645-3/08 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE/TO

AGRAVANTE: S. A. S.

ADVOGADA: IDÉ REGINA DE PAULA

AGRAVADO: J. L. B. A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. D. N. B.

ADVOGADA: MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por S. A. S. contra decisão proferida pela DOUTA MAGISTRADA A ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO, nos autos da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 2 9645-3/08, movida pelo agravante em face do J. L. B. A. devidamente representado por sua genitora M. D. N. B., ora agravado. Na aludida ação, o ora agravante requereu em sede de tutela antecipada, a redução do valor dos alimentos pagos ao agravado sob alegação de que "além de suas despesas normais tem outro filho o qual também pensiona com um salário mínimo". Ao proferir a decisão agravada, a Ilustre Magistrada Singular, deferiu parcialmente o pedido formulado na inicial reduzindo os alimentos para 60% do salário mínimo, e, conforme o próprio autor requerente ofertou, determinou que o menor fosse incluído em seu plano de saúde, devendo o autor/agravante providenciar a inclusão do requerido/agravado em seu plano de saúde, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de voltar a vigorar o desconto inicial, e, designou a audiência de instrução para o dia 06 de abril de 2010, às 13: 30 horas, (fls. 12/13). Aduz o agravante que a decisão vergastada merece reforma, uma vez que contraria a jurisprudência pátria e também porque o valor arbitrado por força da redução dos alimentos em 60% do salário mínimo corresponde a 26,8% do salário líquido percebido pelo agravante que é de R\$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais). Enfatiza, ainda, que possui um outro filho a quem se vê obrigado a pagar um salário mínimo, já estando, porém, inadimplente há muito tempo. Aduz que as despesas com relação ao menor terá que ser suportada pelos pais na medida de suas possibilidades. Afirma que a mãe do infante é professora e não obstante haver alegado que aufera uma renda de um pouco mais de um salário mínimo não trouxe nenhuma prova aos autos da verdadeira quantia percebida. Ressalta que o padrão de vida do filho é determinado pelo padrão de vida dos pais, não sendo, portanto, justo que um de seus filhos passe a receber o valor correspondente a 26,85% de seus vencimentos enquanto que o outro, nas mesmas condições, fique inteiramente desprovido de alimentos. Sustenta que além da pensão paga também um plano de saúde para o agravado, e que isto, ao mesmo tempo em que reduz os gastos da mãe com a saúde da criança, contribui para onerar as despesas do pai, uma vez que precisa honrar com o aludido compromisso, tendo em vista que o valor do plano é descontado diretamente da sua folha de pagamento. Alega o recorrente que possui outras despesas pessoais, tais como, vestuário, alimentação, moradia e um financiamento junto à Caixa Econômica Federal, que em razão da dificuldade financeira enfrentada no momento também se acham em atraso. Salienta que pela falta de condições financeiras também precisou desistir do curso superior que havia iniciado, enquanto que a mãe do menor continua estudando. Assevera, ainda, ser impossível ao agravante arcar com a quantia estipulada, pois o valor arbitrado em antecipação de tutela inviabiliza o adimplemento das demais obrigações do recorrente, razão pela qual, devem ser os mesmos arbitrados em 15% dos seus rendimentos líquidos. Destaca a presença dos requisitos fumus boni iuris e periculum in mora, alegando que se prevalecer à decisão recorrida o agravante sofrerá prejuízos graves e irreparáveis, uma vez que não terá como suprir o seu outro filho e as suas próprias necessidades básicas. Arremata pugnando pelo provimento do presente recurso para que seja reformada a decisão agravada, e, por conseguinte, reduzir o valor dos alimentos devidos ao agravado de 60% para 15% dos rendimentos líquidos do agravante mais o plano de saúde. No mérito, pugna para que seja confirmada a decisão liminar. Junta aos autos os documentos de fls. 12/97. Distribuídos vieram-me, por sorteio, os autos ao relato. É o relatório da essencial. O recurso em exame é próprio, eis que impugna decisão interlocutória que em sede de antecipação de tutela deferiu parcialmente o pedido e reduziu os alimentos para 60% do salário mínimo, e conforme o próprio requerente ofertou que seja incluído o requerido em seu plano de saúde. É tempestivo, posto que consonte o teor da Certidão de fls. 14 o agravante foi intimado na Audiência de Instrução e Julgamento realizada no dia 31 de março de 2009, protocolando o presente recurso, no dia 13 de abril de 2009 (segunda-feira), ou seja, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), o preparo é desnecessário uma vez que o agravante está sobre os benefícios da justiça gratuita, impõe-se, por conseguinte, o seu conhecimento. Ressalta-se, por oportuno, que não obstante as relevantes modificações providenciadas no Recurso de Agravo de Instrumento, sua interposição continua gerando apenas o efeito devolutivo, e, considerando a combinação dos artigos 558 e 527 III do Código de Processo Civil há que se ressaltar que, a concessão do efeito suspensivo, através da medida liminar ora pleiteada, é de caráter excepcional, sendo cabível apenas nas hipóteses especificadas no referido Diploma legal e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante à fundamentação. Sem a caracterização de uma dessas situações, descabida é a suspensão dos efeitos da decisão "a quo". Analisando os presentes autos vislumbra-se que o inconformismo do Agravante, acha-se fulcrado na decisão proferida pela Douta Magistrada da Única Vara da Comarca de Peixe, que acolhendo parcialmente o pedido do Autor, na Ação de Revisão de Alimentos reduziu o valor da pensão alimentícia a ser paga pelo agravante ao agravado para 60% do salário mínimo. Nos presentes autos, se observa claramente que o Agravante almeja reduzir o ônus alimentar de 60% para 15% do salário mínimo, sob alegação de que o percentual estabelecido, não pode vigorar por ser totalmente desproporcional aos seus vencimentos e, também, porque além de ter outras despesas possui um outro filho, J. V. L. A. para o qual foi obrigado a pagar um salário mínimo por mês. Em que pese tais argumentos, não vislumbro, nesta análise superficial, o preenchimento de uma das requisitos necessários à atribuição de efeito suspensivo ao recurso, qual seja, o fumus boni iuris. Com efeito, em face da necessidade de se estabelecer o critério de isonomia entre os filhos, tão questionada nos autos pelo agravante em relação ao seu outro filho, seria uma verdadeira contradição reduzir o valor dos alimentos do agravado para 15% do salário mínimo, uma vez que está obrigado a pagar ao seu outro filho, um salário mínimo mensal. Sendo assim, entrevejo nesta análise perfunctoria que a Ilustre Magistrada "a quo", agiu com acerto quando reduziu os alimentos em 60% do salário mínimo, pois se amparou em provas existentes nos autos. Ademais, a genérica afirmação de que a manutenção do decisum objurgado poderá causar ao agravante prejuízo de difícil reparação, sem demonstrar que prejuízo seria esse, não serve para caracterizar o periculum in mora, até mesmo porque, tal alegação acha-se fulcrada na inconcebível alegação de que "por ausência de condições financeiras, é impossível para o Agravante arcar com a quantia estipulada, pois possui outro filho J. V. L. A. ao qual está obrigado a pensionar com um salário mínimo", uma vez que o agravado não tem culpa se o pai tem outras dívidas, se deixou de estudar ou mesmo do atraso ocorrido nas prestações do financiamento contraído junto à Caixa Econômica Federal, até mesmo porque, também não contribuiu para isto. Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo a este agravo. REQUISITEM-SE informações a MM^a. Juíza de Direito da Única Vara da Comarca de Peixe - TO, acerca da demanda, no prazo

de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Após, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 17 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4248/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA - EPP
ADVOGADO(S): ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
IMPETRADA : JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DESPACHO: "Conforme observado, os presentes autos foram equivocadamente autuados, posto que, o impetrante alega insurgir-se, por meio de Agravo de Instrumento, contra decisão interlocutória proferida pela M.M^a. Juíza de Direito da 2^a Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína – TO. Ex positis, determino a remessa dos autos à Divisão de Protocolo para a devida retificação, vez que, trata-se de Agravo de Instrumento e não mandamus. Após, volvam-me conclusos por conexão. P.R.I. Palmas/TO, 16 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9298/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº. 16.792/09 – VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTES: NELITON JOSÉ DE MACEDO E J. BATISTA TEIXEIRA – EPP
ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO: MEIO AMBIENTE
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – RELATORA, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Nelliton José de Macedo e J. Batista Teixeira – EPP em face da decisão proferida pelo M.M^a. Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Extrai-se dos autos que, os ora agravantes tiveram seu veículo apreendido sob alegado excesso de peso da madeira transportada e insurgem-se contra a decisão de manutenção da apreensão. É o relatório. O artigo 41 da Lei nº. 9.099/96 dispõe em seu caput e parágrafo primeiro que, da sentença, excetuada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado, sendo que, o mesmo será julgado por uma turma composta por três Juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado. Da leitura do dispositivo legal mencionado infere-se que, in casu, o Tribunal de Justiça não tem competência para rever o decisum vergastado eis que, proferido por membro do Juizado Especial e, portanto, por ser a última instância, compete às Turmas Recursais do próprio Juizado, julgar o agravo interposto. Conferir alcada recursal ao Tribunal de Justiça afetaria o objetivo maior e proveniente dos Juizados Especiais que é a celeridade das decisões judiciais. Leia-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria: Ementa: "Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. (...). Mandado de Segurança impetrado contra decisão que nega seguimento a Recurso Inominado. Competência da Turma Recursal. 1 – Compete às respectivas Turmas Recursais o processamento e julgamento de Mandado de Segurança impetrado contra ato de Juizado Especial. (...)." Ex positis, declaro de ofício a incompetência deste Tribunal de Justiça para o julgamento do presente Agravo de Instrumento. Após o trânsito em julgado, com fulcro no § 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína – TO. P.R.I. Palmas-TO, 16 de abril de 2009.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO.

1 CC nº. 38020/RJ, Terceira Seção, j. em 28.03.07, DJ 30.04.07 p. 280, Ministra Maria Thereza de Assis Moura.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9023/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 8.9741-4/08 – ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIUM – TO)
AGRAVANTE: LUIZ GONZAGA DE CARVALHO E RAIMUNDA DE MIRANDA CARVALHO
DEF. PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA
AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Em que pese os argumentos trazidos pela Agravante às fls. 43/48 dos autos, a convicção deste Relator não restou abalada quanto ao recebimento do presente recurso na forma de Agravo Retido. Desta forma, com base nos fundamentos elencados às fls. 38/39 dos autos, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Palmas (TO), 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1616/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO C/PEDIDO DE LIMINAR Nº 7533/05 – 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO)
REQUERENTE: ROLIVAN ALMEIDA DOS REIS E SUA ESPOSA LUCIANE GOMES DOS SANTOS REIS
ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Outro
REQUERIDO: OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ALVES MACIEL
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência da certidão, comprovando o trânsito em julgado da decisão rescindenda, sendo certo que sua ausência representa violação à previsão normativa, a teor do art. 283 do CPC. Desta forma, determino à intimação dos autores para, querendo, suprir tal irregularidade, sob pena de extinção do processo por inépcia da petição inicial. Cumpra-se. Palmas/TO, aos 13 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE ACÓRDÃO Nº 1536/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 3382/02 - TJ/TO)

EXEQUENTE: IVONALDO MARCELO CUNHA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADOS: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 101/102 dos autos, ouça-se o Executado. Cumpra-se. Palmas(TO), 13 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9120/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 816/819 - AÇÃO ANULATÓRIA Nº 925-8/09 - 1ª

VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE: SERASA S/A

ADVOGADOS: ROBERTA MARTINS SANTANA E OUTRA

AGRAVADOS: SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO TOCANTINS E DIRETORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em que pese os argumentos trazidos pela Agravante às fls. 816/819 dos autos, a convicção deste Relator não restou abalada quanto ao recebimento do presente recurso na forma de Agravo Retido. Desta forma, com base nos fundamentos elencados às fls. 813/814 dos autos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Palmas(TO), 13 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 5569/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

PACIENTE: JUAREZ DA CRUZ

ADVOGADOS: GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTRO

IMPETRADO(A): JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por GLAUTON ALMEIDA ROLIM, em favor de JUAREZ DA CRUZ, sob a alegação de estar sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssima Senhora JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO. O Impetrante aduz que "corre contra o Paciente por carta precatória, mandado de prisão, sob a alegação de não pagamento de pensão alimentícia aos filhos, movidas em favor de sua filha menor de idade, Lorrana Mirela da Cruz, sendo representada por sua genitora Maria Rosa de Sousa". Relata que o Mandado de Prisão é originário da 2ª Vara de Família da Comarca de Imperatriz Maranhão, na qual consta ordem de pagamento da quantia de 2,5 (dois e meio) salários mínimos. Diz que "a genitora alega atraso no pagamento de pensão alimentícia dos filhos, agindo de total má-fé, haja vista que os mesmos moram com o pai na cidade de Palmas-TO, desde terra idade". Assim, menciona que a cobrança da pensão alimentícia e a ordem de prisão são totalmente ilegais, pois o Paciente sempre cuidou da guarda e manutenção dos filhos em alimentos, educação, saúde, vestuário, etc. Assevera ser irregular a propositura da ação em comarca diferente desta comarca de Palmas, bem como que somente poderia ser decretada a prisão nos casos de não pagamento das três últimas pensões devidas. Finaliza, pleiteando a concessão liminar da presente ordem de Habeas Corpus, com a expedição de salvo-conduto em favor do Paciente, e, no mérito a sua confirmação. Brevemente relatados, decido. In casu, a ordem deprecada se refere à prisão do Paciente, por inadimplemento de obrigação alimentar, nos autos de execução em curso perante o Juiz deprecante. Malgrado a irresignação do Impetrante, tem-se que a presente ordem não merece sequer ser conhecida, eis que do exame da petição inicial do presente habeas corpus (fls. 02/09), bem como do documental presente nos autos, verifica-se que a ameaça de decreto de prisão do Paciente foi prolatada pelo MM. Juiz deprecante; assim, o Habeas Corpus deve ser impetrado junto ao Tribunal de Justiça a que está vinculada o Juiz que decretou a prisão. Em suas informações a MM. Juíza a que menciona que: "Tendo em vista estarem presentes os requisitos legais necessários para o cumprimento da ordem deprecada, à fls. 14 foi determinado que a deprecata fosse integralmente cumprida, uma vez que ao juiz deprecado só é permitido recusar-se a cumprir a carta precatória quando presentes as hipóteses do artigo 209, do Código de Processo Civil." Ora, o Juiz deprecado não pode ser considerado autoridade coatora, vez que é mero executor dos atos deprecados, sendo parte ilegítima para figurar no polo passivo de habeas corpus, não tendo esta Corte de Justiça competência para julgar o writ. A propósito: "Somente pode ser recusado o cumprimento da carta pelo juiz deprecado quando não estiverem presentes os requisitos de forma, sendo-lhe vedado negar cumprimento à carta por motivo de fundo, mérito (RT 470/126)". Também nesse sentido: "HABEAS CORPUS. DÍVIDA DE ALIMENTOS. JUÍZO DEPRECADO. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE. RECUSA AO CUMPRIMENTO DA ORDEM DE PRISÃO LIMITADA ÀS HIPÓTESES DO ART. 209, CPC. IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. I - O juiz deprecado somente pode recusar cumprimento a precatória e mandar devolvê-la nos casos do art. 209, CPC, ou quando entender ser competente o próprio juiz deprecado. II -

Inexiste abuso ou ilegalidade no ato do juiz deprecado que se limita a cumprir ordem de prisão expedida pelo juiz deprecante, perante o qual tramita execução de dívida de alimentos, desde que não esteja presente qualquer das hipóteses do art. 209, CPC. III- Atendo-se aos limites da depreciação, o juiz deprecado é parte ilegítima para figurar no polo passivo do habeas corpus."(STJ - HC 10.154/DF, Rel. Ministro SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, QUARTA TURMA, julgado em 25/10/1999, DJ 13/12/1999 p. 146). Assim, não se pode conhecer do habeas corpus em face da incompetência desta Corte de Justiça. Isto posto, NÃO CONHEÇO da ordem impetrada. Palmas (TO), 25 de março de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

1 Fls. 35 dos autos.

2 NERY JÚNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. p. 426.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9318/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 55749-6/07 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)

AGRAVANTE: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: CLAUDINÉIA MIAN CARDOSO

AGRAVADO(A): CLEIDIMAR BARBOSA ROCHA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA E OUTRO

AGRAVADO: MARCO LINO ARAÚJO COSTA

ADVOGADO: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO E OUTRO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Analisando com acuidade os presentes autos, verifico que o Agravante deixou de promover o preparo do presente recurso, vez que a guia de custas não se encontra entre os documentos que instrumentalizam o Agravo em comento. Desta forma, sendo o pagamento de custas pressuposto de recorribilidade, a comprovação deve ser feita no momento da interposição do recurso, o que não se observa no presente caso. Esta é a determinação contida no Parágrafo 2º, do artigo 525, do CPC. Verbis: "Art. 525 - A petição de Agravo de Instrumento será instruída: § 1º. Acompanhará a petição o comprovante do pagamento das respectivas custas e do porte de retorno, quando devidos, conforme tabela que será publicada pelos tribunais." Não tendo o Agravante atendido ao comando normativo citado, o recurso não deve ser conhecido, conforme fato entendimento jurisprudencial. Veja-se: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRADO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. NEGADO SEGUIMENTO. (TJRS - AG 70011256013 - 11ª C.Cív - Rel. Des. Antônio Maria Rodrigues de Freitas Iserhard - J. 28.03.2005)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. Ausência de preparo e da procura dos advogados. Existência de fato impeditivo do poder de recorrer. Preclusão lógica. Não havendo nos autos principais, procuração do advogado do recorrido, esta circunstância deve ser comprovada pelo recorrente desde logo, mediante certidão do cartório. 2 - A ausência de preparo do agravo de instrumento, acarreta a deserção do recurso, segundo a norma geral do art. 511 do CPC. 3 - O agravante que apresenta planilha de débito, no prazo estabelecido pela decisão interlocutória e, concomitantemente, dela recorre, incide em preclusão lógica, uma vez que, esta consiste na perda de um direito ou de uma faculdade processual por quem tenha realizado uma atividade incompatível com o respectivo exercício. Recurso não conhecido. (TJMA - AI 015624/1999 - (Ac. 41.534/2002) - 1ª C.Cív - Rel. Exmo. Sr. Des. Jamil de Miranda Gedeon Neto - J. 14.10.2002)". Desta forma, atendendo a disposição contida no artigo 525, parágrafo 1º do CPC, bem como à orientação trazida pela jurisprudência pátria, NEGADO SEGUIMENTO ao presente recurso, declarando-o DESERTO. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9060/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: DECISÃO DE FLS. 95/99 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL Nº 107219-2/08 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

REQUERENTES/AGRAVADOS: PAULO HENRIQUE CUNHA LIMA E EUNICE MARANATA DEL REY CARNEIRO

ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

REQUERIDO/AGRAVANTES: ADEMAR DE MORAIS BUENO E WILMIDE NASCIMENTO DE SOUSA ADVOGADOS : RENATO FRANÇA BARBOSA E OUTRA

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em que pese os argumentos trazidos pela Agravante às fls. 105/110 dos autos, a convicção deste Relator não restou abalada quanto a atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento. Desta forma, com base nos fundamentos elencados às fls. 95/99 dos autos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Palmas (TO), 14 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8376/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERÊNCIA: AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 2006.0004.6537-2/0 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO

AGRAVANTE(S): ITELVO ALVES PIMENTA

ADVOGADO(S): ALESSANDRA REIS E OUTROS

AGRAVADO: AGRINS COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(S): HUGO BARBOSA MOURA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em que pese os argumentos trazidos pela Agravante às fls. 71/82 dos autos, a convicção deste Relator não restou abalada quanto ao recebimento do presente recurso na forma de Agravo Retido. Desta forma, com base nos fundamentos elencados às fls. 64/69 dos

autos, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Palmas (TO), 14 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

APELACÃO CÍVEL Nº 7187/07

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 30954-9/07 – VARA CÍVEL)

APELANTE: ANTONIO RODRIGUES BARROS

ADVOGADOS: ERICLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA

APELADO(S): JOSÉ BORGES FILHO E ATALÍCIO ROSA DIAS

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Homologo o pedido de desistência formulado nas folhas 186/187 na forma requerida, remetendo os autos à comarca de origem. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9296/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM Nº 6510-7/09 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO)

AGRAVANTE: JOATAN CURCINO DA COSTA

ADVOGADOS: DANIEL DOS SANTOS BORGES E OUTRO

AGRAVADO(A): MARIA DO SOCORRO DA ROCHA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Com o advento da Lei 10.352 de 26 de dezembro de 2001, altera-ções substanciais foram implementadas no Código de Processo Civil, entre elas a nova redação dada ao artigo 527, que dentre outras, possibi-litou ao relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omisssis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, saldo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgênci-a ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta repa-ração, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, a pretensão do Agravante não apresenta os re-quisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos aos mesmos, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorrogando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser manejado, quando do julgamento do mérito da demanda originária. Pelo exposto, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 22 de abril de 2009.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELACÃO CÍVEL Nº 8588/09

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS Nº 41323-0/07 – 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE(S): JORGE EVILÁSIO SANTOS

ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES

APELADO(S): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO(S): LEANDRO RÓGERES LORENZI

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Baixem-se os autos à comarca de origem para que proceda a intimação do apelado para responder ao recurso interposto às folhas 89/93 dos autos. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de março de 2009...". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 16/2009

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua décima sexta (16ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos seis (06) dias do mês de Maio do ano de 2009, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=APELACÃO CÍVEL - AC-7730/08 (08/0063563-9).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA Nº 2652/06 – 3ª VARA CÍVEL)

1ºAPELANTE: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADOS: PAMELA M. NOVAIS CAMARGOS E OUTROS

2ºAPELANTE: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DO DISTRITO FEDERAL – CDL/DF

ADVOGADO: REJANE DOS SANTOS DE CARVALHO

APELADO: ADELINO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho

VOGAL

02)=APELACÃO CÍVEL - AC-7732/08 (08/0063570-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C CANCELAMENTO DE CADASTROS NEGATIVOS Nº 2614/06 – 3ª VARA CÍVEL)

APELANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADOS: IVANILSON DA SILVA MARINHO E OUTRO

APELADO: PEDRO HILÁRIO RIBEIRO

ADVOGADOS: EMERSON DOS SANTOS COSTA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

03)=APELACÃO CÍVEL - AC-7794/08 (08/0064107-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MATERIAL Nº 3322/01 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º Est.: JOÃO ROSA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

04)=APELACÃO CÍVEL - AC-7858/08 (08/0064737-8).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3184-8/04 – 4ª VARA CÍVEL)

1ºAPELANTE: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

1ºAPELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

2º APELANTE:BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

2º APELADO: PAULO GILSON CORDEIRO GONÇALVES

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

05)=APELACÃO CÍVEL - AC-7899/08 (08/0064921-4).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 92114-7/07– VARA CÍVEL)

APELANTE: PAULO ROGÉRIO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

APELADO: PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

06)=APELACÃO CÍVEL - AC-7920/08 (08/0065088-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 21723-9/06 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º Est.: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS

APELADO: SUZI FRANCISA DA SILVA

ADVOGADO: MARCOS FERREIRA DAVI

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

07)=APELACÃO CÍVEL - AC-7945/08 (08/0065564-8).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1352/04 – VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO

APELADO (S): BENEDITO DOMINGOS DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

08-APELACÃO CÍVEL - AC-8054/08 (08/0066928-2).

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 1376/04 – ÚNICA VARA)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ALOÍSIO LEPRE DE FIGUEIREDO

APELADOS: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: IVANEA MEOTTI FORNARI

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

09-APELACÃO CÍVEL - AC-8137/07 (08/0067541-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO PREPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 95281-6/07 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: DARCY DE LIMA SANTOS E LEMOS

ADVOGADO: JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

10-APELACÃO CÍVEL - AC-8263/08 (08/0068714-0).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 7182/03 – 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: JOSÉ UBALDO MORAIS

ADVOGADO (S): GIOVANNI JOSÉ DA SILVA E OUTRO

APELADO: IVÉ GOMES NUNES

ADVOGADO: MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS

RELATOR: DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Bernardino Luz RELATOR (JUIZ CERTO)

Desembargador Antônio Félix REVISOR

Desembargador Moura Filho VOGAL

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9297 (09/0072536-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução nº 1728-4/08, da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: L. P. G. DA S.

DEFEN. PÚBL.: Ronaldo Caroline Ruela

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador JOSE NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidase de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Luiz Paulo Gomes da Silva, contra decisão exarada pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de uma ação de execução nº 1728-4/08, que lhe move o Ministério Público do Estado do Tocantins. O agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 47/49 TJ-TO, por entendê-la contrária às provas existentes nos autos da ação de execução em comento. Informa que a decisão recorrida decretou a regressão da medida sócio-educativa, aplicada por intermédio de sentença ao menor infrator ora agravante, convertendo a condenação de liberdade assistida para internação-sanção. Requer a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, ensejando alcançar junto ao Juízo singular a expedição de mandado de busca e apreensão, com o fim de obter a oitiva prévia do adolescente, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. Juntou documentos de fls. 16/52 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Conforme venho relatar, trata-se de agravo de instrumento com pedido de concessão de liminar interposto por Luiz Paulo Gomes da Silva, contra decisão do juízo singular que condenou o agravante a internação-sanção por 30 dias. Insta observar inicialmente que a Lei nº 8.069/90, a qual dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, trouxe relevantes inovações aos procedimentos legais em nosso ordenamento jurídico, a exemplo do presente agravo de instrumento, interposto pelo menor infrator contra decisão condenatória que lhe fora imposta na 1ª instância. Desse modo, em que pese tratar-se de recurso oriundo do Processo Civil, in casu, assemelha-se ao recurso existente na Lei de Execuções Penais, afeta ao Direito Criminal. Pois bem, colocada esta observação inicial passo a decidir. Com efeito, depois de acurada análise do caso em tela, tendo sempre como escopo a correta e justa aplicação da lei, exsurge que o agravante não faz por merecer a concessão liminar perseguida. Vejamos o porquê. Devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em sede de agravo de instrumento, exige a presença concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Sobretudo neste caso, onde de um lado está em risco a liberdade individual de ir e vir, e do outro a vulnerabilidade da segurança e proteção da comunidade local, visto tratar-se de menor infrator com sentença condenatória. Assim sendo, pós analisar detidamente os autos, não me parece verter em favor do recorrente a fumaça do bom direito, pois o recurso foi manejado contra decisão judicial sedimentada em norma legal, aparentemente aplicada com critério e visando preservar a segurança jurídica. Por outro lado não vislumbro o

perigo da demora na prestação da tutela jurisdicional, uma vez que o adolescente infrator não se encontra recluso, como também nunca foi localizado, após a condenação de liberdade assistida, pois encontra-se em local incerto e não sabido de acordo com informações contidas nos autos. Destarte, por força dessas ponderações, ausentes os pressupostos autorizadores da medida, deixo de conceder liminarmente o pedido de efeito suspensivo pleiteado, por entender necessário buscar maiores esclarecimentos junto ao juízo que proferiu a decisão atacada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Notifique-se urgentemente ao juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, para que preste seus informes, mormente quanto aos motivos que ensejaram a decretação da internação do agravante. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator”.

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 8671 (08/0068743-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Nulidade Contratual nº 20141-0/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: NILSON ADORNO DE SOUZA

ADVOGADOS: Aloísio Alencar Bolwerk e Outro

AGRAVADO: BILLY DYM MOTOS

ADVOGADOS: José Laerte de Almeida e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigráfados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Nilson Adorno de Souza em face de Billy Dym Motos, objetivando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Cível da Comarca de Palmas-TO (fls. 13/14), que indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e a inversão do onus da prova pleiteados pelo ora agravante na “Ação de Nulidade Contratual” nº 2008.0002.0141-0. Em exame de admissibilidade do presente recurso, constato que o agravio de instrumento não preenche os requisitos necessários. O artigo 525, I do Código de Processo Civil estabelece que a petição de agravo de instrumento será instruída, obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem respeito à intimação do agravante para “manifestar-se sobre a contestação e documentos acostados às fls. 49/57”, não fazendo prova, pois, da tempestividade deste recurso. Ora, é dever do agravante zelar pela correta formação do instrumento, sob pena de não conhecimento do agravo. Todavia, compulsando os autos, observo que o Agravante não anexou ao seu recurso a certidão de intimação da decisão combatida. Referido documento tem a finalidade de permitir a verificação da tempestividade da interposição do recurso, sem o qual, resta prejudicada a possibilidade de tal aferição, dando ensejo ao seu não-conhecimento. Insta observar que as cópias das certidões de fls. 15/17 dizem

se de agravo de instrumento interposto por N. N. N. G., nos autos da ação de alimentos ajuizada por J. V. W. G. e L. F. W. G., representados por sua mãe M. M. W, contra a decisão do Juiz da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, que fixou os alimentos provisórios em favor dos ora agravados em 10% (dez por cento) dos rendimentos líquidos da agravante. Recebo o agravo instrumento e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do CPC. Anoto não caber, na espécie, a conversão do agravo em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 11.187, de 19/10/2005), em razão de o presente recurso ter origem em decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Reservo-me para apreciar o pedido de suspensão do cumprimento da decisão combatida após as informações do magistrado a quo, as quais ora requisito, ex vi do artigo 527, inciso IV, do CPC, devendo delas constar se houve a regularização processual do feito, uma vez que os agravados incluíram o pai Thiago Nunes Giani no pôlo passivo da ação de alimentos (petição de fl. 41/43), mas por um lapso o magistrado não determinou a competente citação (decisão de fl. 45/43). Intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins e na forma do artigo 527, inciso V, do CPC. Publique-se. Palmas, 24 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8622 (09/0072579-6)

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLIA - TO

REFERENTE: Ação Declaratória nº 36004-0/06, da Única Vara.

APELANTE: EDINA MARIA DA COSTA SILVA

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC (º) EST.: Marilia Rafaela Fregonesi

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Exelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Busca-se, neste feito, o reajuste salarial concedido aos auditores fiscais, e a incorporação do auxílio transporte ao subsídio básico dos servidores do fisco estadual. O recurso veio à minha relatoria por conexão à Apelação Cível no 8583 (09/0072185-5). Embora a matéria de direito tratada nos citados processos seja a mesma (reajuste salarial concedido aos auditores fiscais, e a incorporação do auxílio transporte ao subsídio dos servidores do fisco estadual), não há identidade de partes, e as causas de pedir se assentam em fatos que não se confundem. Destarte, inexiste causa à conexão. Inaplicável, pois, a regra utilizada na distribuição pela Diretoria Judiciária deste Sodalício. Assim, visando evitar futuras alegações de nulidade processual, determino a baixa destes autos à Diretoria Judiciária, para que promova a livre distribuição do recurso. Cumpra-se. Palmas -TO, 22 de abril de 2009 Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9260 (09/0072454-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 2.0734-3/09, da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTE: C. B. DO N.

ADVOGADOS: Renato Duarte Bezerra e Outra

AGRADO: I. G. DA S.

ADVOGADOS: Ronaldo André Moretti Campos e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Exelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo ativo, interposto por C. B do N. em face de I. G. da S., em razão de decisão1 proferida nos autos da "Ação Cautelar Inominada com requerimento de medida de separação de corpos" nº 2009.0002.0736-0/0, em curso perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas-TO. O agravante alega que o juiz monocrático decretou a separação de corpos do casal, deferiu a guarda dos filhos à genitora/agravada, fixou alimentos provisionais aos filhos e ainda determinou que o agravante deixasse a sua residência. Aduz que o presente recurso ataca somente a parte da decisão que determinou a saída do agravante da residência do casal, informando que as partes se separaram consensualmente no ano de 2005 (autos 2005.0001.4824-7), ocasião em que dividiram o patrimônio comum, tendo o recorrente recebido a residência em questão. Afirma que após a separação consensual o agravante e a agravada reataram a vida conjugal, vindo a mãe do recorrente morar com o casal. Acresce que a decisão combatida "fere frontalmente o direito de propriedade"2, previsto no artigo 5º da Constituição Federal e o artigo 1.225 do Código Civil, deixando o agravante e sua mãe "sem teto para morar, ainda que provisoriamente"3. Ao final, após manifestar-se acerca do fumus boni iuris e do periculum in mora, requer a admissão, conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento, atribuindo-lhe o efeito suspensivo e comunicando a decisão ao juízo a quo. No mérito, requer a confirmação dos efeitos da tutela antecipada recursal. É o relatório. Decido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e defiro o seu processamento, por estarem presentes os requisitos dos artigos 524 e 525 do Código de Processo Civil. Todavia, o pedido de atribuição de efeito suspensivo4 não merece acolhimento. Embora esteja presente o fumus boni iuris, o periculum in mora, em princípio, não se encontra evidenciado. A argumentação do agravante de que é o "legítimo proprietário do imóvel" e corre o risco de ficar "sem teto para morar, ainda que provisoriamente" é insuficiente para justificar a suspensão do cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo do recurso. Não se pode olvidar a possibilidade de ocorrência do periculum in mora inverso, ou seja, aquele provocado à agravada e aos três filhos menores do casal, que teriam sua situação econômica modificada abruptamente se forem obrigados a sair da residência em questão. Além disso, seria temerário suspender o cumprimento da decisão combatida, porque implicaria a contrário senso, autorizar o agravante a continuar a morar na mesma residência em que estão a agravada e os filhos. Ora, os documentos dos autos demonstram de forma cristalina a impossibilidade de convivência do casal sob o mesmo teto. Assim, indefiro o efeito suspensivo da decisão agravada. Requisitem-se informações ao magistrado a quo, na forma do artigo 527, inc. IV, do CPC e intimem-se as partes, sendo a agravada para os fins do artigo 527, inc. V, do CPC. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

1 Fls. 21/22.

2 Fl. 13.

3 Fl. 17.

4 Ressalta-se que não houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, conforme fl. 18, item IV, letra "a".

AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9168 (09/0071842-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 11539-2/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTE: LUIZ VIEIRA DOS REIS

ADVOGADOS: Magdal Barboza de Araújo e Outro

AGRADO: BANCO DO BRASIL S.A.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Exelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Defiro a assistência judiciária. Compulsando o presente caderno processual, observo não haver pedido de concessão de efeito suspensivo à decisão recorrida e nem de antecipação dos efeitos da tutela recursal, razão pela qual, a teor do disposto no artigo 527, inciso IV, do Código de Processo Civil, requisitem-se as informações ao magistrado a quo, no prazo legal de 10 (dez) dias. Intime-se, por ofício, o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada da documentação que entender conveniente, nos termos do artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Cumpra-se. Palmas, 23 de abril de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5649/09 (09/0072780-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

PACIENTE: NEY VON PEREIRA DOS SANTOS

DEFEN. PÚBL.(S): FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Exelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente NEY VON PEREIRA DOS SANTOS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo. Afirma o impetrante que o paciente foi preso em flagrante no dia 03 de abril de 2009 pelo fato de, supostamente, por volta das 17 horas, ter efetuado disparos de arma de fogo no centro da cidade de Aparecida do Rio Negro, tendo assim praticado o delito previsto no artigo 15 da Lei 10.826/03. Relata que o magistrado singular indeferiu o pedido de liberdade provisória com base na necessidade da garantia da ordem pública, não obstante o parecer favorável do Ministério Público ao seu deferimento. Explica que não existe demonstração de que o fato imputado ao paciente tenha repercutido de forma anormal na cidade, nem mesmo em razão dos depoimentos das testemunhas ouvidas na fase policial. Assevera ser o paciente primário, com bons antecedentes e residência fixa naquele município, onde exerce a profissão de trabalhador rural (conforme comprovam as certidões e declarações anexadas a estes autos). Requer, em caráter liminar, a concessão da liberdade provisória ao paciente e, no mérito, a confirmação da ordem em definitivo. Junta os documentos de fls. 16/47. É o necessário a relatar. Decido. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar impetrado em favor do paciente NEY VON PEREIRA DOS SANTOS, no qual aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Novo Acordo. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da 'fumaça do bom direito' e do 'perigo da demora' na prestação jurisdicional. Neste caso, entendo que tais requisitos vertem em seu favor porquanto falece a decisão atacada de fundamentação idônea para sustentar a manutenção do flagrante. Senão vejamos: "O requerente teria efetuado o disparo de arma de fogo em plena via pública da pequena Aparecida do Rio Negro. O fato teria ocorrido no centro da cidade e em plena luz do dia (fim de tarde). Tal circunstância carece de zelo eis que a ordem pública está ameaçada. Em cidades pequenas e com reduzido efetivo policial, a conduta de efetuar um disparo de arma de fogo vai de encontro com a ordem estabelecida. E é esta ordem estabelecida que justifica cuidados e sugere a necessidade de manutenção da prisão cautelar." (fl. 39) Nesta seara, como bem registrou em seu parecer o Promotor de Justiça daquela comarca, não existe "qualquer elemento no auto de prisão em flagrante que demonstre a periculosidade em concreto da ação do suspeito, tal como uma possível atitude intimidatória, por meio dos disparos, de pessoas determinadas, a ensejar a manutenção da custódia cautelar para garantia da ordem pública, não sendo admitida a decretação da prisão preventiva com fundamento na gravidade abstrata do delito, consoante jurisprudência sedimentada nas Cortes Superiores." (fl.42) Ademais, a documentação colacionada pelo impetrante revela que o paciente possui suficiente vinculação ao distrito da culpa, o que torna remota a possibilidade de furtar-se da aplicação da lei penal. Desta forma, tendo em vista restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, DEFIRO a ordem liminar requestada, para que o paciente seja posto em liberdade provisória, mediante termo de comparecimento aos autos do processo, até o julgamento definitivo do writ. Notifique-se a autoridade coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX-Relator".

HABEAS CORPUS Nº 5600/09 (09/0071935-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

PACIENTE: SEVERINO HELENO DA SILVA

ADVOGADO(S): GIOVANI FONSECA DE MIRANDA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE NATIVIDADE -TO
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor de SEVERINO HELENO DA SILVA, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Natividade. O paciente encontrava-se preso preventivamente desde 27 de novembro de 2008 pela suposta prática do delito previsto no artigo 121, § 2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal (tentativa de homicídio qualificado). De acordo com as informações prestadas pelo magistrado singular, em 19 de março de 2009 sobreveio decisão de pronúncia, ocasião em que foi negado ao réu o direito de recorrer em liberdade. De acordo com farta jurisprudência dos Tribunais Superiores, tal situação acarreta a perda de objeto deste Habeas Corpus. Veja-se: HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DE PRONÚNCIA. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR. NOVOS FUNDAMENTOS. PERDA DO OBJETO. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA CORTE ORIGINÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 1. Tendo o remédio constitucional sido dirigido contra a decisão que ordenou a prisão preventiva e verificando-se a superveniente prolação de pronúncia, onde a custódia cautelar foi mantida, esvazia-se o objeto da impetratura, uma vez que o encarceramento é agora decorrente de novo título judicial. 2. Habeas corpus julgado prejudicado no tocante à prisão preventiva e não conhecido no referente ao excesso de prazo na formação da culpa. (HC 91.737/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 07/08/2008) RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA E AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. SÚMULA Nº 21 DO STJ. CUSTÓDIA JUSTIFICADA EM NOVO ÉDITO CONSTITUTIVO. PERDA DO OBJETO. PRECEDENTES DO STJ.. omisssis 2. No tocante à alegação de ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, tem-se que, pronunciado o réu, a medida judicial motivadora de sua custódia cautelar passou a ser o novo título judicial, o que evidencia, na espécie, a superveniente perda do objeto do pedido ora formulado. Precedentes do STJ. 3. Ademais, a sentença de pronúncia manteve o decreto de prisão preventiva anteriormente examinada por esta Colenda Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do HC nº 26.154/PA, que entendeu devidamente justificada a custódia cautelar como forma de assegurar a ordem pública, a instrução criminal e a aplicação da lei penal. 4. Nego provimento ao recurso. (RHC 19.032/PA, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 23/05/2006, DJ 19/06/2006 p. 154) HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO JUDICIAL DE PRISÃO PREVENTIVA. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA. CUSTÓDIA JUSTIFICADA EM NOVO ÉDITO CONSTITUTIVO. PERDA DO OBJETO. PREJUDICIALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. 1. Pronunciado o réu, a medida judicial motivadora de sua custódia cautelar passou a ser o novo título judicial, o que evidencia a superveniente perda do objeto do pedido ora formulado, em que se ataca o decreto de prisão preventiva. 2. Habeas corpus julgado prejudicado. (HC 37.315/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 08/11/2005) Ante o exposto, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 28 de abril de 2009. Desembargador Antônio Félix-Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3658/08 (08/0062519-61)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA/TO

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 32788-3/06 – ÚNICA VARA CRIMINAL)

T. PENAL : ART. 213 , C/C ART. 224, A, DO CPB

APELANTE: NATAL DE AQUINO DA SILVA

DEF. PÚBLICO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: NATAL DE AQUINO DA SILVA

DEF. PÚBLICO: ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ

RELATORA P/ ACÓRDÃO: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas dos autos acima epigrafados da Decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3658/08. Trata-se de Embargos Declaratórios opostos pelo Ministério Público, apontando contradição no acórdão assim ementado: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL – EXAME QUE ATESTA A SANIDADE DO RÉU – HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO – PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL – NOMEAÇÃO DE CURADOR – DESNECESSIDADE – INTELIGÊNCIA DO ART. 151, DO CPP – RECURSO IMPROVIDO – UNANIMIDADE. I - Mostra-se acertada a decisão que, em incidente, homologa laudo pericial que atesta a sanidade do réu e determina o prosseguimento da ação penal, dispensando a presença de curador, a teor do art. 151, do Código de Processo Penal. II - Recursos improvidos à unanimidade. Compulsando aos autos, verifica a ocorrência de equívoco na ementa do acórdão lançado às fls. 182/183, pois a matéria veiculada no voto vencedor trata de crime contra a liberdade sexual mediante violência presumida e não de incidente de insanidade mental como aventado naquele julgado. Como se sabe, tal vício pode ser sanado a qualquer tempo, de ofício, sem que se ofenda a coisa julgada. Ante o exposto, retifico a ementa do acórdão de fls. 112/113, cuja redação correta é: EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA "A" – MENOR DE 14 ANOS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DELITOS CONFIGURADOS – RECURSO PROVÍDO. I – O artigo 224, alínea "a" do Código Penal, dispõe que a violência, nos crimes sexuais, contra menor de quatorze (14) anos, é presumida. Tal norma visa proteger o hipossuficiente, justamente por não ter ele condições psicológicas para autodeterminar-se e de consequência, dispor livremente de sua liberdade sexual. II – O fato da menor ter mantido, anteriormente, relação sexual com

o réu, não tem o condão de retirar-lhe a condição de sujeito passivo em crimes dessa natureza, pois o bem protegido é a liberdade sexual e não a castidade. III – Recurso provido por maioria. Em virtude da correção do erro material, determino à Secretaria da 2ª Câmara Criminal que providencie a republicação do acórdão em questão, contendo a ementa alterada. Decorrido o prazo para eventual recurso das partes, determino a redistribuição dos autos para o Excelentíssimo Des. DANIEL NEGRY, na forma regimental, tendo em vista a minha assunção ao cargo de Presidente desta egrégia Corte. Publique-se. Intime-se. Palmas, 22 de abril de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3658/08 (08/0062519-6)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA – ÚNICA VARA

REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 32788-3/06

TIP. PENAL: ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA 'A', AMBOS DO CP

APELANTE : NATAL DE AQUINO DA SILVA

DEF.PÚBL. : ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO : NATAL AQUINO DA SILVA

DEF.PÚBL. : ARLETE KELLEN DIAS MUNIZ

PROCURADOR DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

RELATOR : DES. AMADO CILTON

RELATORA P/ ACÓRDÃO : DES. WILLAMARA LEILA

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 213, C/C ART. 224, ALÍNEA "A" – MENOR DE 14 ANOS – ABSOLVIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – DELITOS CONFIGURADOS – RECURSO PROVÍDO. I – O artigo 224, alínea "a" do Código Penal, dispõe que a violência, nos crimes sexuais, contra menor de quatorze (14) anos, é presumida. Tal norma visa proteger o hipossuficiente, justamente por não ter ele condições psicológicas para autodeterminar-se e de consequência, dispor livremente de sua liberdade sexual. II – O fato da menor ter mantido, anteriormente, relação sexual com o réu, não tem o condão de retirar-lhe a condição de sujeito passivo em crimes dessa natureza, pois o bem protegido é a liberdade sexual e não a castidade. III – Recurso provido por maioria.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3658/08, onde figuram como Apelantes e como Apelados NATAL DE AQUINO SILVA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 3ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por maioria, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS, nos termos do voto oral divergente da Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora WILLAMARA LEILA, que ficou responsável pelo acórdão, conforme o art. 114, § 1º, do RITJTO. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, Relator, proveu o recurso oferecido por Natal de Aquino da Silva, de modo a absolvê-lo da imputação que lhe foi feita, dando por prejudicado o recurso ministerial, sendo vencido. Voltou com a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA, a Excelentíssima Senhora Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora DRA. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA - Procuradora de Justiça. Palmas, 08 de julho de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora p/ acórdão.

HABEAS CORPUS Nº 5583/2009 (09/0071483-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – TO.

TIPO PENAL : ART. 121, § 2º, II E IV DO CPB; ART. 121, C/C ART. 14, DO CPB (FLS. 101)

IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

PACIENTE: NELCIVAN COSTA FEITOSA

ADVOGADO : JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA

IMPETRADOS: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO E JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/TO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmº. Sr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor de Justiça em Substituição)

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: HABEAS CORPUS -- PACIENTE PRESO POR FORÇA DE DOIS DECRETOS DE PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO TENTADO E HOMICÍDIO CONSUMADO - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - REVOCAÇÃO PELO JUIZ DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENais DO DECRETO DE PRISÃO EM RELAÇÃO A IMPUTAÇÃO DO HOMICÍDIO TENTADO - WRIT JULGADO PREJUDICADO NESTA PARTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM LIBERATÓRIA EM RELAÇÃO AO HOMICÍDIO CONSUMADO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAME DE INSANIDADE MENTAL REQUERIDO PELA DEFESA - SENTENÇA DE PRONÚNCIA - APLICAÇÃO DA SÚMULA 21 DO STJ EIS QUE NÃO CONCELADA. CONCESSÃO, TODAVIA, PARCIAL DA ORDEM NO SENTIDO DE DETERMINAR QUE O PACIENTE PERMANEÇA PRESO NO 1º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, ONDE TERÁ MAIOR SEGURANÇA, POR SE TRATAR DE EX-POLICIAL MILITAR E NECESSITAR DE CUIDADOS ESPECIAIS FACE O RECONHECIMENTO POR LAUDO HOMOLOGADO DA SEMI-IMPUTABILIDADE DO PACIENTE. HABEAS CORPUS CONHECIDO EM PARTE E NESTA DENEGADA A ORDEM LIBERATÓRIA SENDO CONCEDIDA PARA O PACIENTE PERMANECER PRESO NO 1º BATALHÃO ATÉ JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - O QUAL SE RECOMENDA SEJA REALIZADO O MAIS BREVE POSSÍVEL - DECISÃO UNÂNIME. I - Infere-se das informações prestadas pelo MM. Juiz da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas, que foi expedido Alvará de Soltura em benefício do Paciente, cessando, portanto, eventual constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na prisão cautelar decretada nos autos da Ação Penal, referente ao homicídio tentado. II - Assim sendo, a ordem liberatória referente o decreto de prisão cautelar, na Ação Penal do crime de homicídio tentado resta prejudicada pela perda superveniente do objeto deste habeas corpus, uma vez que o MM. Juiz da 4ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Palmas - TO, determinou a expedição do competente Alvará de Soltura em benefício do paciente. III - No presente caso, é razoável

pela complexidade e peculiaridades do feito, ponderar os critérios da razoabilidade de duração do processo com o critério da proporcionalidade para findar a colheita de provas, sem períodos pré-estabelecidos de maneira rígida, porquanto, o eventual atraso da instrução criminal, na hipótese, não pode ser imputado exclusivamente ao Poder Judiciário, uma vez que os excessos por ventura existentes derivaram do tempo em que o processo foi suspenso, em razão do incidente de insanidade mental instaurado pela defesa do paciente. IV - Ademais, "pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução", porquanto no caso concreto não há que se falar em mitigação da Súmula 21 do STJ, devido as peculiaridades do feito que demandou a realização de diligências requeridas pela defesa do paciente, especialmente, o exame de insanidade mental, que atestou a semi-imputabilidade do agente, por laudo homologado pelo Magistrado de primeiro grau, nos termos do parágrafo único do art. 26 do Código Penal Brasileiro. V - Habeas Corpus Preventivo Concedido. Decisão Unânime.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5583/09, oriundos deste Tribunal de Justiça, em que figura como Paciente NELCIVAN COSTA FEITOSA e como Impetrado o MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª E 4ª VARAS CRIMINAL, AMBAS DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade acolheu o douto parecer ministerial, para julgar prejudicado o pedido de ordem liberatória no tocante à alegação de excesso de prazo na ação penal referente ao homicídio tentado, tendo em vista a expedição de Alvará de Soltura por parte do Juiz da Execução Penal, e, pela denegação da ordem liberatória no que concerne ao crime de homicídio consumado, tendo em vista a inexistência do alegado excesso de prazo, aplicando-se no caso a Súmula 21 do STJ, eis que não cancelada pela Corte Superior de Justiça, não sendo o caso de mitigação de sua aplicação pelas peculiaridades do feito, que demandou diligências no sentido de investigar a semi-imputabilidade do paciente. Contudo, concedeu parcialmente a ordem, no sentido de determinar que o paciente permaneça preso no 1º Batalhão da Polícia Militar, onde terá maior segurança, por se tratar de ex-policial militar e necessitar de cuidados especiais face à sua semi-imputabilidade, até o julgamento pelo Tribunal do Júri, o qual se recomenda seja realizado o mais breve possível. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e o Juiz NELSON COELHO FILHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Exm^a. Sra Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5501/2009 (09/0070192-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JORGE BARROS FILHO

PACIENTE: VICENTE ALVES DE MATOS NETO

ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

PROC. DE JUSTIÇA: DR. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: EMENTA: HABEAS CORPUS com pedido de liminar - Réu preso em flagrante sob acusação de haver, em tese, praticado juntamente com outros comparsas, o crime descrito no artigo 157, §§ 1º e 2º, incisos I e II, (roubo qualificado), e 288 parágrafo único (quadrilha ou bando) ambos do Código Penal Brasileiro - Alegação de constrangimento ilegal em razão da ausência de motivos para a manutenção da prisão em flagrante, e pelo excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal - Argúciação de que a gravidade em abstrato do delito, bem como a repercussão social, isoladamente não pode justificar a manutenção de custódia cautelar do paciente a qual, só se justificaria se o paciente fosse dotado de periculosidade o que não ocorre no presente caso - Decreto prisional devidamente fundamentado - Réu primário, de bons antecedentes, com família constituída e residência fixa no distrito da culpa - Constrangimento ilegal não configurado - Materialidade e indícios de autoria - Ordem liberatória denegada. 1 - Não há que se falar em constrangimento ilegal se resta caracterizada a necessidade da medida como garantia da ordem pública, tendo em vista, que o crime praticado é de natureza grave, (assalto a mão armada). 2 - Não ocorre constrangimento ilegal no indeferimento do pedido de liberdade provisória, quando presentes os requisitos da prisão preventiva contidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. 3 - A primariedade, os bons antecedentes, residência, emprego fixos e demais predicativos pessoais, por si só, não constituem óbice a manutenção da segregação imposta.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 5501/2009, oriundos da Comarca de Gurupi - TO, em que figura como Impetrante o Advogado, Dr. JORGE BARROS FILHO, paciente, VICENTE ALVES DE MATOS NETO e como Impetrado, o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por unanimidade denegou a ordem em definitivo, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, o MM Juiz NELSON COELHO FILHO e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu Representando a Douta Procuradoria-Geral de Justiça a Excelentíssima Sr^a. Dr^a. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 14 de abril de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3485/07 (07/0058602-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO

REFERENTE: QUEIXA CRIME Nº 92588-8/06 - 3ª VARA CRIMINAL.

T. PENAL: ARTIGO 213 E 214 C/C ARTIGO 69, CAPUT, TODOS DO CPB.

APELANTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA

ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL.

APELADO: QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES.

ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. A NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA DEVE SER AFASTADA. DISCRIONÁRIEDEDO JUIZ. QUANTUM DA PENA. PRELIMINAR DE NULIDADE. REJEITADA UNANIME. MAIORIA IMPROVIMENTO. 1 - A preliminar de cerceamento de defesa há de ser afastada, por não haver indícios de tais suscitações. 2 - O quadro probatório que se infere nos autos é bastante sólido e seguro, tanto pelo laudo de exame de corpo de delito, de constatação de conjunção carnal quanto pelo laudo psicológico concluindo que a mesma foi estuprada. 3 - A palavra da vítima nos crimes sexuais quando corroboradas com outros elementos de convicção, tem grande validade como prova. 4 - Cabe discricionariedade ao magistrado eleger o quantum da aplicação da pena, valendo do seu livre convencimento, observando os limites legais devidamente fundamentados, somente diante de excesso e erros de apreciação é que se altera a fixação da pena base, não contemplando o caso em comento. 5 - Recurso improvido, tendo em vista a dosimetria observado as disposições previstas em lei.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 3.485/07, proposto pelo ANTONILSON CARDOSO PEREIRA, e, tendo como Apelado QUÉZIA TEIXEIRA DE ALMEIDA BORGES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE rejeitou a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, POR MAIORIA, conheceu do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo na íntegra a sentença proferida pelo julgador monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON divergiu oralmente para afastar a qualificadora como crime hediondo, sendo vencido. O Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - vogal, declarou-se impedido no julgamento dos presentes autos porque foi seu irmão o juiz prolator da sentença de fls. 366/382, portanto, na forma regimental, foi substituído pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA- vogal substituto. Voltou com o relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - vogal substituto. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas-TO, 03 de março de 2009. Des. CARLOS SOUZA - Presidente. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos **Intimacões às Partes**

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7647/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 6.3631-0

RECORRENTE: SAINT CLAIR PURPER WEBER

DEFENSOR : JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

RECORRIDO: OSVALDO LUIZ VENDRUSCOLO

ADVOGADO: SÍLEIA MARIA RODRIGUES FACUNDES

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5338/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: EURÍPEDES DOS SANTOS RIBEIRO

DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5496/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: WALTER PEREIRA DA SILVA

DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

RECURSO ORDINÁRIO NO HC Nº 5573/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: HABEAS CORPUS

RECORRENTE: PAULO CÉSAR ARAÚJO DE SOUSA

DEFENSOR: MARIA DO CARMO COTA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR: Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao presente recurso. Publique-se. Palmas - TO, 29 de abril de 2009.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimacões às Partes

3217ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

Às 17:50 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 01/0020327-2

ADMINISTRATIVO 32926/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO:

REQUERENTE: ADRIANO MORELLI-JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

RELATOR: BERNARDINO LUZ - CONSELHO DA MAGISTRATURA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 07/0059678-0

ADMINISTRATIVO 2790/TO

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: 07/0053882-8

REFERENTE: REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

REQUERENTE: UMBELINA LOPES PEREIRA - JUIZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: BERNARDINO LUZ - CONSELHO DA MAGISTRATURA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 08/0066139-7

ADMINISTRATIVO 3020/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: ADM-36065

REFERENTE: (AUTOS ADM-36065 - 07/0055856-6)

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO - JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 08/0070091-0

APELAÇÃO CÍVEL 8419/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: 22556-6/07

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 22556-6/07, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS)

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.º E: LUIZ GONZAGA ASSUNÇÃO

APELADO: SÍLVIO ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA

RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, CONEXÃO POR PROCESSO

08/0069632-8

IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO: 09/0071718-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4186/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ALESSANDRO JOSÉ FERREIRA

ADVOGADO: KAREN RÉGO FERREIRA

IMPETRADO: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA - TO

LITISC. NE: ITAMAR MAGALHÃES GONÇALVES, ALEXANDRE CAETANO DE

ALMEIDA SCHOEPFER E SAMUEL NASCIMENTO MARQUES

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0066119-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071866-8

RECURSOS HUMANOS 6029/TO

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. Nº 02/09

REQUERENTE: HÉLVIA TÚLIA SANDES P. PEREIRA - JUIZA DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072010-7

APELAÇÃO CRIMINAL 4079/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 11396-0/08

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 11396-0/08 - 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL: ARTIGO 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06, SOB AS DIRETRIZES DA LEI Nº 8.072/90

APELANTE: JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072072-7

ADMINISTRATIVO 38162/TO

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 01/2009

REQUERENTE: MM JUIZA DE DIREITO CIBEL MARIA BELLEZZIA

REFERENTE: RESOLUÇÕES 25/2006 - TJ E 34/2007 - CNJ

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072179-0

ADMINISTRATIVO 38186/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 113/09

REQUERENTE: DEUSAMAR ALVES BEZERRA JUIZ DE DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072219-3

RECURSOS HUMANOS 6039/TO

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 262/09

REQUERENTE: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES - JUIZ DIREITO

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

RELATOR: WILLAMARA LEILA - CONSELHO DA MAGISTRATURA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072442-0

APELAÇÃO CRIMINAL 4093/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 21038-9/08

REFERENTE: (DENUNCIA Nº 21038-9/08- 2ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL(S): CARLOS:ART.157,§3º,ULTIMA PARTE,C/C ART.14,INCISO II,ART.29,CAPUT E ART.61,II,ALINEA C,DO CP,INCIDENTE,OS RIGORES DA LEI 8.072/90 E ART.14 LEI 10826/03,NOS TERMOS ART.69,CP, TIAGO: ART.157,§3º,ULTIMA PARTE,C/C ART.14,II,ART.29,CAPUT,E ART.61,INC.II,ALINEA C,DO CP,INCINDINDO E OS RIGORES DA LEI 8.072/90

APELANTE: CARLOS PINHEIRO NAZARENO

ADVOGADO: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

APELANTE: TIAGO SILVA COELHO

DEFEN. PÚB: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072476-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4243/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ROBLEDO DA SILVA GUIMARÃES

DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

08/0066121-4

COM PEDIDO DE LIMINAR

IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: MEM. 002/2009-GAPRE,

FEITO COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072951-1

AGRADO DE INSTRUMENTO 9335/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7047-9

REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 7047-9/04 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)

AGRAVANTE: PELÁGIO NOBRE CAETANO DA COSTA

ADVOGADO(S): EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRO

AGRAVADO(A): APR PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO

RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO

02/0028169-0

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072956-2

HABEAS CORPUS 5659/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: GIOVANNI TADEU DE SOUZA CASTRO

PACIENTE: RENOILSON DA CRUZ LOPES

ADVOGADO: GIOVANNI TADEU DE S. CASTRO

IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO

RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL

REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072957-0

HABEAS CORPUS 5660/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MANOEL VIEIRA DA SILVA
 PACIENTE(S): ISAIEL BATISTA DE SOUSA E NOÉ BATISTA DE SOUSA
 ADVOGADO: MANOEL VIEIRA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS/TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 09/0072748-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072964-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4257/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PORTO REAL ATACATISTA S/A
 ADVOGADO(S): ALEX COIMBRA E OUTROS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 PORTO NACIONAL/TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 08/0064426-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072965-1

HABEAS CORPUS 5661/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 PACIENTE: EDIVALDO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072972-4

AGRADO DE INSTRUMENTO 9336/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 23738-2/09 DA 3º VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: JÚLIO CESAR EDUARDO
 ADVOGADO: ADWARDYS BARROS VINHAL
 AGRAVADO(A): BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN
 ADVOGADO: DEARLEY KÜHN
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072975-9

AGRADO DE INSTRUMENTO 9337/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2.1253-3/09 DA
 COMARCA DE GURUPI/TO)
 AGRAVANTE: ESCOLA TÉCNICA EVANGÉLICA DO TOCANTINS - ETET
 ADVOGADO: DURVAL MIRANDA JÚNIOR
 AGRAVADO(A): NATALINA DIAS GONÇALVES
 ADVOGADO(S): MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 09/0072978-3

HABEAS CORPUS 5662/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RENATO GODINHO
 PACIENTE: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GLÓRIA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 09/0072665-2
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072983-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9338/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE: (AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS
 ADVOCATÍCIOS Nº 23741-2/09 DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE
 ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE: ALESSANDRA VIANA CARDOSO COUTO
 ADVOGADO: MARIA JOSÉ FERREIRA A. DE FREITAS
 AGRAVADO(A): CARLOS FRANCISCO XAVIER
 ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO XAVIER
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072989-9

AGRADO DE INSTRUMENTO 9339/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12084-1
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 12084-1/09 DA VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE GUARAI-TO)
 AGRAVANTE: RAIMUNDO DE SOUSA NETO E MARIA DE SOUSA COSTA
 ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES
 AGRAVADO(A): ANÉSIO CORRÉA MARQUES JÚNIOR
 ADVOGADO: BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 04/0035114-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0072991-0

HABEAS CORPUS 5663/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E SILVIO ALVES
 NASCIMENTO
 PACIENTE: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PORTO
 ADVOGADO(S): DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA
 DE ITACAJÁ-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/04/2009, PREVENÇÃO POR
 PROCESSO 08/0070027-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3218ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2009

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA
 AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

As 16:25 horas, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 09/0071715-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4183/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRA
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009, PREVENÇÃO POR
 DESEMBARGADOR
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0071952-4

ADMINISTRATIVO 38149/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 05/09
 REQUERENTE: ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES - JUIZ DE
 DIREITO
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - CONSELHO DA MAGISTRATURA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072914-7

APELAÇÃO CÍVEL 8649/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 20406-6/05
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 20406-6/05 DA 1º VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): ANDREOSSI CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 E JOSE LUIS ANDREOSSI
 ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS
 APELADO(S): FRANCISCO AUGUSTO RAMOS, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA
 JUNIOR, MARILIA PICCOLO, ANTÔNIO LUIS DENADAI, EVANDRA MARTA
 DA SILVA DENADAI, KLEBER BUCAR BARREIRA, CARMEN LÚCIA
 FERREIRA BARREIRA, NILVA MARIA DE OLIVEIRA, FRANCISCO MANOEL
 PORTO MARTINS, MARCIA DE LIMA PORTO MARTINS E GISELDA DE
 CARVALHO DA SILVA
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072915-5

APELAÇÃO CÍVEL 8650/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57332-5/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 57332-5/08 - ÚNICA
 VARA)
 APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PINHO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: CONSTRUTORA RIO TRANQUEIRA LTDA.
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072916-3

APELAÇÃO CÍVEL 8651/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4126-7/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº4126-7/09 DA ÚNICA VARA)
 APELANTE: JOSÉ EDIVAL GOMES ALVES
 ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 APELADO: INVESTCO S/A
 ADVOGADO(S): LUDIMYLLA MELO CARVALHO E OUTROS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072917-1

APELAÇÃO CÍVEL 8652/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TOCANTÍNIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4078-3/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Nº 4078-3/09 - ÚNICA VARA)
 APELANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO
 ADVOGADO: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
 APELADO: GLACIMAR ALVES PINTO
 ADVOGADO: OLDAIR FONSECA GUERRA
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009

PROTOCOLO: 09/0072919-8

APELAÇÃO CÍVEL 8653/TO
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1126/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1126/05 - 2ª VARA CÍVEL E FAMILIA)
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO
 APELADO: OLDOMIRA GODINHO
 ADVOGADO: ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044053-0

PROTOCOLO: 09/0073008-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9340/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15805-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 15805-9/09 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: JOSÉ VIEIRA NEVES
 ADVOGADO: ADONILTON SOARES DA SILVA
 AGRAVADO(A): LOPES E BARROS LTDA
 ADVOGADO: ADRIANO TOMASI
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073009-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4258/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 AGRAVANTE: GUALTER MACIEL NETO
 ADVOGADO: EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073018-8

AGRADO DE INSTRUMENTO 9341/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 85547-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 85547-0/07 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. E BANCO DIBENS S/A.
 ADVOGADO(S): HAIKA M. AMARAL BRITO E OUTROS
 AGRAVADO(A): JUSCELIR MAGNAGO OLARI
 ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073022-6

MANDADO DE SEGURANÇA 4259/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS - TO
 ADVOGADO: MARISON DE ARAÚJO ROCHA
 IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073023-4

HABEAS CORPUS 5664/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DIVINO ALVES CAMPOS
 PACIENTE: DIVINO ALVES CAMPOS
 ADVOGADO(S): CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO E OUTRA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0072036-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073025-0

AGRADO DE INSTRUMENTO 9342/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59210-9
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 59210-9/08 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: ADRIANO GUINZELLI
 AGRAVADO(A): ELDORADO COMÉRCIO DE PETROLÉO LTDA. (POSTO FLAMBOYANT)
 RELATOR: JOSÉ NEVES - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073026-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4260/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LAUDETE AIRES PEREIRA
 ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO: 09/0073028-5

MANDADO DE SEGURANÇA 4261/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ESSIENE ALVES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(S): MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
 IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 9078/09- TJ/TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER AUTORIDADE IMPETRADA.

PROTOCOLO: 09/0073030-7

HABEAS CORPUS 5665/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
 PACIENTE: DAYANNE PINHEIRO NEGREIROS
 ADVOGADO: HERTON ESTEVÃO MOTA BRITO
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/04/2009
 COM PEDIDO DE LIMINAR

TURMA RECURSAL**1ª TURMA RECURSAL****Intimação às Partes**

Juiz Presidente: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTES ATOS PROCESSUAIS:

RECURSO INOMINADO Nº 1345/07 (JECÍVEL - GURUPI-TO)

Referência: 9078/07
 Natureza: Indenização por Danos Morais e inversão do ônus da prova
 Recorrente: Diane Goretti Perinazzo // HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo
 Advogado(s): em causa própria // Dra. Verônica Silva do Prado e Outros
 Recorrido: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo //Diane Goretti Perinazzo
 Advogado(s): Dra. Verônica Silva do Prado // em causa própria
 Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

DECISÃO: (...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 42, § 1º c/c o artigo 54, parágrafo único da Lei 9099/95, deixo de conhecer o recurso de DIANE GORETTI PERINAZZO, ante a falta do recolhimento completo do preparo. Pelo mesmos fundamentos, mantenho a decisão de fls.135/136 que julgou deserto o recurso da parte ré. Após o transcurso do prazo legal, devolva-se o feito a vara

2ª TURMA RECURSAL**Pauta****PAUTA DE JULGAMENTO N.º 014/2009**
SESSÃO ORDINÁRIA - 06 DE MAIO DE 2009

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 14ª (décima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2009, quarta-feira, a partir das 09:00horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.382-1

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Moraes

Recorrente: Brasil Telecom S/A (Revel)

Advogado(s): Drª. Suellen Siqueira Marcelino Marques e Outros

Recorrido: Francine Rodrigues de Marchi

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.423-3

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Ressarcimento

Recorrente: Maria Suely Araújo da Silva

Advogado(s): Drª. Márcia de Oliveira Lacerda

Recorrido: Clerlem Gomes Miranda

Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

03 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.623-8

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Moraes e Materiais

Recorrente: Tânia Regina Monteiro de Castro

Advogado(s): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outros

Recorrido: Núbia Patrícia Pereira da Silva

Advogado(s): Dr. Ronnie Queiroz Souza

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

04 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2007.900.641-0

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Jalles Lopes de Araújo Souza / Companhia Excelsior Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento / Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido: Companhia Excelsior Seguros S/A / Jalles Lopes de Araújo Souza

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros / Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 1333/08 (JECÍVEL - PALMAS-TO)

Referência: 10.425/07*

Natureza: Embargos de Terceiro c/ pedido de liminar

Recorrente: Eduardo César Dutra

Advogado(s): Drª. Patrícia Wiensko

Recorrido: Jerônimo Pereira Braga

Advogado(s): Dr. Ailton Jorge de Castro Veloso e Outro

Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

06 - RECURSO INOMINADO Nº 1502/08 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.062/07*

Natureza: Reparação de Dano Material c/c lucro cessante por Acidente de Trânsito

Recorrente: Negri e Cavalcante Ltda (Rodo Táxi)

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outro

Recorrido: Dárcio Sota da Silva e Cinthia Márcia Ferreira de Sousa

Advogado(s): Dr. José Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07 - RECURSO INOMINADO Nº 1506/08 (JECC - GUARAÍ-TO)

Referência: 2007.0001.0446-7/0*

Natureza: Indenização

Recorrente: Gol Transportes Aéreos S/A

Advogado(s): Drª. Keyla Márcia Gomes Rosal e Outros

Recorrido: Flávio Santos Rossi

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08 - RECURSO INOMINADO Nº 1674/09 (COMARCA DE ITAGUATINS-TO)

Referência: 2008.0003.0965-2/0 (1615/08)*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Moraes

Recorrente: Banco GE S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Maria José dos Santos Freire

Advogado(s): Dr. Carlos Roberto de Sousa Dutra (Defensoria Pública)

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09 - RECURSO INOMINADO Nº 1676/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3306-9/0 (8463/08)*

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, c/c Reparação por Danos Moraes

Recorrente: Ailton Lopes da Conceição Filho

Advogado(s): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior

Recorrido: Zacarias Rego Barros Silva e Elza Ribeiro Miranda

Advogado(s): Dr. Pedro D. Biazotto e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALVORADA****1ª Vara de Família e Sucessões****DESPACHO**

Fica a requerida, intimada através de seu advogado do despacho em deliberação em audiência abaixo:

01 - AUTOS Nº 2006.0008.2822-0 (15/98) - AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: KHARLA RHOBERTA CORREIA, menor, rep. por sua mãe Simone das Graças Correia

Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição-OAB/TO nº 174-A

Requeridos: Antonio Roberto Morandi, substituído por Mercedes Yolanda Pires Morandi

Advogado: Waldiney Gomes de Morais - OAB Nº 601-A TO e Nº 6.472 GO.

DESPACHO: Deliberação: diligencie-se junto a Secretaria do Juízo visando obter cópia do possível procedimento oficioso de notificação de paternidade envolvendo a requerente. Defiro a juntada de peças constante dos autos em apenso envolvendo interesse das partes. Prazo de 10 (dez) dias. Juntados os documentos ou transcorrido o prazo intimem-se para alegações finais. Prazo sucessivo iniciando pela requerente. Intime-se o MP para se assim entender ratificar o presente termo. Nada mais a constar. Lavrei este termo que vai devidamente assinado. Eu Iris F. da Silva, escrevente judicial, o digitei e subscrevi.

ANANÁS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES requerente e requerida INTIMADOS da audiencia E DO ATO PROCESSUAL ABAIXO.

AUTOS Nº 2008.0005.2589-4

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: APOLONIO RIBEIRO NETO

Requerido: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A e Real S/A

Adv. Leandro Rogeres Lorenzi- OAB/TO 21709 B

Intimação _ da audiencia de conciliação degnada nos autos supra, para o dia 04 de maio de 2009, às 14h:00m.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerente intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0011.1949-0

ESPÉCIE DA AÇÃO: Indenização por danos morais e Materiais

Reclamante (S): JOÃO DE OLIVEIRA LEITE

ADV. DR Renilson Rodrigues Castro

Reclamado: (a) BANCO PANAMERICANO S/A

Intimação: da audiencia de Conciliação designada para o dia 09 de junho de 2009, às 09:45m.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0009.1878-0

ESPÉCIE DA AÇÃO: Indenização por danos morais Moraes e Materiais

Reclamante (S): EDMAR ALVES DE SOUSA

ADV. DRª Avaran Alves Couto Fernandes

Reclamado (a) BANCO BRADESCO S/A

Intimação: da audiencia de Conciliação designada para o dia 09 de junho de 2009, às 09h:30m.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2008.0010.7576-0

ESPÉCIE DA AÇÃO: Indenização por danos morais e Materiais

Reclamante (S): JOSIEL MOURA LEITE

ADV. DRª Avaran Alves Couto Fernandes

Reclamado (a) SOCIC- SOCIEDADE COMRCIAL IRMÃS CLAUDIO- Armazém Paraíba

Intimação: da audiencia de Conciliação designada para o dia 09 de junho de 2009, às 08h:30m.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte requerente intimada da audiência e do ato processual abaixo:

AUTOS Nº 2009.0001.5266-2

ESPÉCIE DA AÇÃO: Indenização

requerente (S): ELDIMAR DOS SANTOS BARROS CAMINHA E OUTRAS

ADV. DR SOLON CARVALHO MENDES

Reclamado (a) HELOISA MARIA TEODORO CUNHA

Intimação: da audiencia de Conciliação designada para o dia 23 de junho de 2009, às 09h:30m.

ARAGUACEMA

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO / PARTES

Ficam os Advogados dos acusados abaixo identificados intimados nos autos relacionados

AUTOS Nº : 131/2003

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusados: RENATA OLIVEIRA DO ROSARIO, DIVINO RAMOS LIRA E JOSE DO ROSARIO.

Vítima: Município de Araguacema-TO

Advogados: Dr. Reginaldo Ferreira Campos- OAB-TO nº 42

Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Dr. Ibanor Oliveira - OAB Nº 128

Finalidade da Intimação/ Audiência: Intimar os advogados, bem como os acusados para audiência de inquérito a se realizar no dia 03 de junho de 2009, às 14:00h. Luciana C. Aglantakis. Juíza de Direito Substituta. Araguacema, aos 11/03/2009.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Fica o Advogado do acusado abaixo identificado intimado nos autos relacionados

AUTOS Nº 288/2009

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusado: JOÃO COELHO DA SILVA

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena-OAB-TO nº 1.186

Finalidade da Intimação/ Despacho: Intimar o advogado para audiência conjunta de testemunhas, bem como para interrogatório do acusado, a realizar-se no dia 13/05/2009, às 16:20mn, na Câmara municipal de Caseara-TO.

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0008.4674-7

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Maurício Martins Machado

Advogado: Dr. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1685

Requerido: Seguradora Bradesco Previdência e Seguros

Advogado: Dr.ª Claudineia Mian Cardoso OAB/TO 613

FINALIDADE INTIMAÇÃO DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 10/junho/09, às 14:00 horas. Procedam as necessárias intimações. Arasg. 27/abril/09 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0001.6181-9

Ação: Conversão de Separação P/ Divorcio

Requerente: Balbino Pereira Neto

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Irani Dias Pereira

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO n 1.521-A

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fls. 38v, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. PRIC. Arag. 20 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2008.0003.0806-0

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Daianne Nunes Rodrigues e Darlene Nunes Rodrigues

Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO

FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, acolho o pedido e autorizo os requerentes a assinar a rescisão do contrato de trabalho e receberem as respectivas verbas, com seus acréscimos legais, na proporção de 1/3 para cada um, junto ao Município de Araguaçu-TO. Transitada em julgado, expeça o respectivo alvará e arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas. P.R.I.C Arag. 23 de abril de 2009. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 2008.0007.4993-8

Ação: Monitoria - Cível.

Requerente: Boa Sorte Radio e Televisão LTDA.

Advogado: Ronan Pinho Nunes Garcia OAB/ TO nº 1956 e José Hilário Rodrigues OAB/ TO 652.

Requerido: Reny A. Barbosa.

Advogado: Não constituído.

Intimação de despacho de fl. 45, a seguir transrito:

DESPACHO: Desfiro o pedido de fl. 43, suspendo o andamento do feito, prazo 20(vinte) dias. Intime-se o requerente. Araguaína – To, 17/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 2008.0002.4906-2

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: Banco Itauleasing S/A.

Advogado: Ytassara Sousa Nascimento OAB/ TO nº 7640.

Requerido: Eduardo Ribeiro Cruz.

Advogado: Não constituído.

Intimação de despacho de fl. 29, a seguir transrito:

DESPACHO: Analisando a inicial e os documentos que a instruem, verifico que o requerente não apresentou a comprovação da mora do devedor, todavia, o mesmo alega que tal procedimento é desnecessário. De mais a mais, com relação ao tema, entendo o Superior Tribunal de Justiça que a notificação prévia do arrendatário, ainda que o contrato de requisito para a propositura da ação reintegratória, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Nesse sentido, o seguinte julgado: "REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LEASING INTERPELAÇÃO PREVIA DO DEVEDOR. NECESSIDADE. CONSTITUIÇÃO EM MORA. – Constitui requisito para a propositura da ação a notificação prévia da arrendatária, ainda que o contrato de arrendamento mercantil contenha cláusula resolutiva expressa. Recurso não conhecido. (Resp. 285.286/ RS, 4º Turma, Rel. Min. Barros Monteiro, v.u., DJ de 19/12/2003). Assim sendo, determino que o autor emende a inicial no prazo de 10(dez) dias, a fim de apresentar a notificação da mora do devedor, sob pena de indeferimento. Intime-se. Araguaína – To, 30/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03 - AUTOS: 2007.0004.1830-5

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/ MA nº 6.976.

Requerido: Mauricio Moreira Domingues

Advogado: Não constituído.

Intimação de sentença de fl. 29, a seguir transrito:

SENTENÇA: Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e Extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do código de Processo Civil. Sem custas. Após o transitó em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – To, 30/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

04 - AUTOS: 2008.0007.8941-7

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Banco do Brasil S.A.

Advogado: Nelson Pascoalotto OAB/ SP nº 108.911.

Requerido: Carlos Augusto de Moraes.

Advogado: Não constituído.

Intimação de sentença de fl. 28, a seguir transrito:

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial com supedâneo no art. 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, em Razão da ausência do pagamento das custas processuais, determinando o cancelamento da distribuição da ação com base no art. 257 de mencionado Diploma Legal. Após o Transitó em julgado, e o pagamento das custas arquivem-se os autos com baixa no cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – To, 30/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

05 - AUTOS: 2008.0007.4982-2

Ação: Cautelar Inominada - Cível.

Requerente: Miguel Neres

Advogado: Maria Euripa Timoteo OAB/ TO nº 1263.

Requerido: Providivino / Banco Gente / PR

Procurador: Luis Gonzaga Assunção

Intimação de sentença de fl. 63, a seguir transrito:

SENTENÇA: Diante de tal fato, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no art. 267, III do código de Processo Civil. Sem custas. Após o transitó em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – To, 21/11/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

06 - AUTOS: 2009.0000.9225-2

Ação: Busca E Apreensão - Cível.

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Patricia Ayres de Melo OAB/ TO nº 2972 e Deise Maria dos Reis Silveiro – OAB/GO sob nº 24.864 e Maria Lucilia de Gomes OAB/ TO nº 2489-A

Requerido: Rogério David de Sousa

Procurador: Não Constituído.

Intimação de sentença de fl. 48, a seguir transrito:

SENTENÇA: Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o transitó em julgado, arquivem-se os autos com Baixa no CARTÓRIO Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína – To, 17/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito

07 - AUTOS: 2008.0007.4969-5

Ação: Cominatória - Cível.

Requerente: Transbrasiliana Transporte e Turismo LTDA.

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/ TO nº 604.

Requerido: Érico Sousa Dias.

Procurador: Não Constituído.

Intimação da advogada da requerente para pagamento dos cálculos de custas finais de fl. 79, a seguir transcrito:
Cálculo do Contador Judicial: C/C: 60240-x AG: 4348-6 Valor: R\$ 48,00; C/C: 60250-7 AG: 4348-6 Valor: R\$ 30,00; C/C: 9339-4 AG: 4348-6 Valor: R\$ 105,00. Araguaína - TO, 29/08/2008. (as) Bel. Elias Mendes Carvalho - Contador Judicial.

08- AUTOS: 2008.0004.7307-0

Ação: Monitoria - Cível.
Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar.
Advogado: Sandra Regina Ferreira Aguiar OAB/TO sob nº 752.
Requerido: Transbrasiliana Hotéis LTDA.
Advogado: Wellington Daniel G. Santos OAB/ TO nº 2392-A e Alessandra Pires de Campos de Pieri OAB/ Go nº 14580.
Intimação de despacho de fl. 108, a seguir transcrito:
DESPACHO: Remetam-se os autos a contadora para os cálculos das custas do pedido de reconvenção (fl. 102/104) Após, intime-se o reconvinte Transbrasiliana Hotéis LTDA para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Transcorrido o prazo, conclusos os autos. Araguaína - To, 27/08/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

09- AUTOS: 2006.0002.5743-5

Ação: Execução - Cível.
Requerente: Alvicto Ozores Nogueira e Cia LTDA.
Advogado: Edison Bernardo de Sousa OAB/ GO nº 10185.
Requerido: Cícero Roberto Rodrigues Gouveia.
Advogado: Fabricio Fernandes de Oliveira OAB/ TO nº 1976.
Intimação de despacho de fl. 44, a seguir transcrito:
DESPACHO: Manifeste-se o exequente sobre o que esclareceu a certidão de fl. 42, verso. Araguaína - To, 20/03/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.
CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que me diligenciei no setor Urbanístico, Av. Perimetral, nº 487- QD-14, e sendo ai, não localizei o LT-01, somente lotes 03 e 04, correspondente ao úmero citado acima, no entanto a empregada que me atendeu, informou-me que não conhece o requerido e o morador do referido endereço, reside a mais de 20 anos naquele local, não sabendo informar mais nada. Não consegui qualquer outra informação que me levasse a localizar o Sr. Cícero Roberto Rodrigues Gouveia, motivo pelo qual, deixei de proceder a Intimação do mesmo. Araguaína - To 30/05/2007 - (as) Diana T Campos Oliveira - Oficial da Justiça/ Avaliadora.

10- AUTOS: 2006.0009.0414-7/0

Ação: Execução Forçada - Cível.
Requerente: Papagaio Diesel LTDA.
Advogado: Aldo José Pereira OAB/ TO nº 331.
Requerido: João Batista Pereira.
Requerido: Denise Simão de Castro Pereira
Advogado: Marco Aurélio Gomes OAB/ GO nº 14831.
Intimação de despacho de fl. 73, a seguir transcrito:
DESPACHO: Intime-se o procurador do exequente para se manifestar acerca do ofício de nº 4246(Fl.63), prazo 05(cinco) dias.. Araguaína - To, 10/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.
OFÍCIO: Em Atenção ao Ofício nº 496/2008 - 3º Vara Cível C.A., de 29/09/2008, cuja fotocópia segue em anexo, comunicamos a V. Exa., que procedemos com as informações requisitadas, bem como informamos que não consta atualmente neste DETRAN/ GO, veículo cadastrado em nome de João Batista Pereira, CPF nº 240.353.196-00, conforme fichas-consulta ao RENAVAM, inclusas. Atenciosamente, Dr. Bráulio Afonso Moraes- Presidente, Adv. Vilma Maria da Silva Cardoso - Gerente da Procuradoria Jurídica.240.353.196-00, conforme fichas-consulta ao RENAVAM, inclusas. Atenciosamente, Dr. Bráulio Afonso Moraes- Presidente, Adv. Vilma Maria da Silva Cardoso - Gerente da Procuradoria Jurídica.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA - ESCRIVÃ DO CÍVEL.

01- AUTOS: 5.168/05

Ação: USUCAPIÃO.
Requerente: BELÍZARIO RAIMUNDO DA SILVA.
Advogado: DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA - OAB/TO SOB Nº 261-B.
Requerido: ASSOCIAÇÃO DE EMPREITEIROS DE ARAGUAÍNA LTDA
Advogado: DR. MARIO ROBERTO DE AZEVEDO BITTENCOURT - OAB/TO SOB N.º 2226-B.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS.118, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Suspendo o andamento do feito. Intime - se o procurador do requerido para, regularizar a sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação dos efeitos do art.13, inciso II do CPC. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação do requerido, vista ao Ministério Público. Araguaína - To, 05 de Novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.624/03

Ação: MONITÓRIA.
Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL - BCN.
Advogado: DR.ª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA - OAB/TO SOB Nº 3717.
Requerido: ANDRÉ DE MENEZES FILHO.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.26, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.23. Intime - se o requerente para se manifestar acerca da certidão de fls.22, prazo de 05 (cinco) dias.. Araguaína - To, 26/02/2009. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.
CERTIDÃO: Por erro dessa escrivanaria o presente mandado foi entregue em 18/06/04, não sabendo esta o motivo da não juntada do mesmo. Certifico ainda que no dia 07/02/07 constatei a falha e sendo assim junto nesta data o referido mandado. Certifico mais que

até na presente data não houve pagamento e nem oferecimento de embargos. Araguaína - To, 07/02/007. Darcinéa Pereira Ribeiro - Escrevente.

03- AUTOS: 4385/02

Ação: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO.
Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO (FINASA).
Advogado: DR. DEARLEY KUHN - OAB/TO SOB Nº 530.
Requerido: ELCIVAN BENTO DA NÓBREGA.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO .
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DA SENTENÇA DE FLS.47, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA (Parte Dispositiva): Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.42/43) celebrada nestes autos da ação de Depósito. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art.269, III, do CPC. Custas finais pelo requerido, sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I. Araguaína - To, 07 de Novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

04- AUTOS: 4857/04

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.
Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A.
Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO SOB Nº 1874.
Requerido: PAULO SILVA DE MEDEIROS.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.47, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Manifeste - se à parte exequente. Araguaína - To, 11/03/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que em cumprimento ao mandado retro, Citei o executado Paulo Silva de Medeiros que recebeu cópia da Precatória e da inicial e exarou o seu ciente em 09/01/2008, sendo que decorrido o prazo legal não houve manifestação por sua parte, sendo que verificando no CRI e no CIRETRAN, não localizei bens em nome do executado. Razão pela qual devolvo o presente mandado. Açaílandia - MA, 15/01/08 - Marcio Aníbal Gomes Vieira - Oficial de Justiça.

05- AUTOS: 5.146/05

Ação: ANULAÇÃO DE DÉBITO DE ENERGIA ELÉTRICA.
Requerente: GRAFICA E EDITORA SANTA RITA LTDA - ME.
Advogado: DR.º EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO SOB Nº 219-B.
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.75-v, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Intime - se a autora, para autenticar os documentos acostado aos autos e apresentar o rol de Testemunhas em 10 (dez) dias. Araguaína - To, 05/12/05. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.811/04

Ação: EXECUÇÃO PROVISÓRIA.
Requerente: DANIEL DE MARCHI.
Advogado: DR. ALFREDO FARAH - OAB/TO SOB Nº 943-A.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.
Advogado: DR.º PEDRO CARVALHO MARTINS - OAB/TO SOB N.º 1961.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.190, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Manifeste - se o exequente. Araguaína - To, 11/03/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

07- AUTOS: 4.300/02

Ação: REVISÃO CONTRATUAL.
Requerente: JORGE ALVES FIGUEREDO.
Advogado: DR.º JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO SOB Nº 1317-A E DR.º JOÃO ALVES DA COSTA - OAB/TO SOB Nº 2175.
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A.
Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA - OAB/TO SOB N.º 1738 E DR.º MARCELO MOREIRA QUEIROZ - OAB/TO SOB Nº 2151.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.223, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação por ser próprio, tempestivo e preparado, nos seus regulares efeitos. Intime - se o apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo com ou sem contrarrazões, remetam - se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem - se as partes nas pessoas de seus procuradores. Araguaína - To, 27/02/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

08- AUTOS: 2006/95

Ação: EXECUÇÃO.
Requerente: PAULO MARIA MORAIS CAVALCANTE.
Advogado: DR.º EDESIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO SOB Nº 219-B.
Requerido: RAIMUNDO C. CARVALHO E MARIA ERMITA DE ALENCAR BASTOS.
Advogado: NÃO CONSTITUIDO.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FLS.106, A SEGUIR TRANSCRITO:
SENTENÇA(Parte Dispositiva): Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fls.104/105) celebrada nestes autos da ação de Execução Forçada. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, JULGO EXTINTO O PROCESSO, na forma do art.269, III, do CPC. Custas finais pelo executado, sobre o valor do acordo. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquive-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I . Araguaína - To, 10/07/2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

09- AUTOS: 3.250/98

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A.

Advogado: DR. SILAS ARAUJO LIMA - OAB/TO SOB Nº 1738.

Requerido: ESPEDITO MOREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE DA SENTENÇA DE FLS.117, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, VIII do CPC. Após o transito em julgado, arquivem - se os autos com baixa no cartório distribuidor, com as cautelas de praxe. P. R. I. Araguaína - To, 23/01/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

10- AUTOS: 3.610/98

Ação: COMINATORIA.

Requerente: TRANSBASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: DR.º MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO SOB Nº 604-B .

Requerido: JOSÉ CARLOS FRANCISCO DE FREITAS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE SENTENÇA DE FLS.71, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art.267, VIII do CPC. Sem custas. Após o transito em julgado, arquivem - se os autos com baixa no cartório distribuidor, com as cautelas de praxe. P. R. I Araguaína - To, 20/01/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

11- AUTOS: 4.613/03

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: DR.º SANDRA MARA MOREIRA- OAB/GO SOB Nº 19.570 .

Requerido: ELIAS FERNANDES RODRIGUES.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE SENTENÇA DE FLS.77, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art.267, II, do CPC. Custas pelo autor. Arquivem - se os autos com baixa no cartório distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P. R. I. Araguaína - To, 29/10/08. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

12- AUTOS: 3.344/98

Ação: COMINATORIA.

Requerente: TRANSBASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: DR.º MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO SOB Nº 604-B .

Requerido: EURIPEDES PEREIRA DA SILVA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE SENTENÇA DE FLS.71, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art.267, II, do CPC. Custas pelo autor. Arquivem - se os autos com baixa no cartório distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P. R. I. Araguaína - To, 21/01/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

13- AUTOS: 1.783/94

Ação: RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE GOIÁS - COHAB/GO.

Advogado: DR. JOSE ADELMO DOS SANTOS - OAB/TO SOB Nº 301-A E DR.º CINTHIA INACIO FERREIRA - OAB/TO SOB Nº 2273, DR. NELSON DAFICO RAMOS - OAB/TO SOB Nº 1262-A .

Requerido: NAGIBIO JOSÉ DE OLIVEIRA DUMONT.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE SENTENÇA DE FLS.120, A SEGUIR TRANSCRITO:

SENTENÇA (Parte Dispositiva): ISTO POSTO e o mais que dos autos constam, em consequência, julgo extinto o processo, na forma do art.267, II, do CPC. Custas pelo autor. Arquivem - se os autos com baixa no cartório distribuidor, após o pagamento das custas processuais. P. R. I. Araguaína - To, 23/01/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

14- AUTOS: 4.203/01

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: COPLAVEN - CONSORCIO PLANALTO DE VEICULOS NACIONAIS S/C LTDA.

Advogado: DR. SANDOVAL DE SOUZA CARVALHO - OAB/GO SOB Nº 8310.

Requerido: JOSÉ ALVES GOMES E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.149, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Ante a certidão de fls.148, determino a intimação do procurador do autor para dar andamento no feito, prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de extinção. Araguaína - To, 20/10/08. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

15 - AUTOS: 926/91

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente: IRUNDY NOVAZZI MURAD.

Advogado: DR. LUCILIA VIEIRA LIMA ARAUJO- OAB/TO SOB Nº 453-A.

Requerido: ANGELO CREMA MAZOLA.

Advogado: JULIO AIRES RODRIGUES.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.105, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Desapense - se dos autos nº 750/91. Tendo em vista que o apelante, devidamente intimado para recolher as custas processuais, não o fez no prazo legal.

Destarte, deixo de receber o Recurso de apelação por ser deserto. Intimem - se as partes. Araguaína - To, 22/01/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

16- AUTOS: 4.772/04

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: RIVADAL LEAL FEITOSA.

Advogado: DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES - OAB/TO SOB Nº 1874 .

Requerido: SISTEMA DE COMUNICAÇÃO RIO BONITO LTDA, responsável pelo JORNAL FOLHA POPULAR.

Advogado: JOÃO PAULA RODRIGUES - OAB/TO SOB Nº 2166.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.136, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação por ser próprio, tempestivo e preparado, nos seus regulares efeitos. Intime - se o apelado para, querendo, apresentar suas contrariedades no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo com ou sem contra razões, remetam - se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens e cautelas de estilo. Intimem - se as partes nas pessoas de seus procuradores. Araguaína - To, 27/02/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

17- AUTOS: 3.635/99

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR - VIAÇÃO LONTRA.

Advogado: DR.º MARCIA REGINA FLORES - OAB/TO SOB Nº 604-B .

Requerido: REAL DIESEL PRODUTOS MET. LTDA - ME.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO .

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DOS CALCULOS DAS CUSTAS FINAIS PARA DEVIDO ARQUIVAMENTO:

CALCULOS DO CONTADOR JUDICIAL: R\$ 12,00 na C/C: 60240-X AGENCIA: 4348-6 (LAGO AZUL); R\$ 10,00 na C/C: 60250-7 AGENCIA: 4348-6 (LAGO AZUL); R\$ 113,00 na C/C: 9339-4 AGENCIA: 4348-6.

18- AUTOS: 234/89

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: ROSALINO PEREIRA DE SOUSA.

Advogado: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO - OAB/TO SOB Nº 1092-A .

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIA FERNANDES DE SOUSA E OUTROS.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.103, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Defiro o pedido de fls.100. Araguaína - To, 25/01/06. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

19- AUTOS: 5.148/05

Ação: REIVINDICATÓRIA C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE EMISSÃO DE POSSE.

Requerente: EDVALDO FENELON PEREIRA E NIVALDO FENELON PEREIRA NETO.

Advogado: DR. ANTONIO PIMENTEL NETO - OAB/TO SOB Nº 1.130 .

Requerido: FERNANDO ANTONIO BORGES.

Advogado: ANA PAULA DE CARVAHO - OAB/TO SOB Nº 2895.

Denunciado a lide: NOURIVAL BATISTA FERREIRA.

Advogado do denunciado: DR. ª CRISTIANE DELFINO R. LINS - OAB/TO SOB Nº 2119-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE FLS.102, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Manifestem - se a parte autora e ré, sobre a contestação do denunciado a lide. Araguaína - To, 20/03/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

20- AUTOS: 2.767/97

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: CLERTAN MOREIRA DO VALE.

Advogado: DR. SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO - OAB/TO SOB Nº 3889.

Requerido: JULIO CÉZAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA.

Advogado: ADWARDYS BARROS VINHAL - OAB/TO SOB Nº 2541.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.245, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO:Intime - se o exequente para dar andamento no feito, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento do mesmo. Araguaína - To, 23/01/09. (as) Gladiston Esperdito Pereira - Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0002.1405-6/0 - ACÃO PENAL

acusado: OSMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogados dos acusados: os Doutores WANDER NUNES DE RESENDE, OAB/TO 657-B

e LUCIANA FERREIRA LINS, OAB/TO 1774.

INTIMAÇÃO: Fica os advogados constituídos, intimados a apresentarem Defesa Inicial do acusado, nos autos em epígrafe.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

PROCESSO Nº 2007.0001.4256-3/0

REQUERENTE: N. M. T.

ADV: DR. ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº 2621

REQUERIDO: J. B. T.

CURADOR AO REU: DR ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº 1440-A

OBJETO: Intimação do Advogado Do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 38): "Redesigno o dia 15/09/2009, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 23/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

ACÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

PROCESSO Nº 2008.0005.8231-6/0

REQUERENTES: I. F. S. E E. DA S. S.

ADV: DRA CLAUZI RIBEIRO ALVES, OAB/TO Nº 1683

OBJETO: Intimação da Advogada Dos Autores sobre o r. DESPACHO(fl.22): "Redesigno o dia 02/09/2009, às 15:30 horas, para audiência. Ratifico os demais termos do despacho de fl. 10. Araguaína-TO., 23/04/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

PROCESSO Nº 13.468/04

REQUERENTE: EVANISIO ALVES DE SOUZA.

ADV: DRA ALYNE COSTA SILVA, OAB/TO Nº 2127

REQUERIDO: APARECIDA COELHO DE SOUZA

CURADOR AO REU: DR ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO, OAB/TO Nº 1118

OBJETO: Intimação da Advogada Do Autor sobre o r. DESPACHO(fl. 51): "Designo o dia 17/09/2009, às 16 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 24/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**ACÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

PROCESSO Nº 12.457/03

REQUERENTE: M. B. A. DOS S.

ADV: DRA ALYNE COSTA SILVA, OAB/TO Nº 2127

REQUERIDO: I. A. DA C.

ADV: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1976

OBJETO: Intimação dos Advogados das Partes sobre o r. DESPACHO(fl. 35): "Designo o dia 16/09/2009, às 14 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO., 24/04/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**PROCESSO Nº 2009.0003.0460-8/0**

Natureza: AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: M. C. P.

Advogada: DRª SARA DE OLIVEIRA CARNEIRO - OAB/TO. 4216

Requerido: J. S. P.

DESPACHO: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/05/09, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 27/04/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

EDITAL Nº 034/09 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivaria, processam os autos de DIVÓRCIO LITIGIOSO, Processo Nº 2009.0003.0460-8/0, requerido por MARIA DA CONCEIÇÃO PAZ em face de JOSÉ SEVERO DA PAZ, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação em mencionada, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 26 (VINTE E SEIS) DE MAIO DE 2009, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, Centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho transscrito: "Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 26/05/09, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-To., 27/04/09. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Escrivã, digitei e subscrevi.

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO AS PARTES**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0001.4129-8/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Z. C. S

Advogado: Érika Batista Halum

Requerido: G. R. da S.

FINALIDADE: Intimar advogada da requerente para, no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 31/32 dos autos acima indicados.

AUTOS: 2009.0000.9281-3/0

Ação: Regulamentação de Visitas

Requerente: J. R. de O. B. F.

Advogado: Sandro Correia de Oliveira

Requerido: A. V. O.

FINALIDADE: Intimar advogado do requerente, para no prazo legal, manifestar acerca da contestação de fls. 17/31 dos autos acima indicados.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros**Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 055/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0005.1732-1

Ação: PREVIDENCIÁRIA

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

EXECUTADO: TEOFILO FARIAS DE SÁ

SENTENÇA: Fls. 44...ISTO POSTO e mais que dos autos constam, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, referente à CDA n. 4302, ex vi do artigo 794, III, do CPC. Notifique-se por ofício ao SERASA para as providências cabíveis. Remeta-se Ofício à 2ª VFRP desta Comarca, informando acerca da duplidade de cadastro dos imóveis em questão, remetendo-se cópia desta sentença. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P. R. I.

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros
Públicos****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 025/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2009.0003.2423-4/0

REQUERENTE: MARIA EUNICE MACIEL PINHEIRO

Advogado(a): Dr(a) Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

DECISÃO: ".....ISTO POSTO, por vislumbrar no caso em tela os requisitos da concessão da medida liminar, DEFIRO o pedido LIMINAR, DETERMINANDO a SUSPENSÃO da Portaria nº 047/2008, e de todos atos administrativos decorrentes da mesma, até o deslinde da presente demanda, devendo pois, retornar os efeitos da Portaria nº 019/2008. Intimem-se as partes para ciência desta decisão. Cite-se o Município requerido, na pessoa de seu representante lega, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de sessenta (60) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Cumpram-se. Araguaína, 20 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito".

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.517/04

IMPETRANTE: EDUARDO LEBBOS TOZZINI

Advogado(a): Dr(a) Acácio Fernandes Tazzini

IMPETRADO: DIRETOR E/OU REITOR DO COLÉGIO SANTA CRUZ

Advogado(a): Dr(a) Nilson Antonio A. dos Santos

SENTENÇA: ".....Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, por ausência de pressuposto processual de desenvolvimento válido e regular, forte no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o Impetrante ao pagamento das custas processuais, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Ao contador para cálculos. Após intime-se para o devido recolhimento. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito". INTIMANDO ainda o imetrante para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado na r. sentença no valor de R\$ 73,00 (setenta e três reais), conforme cálculo de custas finais (fls.206) dos autos em epígrafe.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.304/05

IMPETRANTE: MADEREIRA FLORESTA DE GUARARAPES LTDA

Advogado(a): Dr(a) Jorge Palma de Almeida Fernandes

IMPETRADO: MÁRCIO CARDOSO ALMEIDA

SENTENÇA: ".....Posto isto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA PLEITEADA, determinando à autoridade coatora a liberação de 32,137 m³ da madeira apreendida, bem como a nota fiscal e ATPF apreendidas, observando a data da impetração do mandamus. Condeno o imetrado ao pagamento das custas processuais, se houver, deixando de arbitrar honorários advocatícios, por incabível à espécie, conforme estabelece a Súmula nº 512, do Supremo Tribunal Federal. Notifique-se, por ofício, a autoridade imetrada, dos termos da presente sentença, para ciência, observância e fiel cumprimento, sob as penas da lei. Decorrido em albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o devido e necessário reexame. Cientifique-se o Ministério Público. P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 06 de novembro de 2007. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: POPULAR Nº 2009.0002.8652-9/0

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO LUIZ CARDOSO

Advogado(a): Dr(a) Rubismark Saraiva Martins

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: ".....Isto Posto, pelos argumentos e documentos atrelados na petição inicial, e ainda, para evitar maiores repercuções do ato impugnado e a potencialidade lesiva, DEFIRO a medida liminar, DETERMINO a suspensão da pré-seleção do crédito educativo municipal, que teve o resultado publicado em 24 de março de 2009, até posterior decisão. NOTIFIQUE-SE o requerido para o cumprimento da liminar. INDEFIRO o pedido de fls. 40, vez que, já foi dado oportunidade ao Requerido, e uma dilação de prazo seria simplesmente protelatória. INTIME-SE o patrono do Requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, nos termos do art. 6º da Lei nº 4717/65, no sentido de indicar no polo passivo da demanda, os beneficiários diretos do ato impugnado. Após a emenda da exordial, CITEM-SE os requeridos, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contestar a ação e, querendo, juntar documentos aos autos - nos termos do art. 7º, I, "a" da Lei nº 4717/65. Intime-se o representante do Ministério Público. Intime-se. Cumpram-se. Araguaína, 24 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2006.0008.8197-0/0

IMPETRANTE: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(a): Dr(a) Luciana Boggione Guimarães e Ana Paula de A. Barra

IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, apenas no efeito devolutivo. O efeito suspensivo da apelação é a regra do sistema processual civil. Os casos excepcionais

devem ser previstos em lei. É o que ocorre com os incisos do art. 520 e com diversas hipóteses regidas pelas leis processuais civis extravagantes. O art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 cuida de uma dessas hipóteses. O dispositivo ao reconhecer a possibilidade de "execução provisória" da sentença, retira, sistematicamente, o efeito suspensivo da apelação. Mais: diferentemente da regra constante do sistema codificado, nem mesmo a sujeição da sentença concessiva do mandado ao reexame necessário (CPC, art. 475) obsta a imediata produção de seus efeitos, donde a importância da comunicação à autoridade coatora nos termos do art. 11 da Lei nº 1.533/51. Ressalto, porém, em dissonância com a doutrina e a jurisprudência correntes e dominantes - que a retirada do efeito suspensivo só foi reconhecida pelo parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51 para as hipóteses de concessão da ordem, o que é o caso dos presentes autos. Nesse diapasão, intime-se o apelado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso de apelação interposto. Transcorrido o prazo, com resposta ou sem a resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0009.5292-0/0

IMPETRANTE: EDMAR DE OLIVEIRA CARDOSO

Advogado(a): Dr(a) Luciana Coelho de Almeida

IMPETRADO: SECRETARIO DA FAZENDA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA/TO

DECISÃO: "Recebo a apelação, eis que tempestiva, apenas no efeito devolutivo. O efeito suspensivo da apelação é a regra do sistema processual civil. Os casos excepcionais devem ser previstos em lei. É o que ocorre com os incisos do art. 520 e com diversas hipóteses regidas pelas leis processuais civis extravagantes. O art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51 cuida de uma dessas hipóteses. O dispositivo ao reconhecer a possibilidade de "execução provisória" da sentença, retira, sistematicamente, o efeito suspensivo da apelação. Mais: diferentemente da regra constante do sistema codificado, nem mesmo a sujeição da sentença concessiva do mandado ao reexame necessário (CPC, art. 475) obsta a imediata produção de seus efeitos, donde a importância da comunicação à autoridade coatora nos termos do art. 11 da Lei nº 1.533/51. Ressalto, porém, em dissonância com a doutrina e a jurisprudência correntes e dominantes - que a retirada do efeito suspensivo só foi reconhecida pelo parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51 para as hipóteses de concessão da ordem, o que é o caso dos presentes autos. Nesse diapasão, intime-se o apelado para apresentar, no prazo legal, contra-razões ao recurso de apelação interposto. Transcorrido o prazo, com resposta ou sem a resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 7.349/05

IMPETRANTE: LUZIANA MARIA PIRES DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): Dr(a) Lanna Camelo e Alessandra Viana de Moraes

IMPETRADO: DIRETOR GERAL DO CURSO DE PEDAGOGIA TELEPRESENCIAL-REGIME ESPECIAL

DECISÃO: "Isto Posto, havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e DETERMINO a REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, com as homenagens deste Juízo. Faculto, todavia, tratando-se de medida de urgência, ao procurador do Impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05 (cinco) dias, após a intimação determino a sua remessa para a Justiça Federal. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2009.0002.8729-0/0

IMPETRANTE: NELITON JOSE DE MACEDO E OUTRO

Advogado(a): Dr(a) Paulo Roberto Vieira Negrão

IMPETRADO: INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS

DECISÃO: "Posto Isto, defiro em parte a liminar pleiteada, determinando a liberação tão somente do caminhão apreendido, mediante a exibição da documentação de propriedade comprobatória, se por outro motivo não estiver apreendido, indefiro a liberação da madeira e documentos requeridos, conforme acima esposado. Notifique-se a autoridade coatora para ciência e fiel cumprimento da presente. Intime-se. Cumpra-se. Vistas ao Ministério Público. Araguaína, 24 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 026/09

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2005.0003.7103-5/0

REQUERENTE: TREVO AUTO PEÇAS LTDA

Advogado(a): Nilson Antonio A. dos Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito e tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 11/08/09, às 9:00 horas. Intime-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intime-se. Araguaína, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0007.5024-3/0

REQUERENTE: HAUBERT IND. COM. DE EQUIPAMENTOS EM INOX LTDA

Advogado(a): OAB 70358 - RS Orlí Carlos Marmitt

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Dando prosseguimento ao feito e tratando de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 11/08/09, às 9:30 horas. Intime-se as partes para comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será

ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intime-se. Araguaína, 20 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2007.0004.1836-4/0

REQUERENTE: RAIMUNDO JOAQUIM DA CRUZ E OUTRO

Advogado(a): Mary Ellen Oliveti

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DECISÃO "... Desta forma, a meu ver, os fatos narrados pelos autores demandam dilação probatória a fim de verificar a veracidade dos fatos. POSTO ISTO, ausentes os pressupostos legais, INDEFIRO a TUTELA ANTECIPADA. Em ato contínuo designo audiência preliminar para o dia 18/08/09, às 10:30 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 7.255/04

REQUERENTE: OSVALDINA MOURA DE SOUSA

Advogado(a): Sandra Márcia B. de Sousa

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Verifica-se que o presente feito versa de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção. Portanto, designo audiência preliminar de conciliação (CPC, art. 331) para o dia 18/08/09, às 15:00 horas. Intime-se as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir, e cientes de que nesta audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo (CPC, art. 331, § 2º). Intime-se. Araguaína/TO, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO DE COBRANÇA - Nº 2008.0002.3675-2/0

REQUERENTE: SINTRAS/TO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado(a): Elisandra J. Carmelin

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a): Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 13:30 horas. Nessa ocasião, não sendo frutífero o entendimento entre as partes, serão enfrentadas questões preliminares, se houver, emitindo-se despacho saneador, fixando os pontos controversos da causa e determinando a produção de provas. Intime-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO INDENIZATÓRIA - Nº 2008.0003.5773-8/0

REQUERENTE: HELEN CRISTINA ALVES CAVALCANTE E OUTROS

Advogado(a): Jecarlos dos Santos Guimarães

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Tendo em vista esta Juíza encontrar-se de licença médica na data anotada, redesigno audiência para o dia 27/05/09, quarta feira, às 09:30 horas da manhã. Intime-se as partes, seus procuradores e o Ministério Público. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO INDENIZATÓRIA - Nº 5.875/04

REQUERENTE: DARCI SOUZA DA SILVA E OUTRAS

Advogado(a): Cinthya Inácio Ferreira e José Adelmo dos Santos

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Tendo em vista o disposto no art. 125, IV do Código de Processo Civil, intimem-se as partes para audiência de conciliação que designo para o dia 19/08/09, às 13:30 horas. Cumpra-se. Araguaína/TO, 09 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO MONITÓRIA - Nº 7.026/04

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SOUSA LIMA

Advogado(a): Franklin Rodrigues Sousa Lima

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TO

Advogado(a):

DESPACHO: "Tratando-se de direito que admite transação, e que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11/08/09, às 16:00 horas. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de março de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - Nº 5.814/04

REQUERENTE: EDSON ROSA DA SILVA

Advogado(a): Mariene Coelho e Silva

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a): Ronan Pinho Nunes Garcia

DESPACHO: "Tendo em vista o decorso do prazo de suspensão, redesigno audiência de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, para o dia 22/05/09 às 15:30. Intime-se as partes. Araguaína 20/04/09. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

ACÃO ANULATÓRIA - Nº 5.815/04

REQUERENTE: JOÃO BATISTA LOPES E ANTONIA ALVES LOPES

Advogado(a): Célia Cilene Freitas Paz

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Advogado(a):

DESPACHO: "INTIME-SE a advogada constituída nos autos, Dra. Célia Cilene de Freitas Paz, para que no prazo de 10 (dez) dias traga aos autos prova de que o mandante fora efetivamente cientificado da renúncia, ressaltando que o mandato subsiste enquanto não juntar a referida prova, nos termos do art. 45, do CPC. Cumpra-se. Araguaína/TO, 20 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 087/09

CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO

Processo nº : 2008.0005.7251-5

Deprecante: JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DA SJ/TO

Ação de origem: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº Origem: 2008.43.00.001408-3

Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Adv. Exequente: DRª BIBIANE BORGES DA SILVA OAB/TO, 1.981-B

EXECUTADO: COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS REYFARMA LTDA (DROGARIA REYFARMA)

Adv. Executado:

OBJETO: Fica intimada a advogada da parte exequente do despacho proferido pelo MM. Juiz.

DESPACHO: "Encaminhe-se, via fax, ao Juiz Federal a certidão de citação da devedora Hosânia Teixeira dos Santos de fls. 14/16 para dar início ao prazo dos embargos. Revogo despacho de fls. 18, tendo em vista a comprovação da propriedade nas fls. 07. Intime-se a proprietária e seu marido da penhora realizada. Diga a exequente sobre a avaliação. I e cumpra-se. Araguaína/TO, 18 de março de 2009. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito. (ass.) Dr. Edson Paulo Lins. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 088/09****CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DO PAI**

Processo nº : 2008.0006.4602-0

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PARÁ

Ação de origem: GUARDA

Nº Origem: 017.2007.1.001764-8

AUTOR: MOISES LIMA SOUSA E ESPOSA

Adv. Autor: VANDIR PRADO SILVA OAB 3633/PA.

RÉU:

Adv. Réu:

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerente da audiência de oitiva do pai, designada para o dia 07/05/2009 às 16:00 horas.

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor EDSON PAULO LINS MM. Juiz de Direito, da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas, em substituição, desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente conhecimento tiverem, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo PRAÇA, o bem penhorado nos autos da Carta Precatória nº 2006.0007.1313-9, extraída dos autos de Execução de Alimentos, nº 2006/229 onde consta como exequente A.B.C.O. E H.K.C.O E VANESSA APARECIDA DA CUNHA SILVEIRA e executado REGINALDO PAULA SILVEIRA, residente nesta cidade na seguinte forma:

1º PRAÇA: 27/05/2009, às 14:00 horas, para venda pelo preço igual ou superior à avaliação.

2º PRAÇA: 10/06/2009, às 14:00 horas, para venda pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60% da avaliação.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum local, na Rua 25 de dezembro, nº 307, centro, nesta.

DESCRIÇÃO DO BEM: "Um lote de terras, situado na Rua 10, Quadra nº 61, lote nº 03, integrante do Loteamento Nova Araguaina, nesta Cidade".

AVALIAÇÃO: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

DATA DA AVALIAÇÃO: 04 de fevereiro de 2009.

TOTAL DO DÉBITO: 12.690,03 (doze mil seiscentos e noventa reais e três centavos).

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o devedor supra mencionado da(s) designação supra, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça afixado no placar do Fórum local. Tudo conforme r. despacho a seguir transcrito: DESPACHO " 1- Homologo avaliação de fls. 52. 2 -Designo a primeira praça para o dia 27/05/09, às 14:00 horas no Fórum local, quando o bem será vendido por preço igual ou superior à avaliação. Não havendo licitante fica designado o dia 10/06/2009, às 14:00 horas, no mesmo local, quando o bem será vendido pela maior oferta, independente da avaliação, desde que não inferior a 60% da avaliação. Havendo interessado em adquirir o bem à prestação, deverá apresentar proposta até dez dias antes da primeira praça, com pagamento à vista de no mínimo 30% (trinta por cento) e o restante no prazo de até seis meses, com hipoteca do bem assim adquirido, nos termos do §1º do artigo 690 do CPC. Na publicação do edital deverá ser observado o que dispõe o artigo 687 do CPC. 3. Intimem-se o devedor, bem como os requerentes, que deverão encaminhar a este Juízo o valor do débito atualizado. 4. Oficie-se ao Juiz deprecante, sobre a designação da praça. 5. Cumpra-se, Araguaína-TO, 17 de abril de 2009. (Ass:) Edson Paulo Lins – Juiz de Direito

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Eu (Lúzinha Pereira de Souza), Escrivente Judicial que digitiei e subscrevi. EDSON PAULO LINS. JUIZ DE DIREITO.

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****INTIMAÇÃO – APRESENTAR ALEGACÕES FINAIS****AUTOS Nº 2008.0007.8982-4/0 – ADOCÃO**

Requerente (s): I. J. e I. M. DE A.

Advogado (a): DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO – OAB-TO – 1118

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, após vista ao Ministério Público." Araguaína/TO, 28.04.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO – APRESENTAR ALEGACÕES FINAIS****AUTOS Nº 2007.0007.4704-0/0 – ADOCÃO**

Requerente (s): V. V. DA C. e M. A. F. G. C.

Advogado (a): DR. EDSON PAULO LINS – OAB-TO – 2901

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "Intime-se a parte autora para apresentar alegações finais no prazo de cinco dias, após vista ao Ministério Público." Araguaína/TO, 28.04.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2008.0010.6714-8/0 – ADOÇÃO**

Requerente (s): E. D. M. e D. P. M. M.

Advogado (a): DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA – OAB-TO – 1976

Juiza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

DESPACHO: "Intime-se os requerentes para que informem o atual endereço da requerida." Araguaína/TO, 28.04.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

Juizado Especial Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

1. AUTOS 10.291/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Leal Miranda e José Ribamar Leal Miranda

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.35. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Francisco Leal Miranda e José Ribamar Leal Miranda, relativamente à infrigência do art. 309 e 310 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

2. AUTOS 11.218/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Antônio Costa

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Antônio Costa, relativamente à infrigência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

3. AUTOS 14.393/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geraldo Felix dos Santos

ADVOGADO: Clever Honório Correia dos Santos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.20. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Geraldo Felix dos Santos, relativamente à infrigência do art. 330 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

4. AUTOS 13.899/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Oziel Dias Ferreira

ADVOGADO: Carlos Euripedes Gouveia

VÍTIMA: Barsanulfo de Oliveira Ferreira e Jadirmar Arceno de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Oziel Dias Ferreira, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

5. AUTOS 11.433/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Miquéias Pires Oliveira

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Miquéias Pires Oliveira, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

6. AUTOS 13.753/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdir Marques de Sousa

ADVOGADO: André Luis Fontanella

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdir Marques de Sousa, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

7. AUTOS 12.066/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Arlei Ferreira Jurema

ADVOGADO: André Luis Fontanella

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.46. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do

Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Arlei Ferreira Jurema, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

8. AUTOS 11.909/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cláudio Alves de Lima
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cláudio Alves de Lima, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

9. AUTOS 11.782/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Walter Filho de Sousa
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.34. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Walter Filho de Sousa, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

10. AUTOS 11.981/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edesio Correia da Silva
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.17. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edesio Correia da Silva, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

11. AUTOS 14.185/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edson Pereira da Silva
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: Pedro Pereira de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edson Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

12. AUTOS 12.380/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Alves dos Santos e Fabio Verneck Torres
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Alves dos Santos e Fabio Verneck Torres, relativamente à infrigência do art. 180 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

13. AUTOS 13.083/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Vilson Alves da Silva, Maurivan Borges Santiago, Mauricio Conceição Santiago, Marcio Conceição Santiago e Mario Borges Conceição
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Kelber Wilker da Costa, Clemilton Pereira Gomes, Edvaldo Gomes de Brito, Hailton Meneses de Carvalho e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Vilson Alves da Silva, Maurivan Borges Santiago, Mauricio Conceição Santiago, Marcio Conceição Santiago e Mario Borges Conceição, relativamente à infrigência do art. 21 da Lei de Contravenções Penais e art. 329 e 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

14. AUTOS 13.357/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Sebastião Augusto de Melo
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: Valmir Macena de Lima

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Sebastião Augusto de Melo, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

15. AUTOS 11.934/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Antonio Carlos Matos Nunes
ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.50. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Antonio Carlos Matos Nunes, relativamente à infrigência do art. 50 da Lei de Contravenções Penais. Após o trânsito em julgado arquive-

se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

16. AUTOS 14.118/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Edvaldo Oliveira dos Santos
ADVOGADO: Clever Honório Correia do Santos
VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.43. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Edvaldo Oliveira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

17. AUTOS 12.958/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Maria dos Anjos Rodrigues da Silva
ADVOGADO: André Luiz Barbosa Melo
VÍTIMA: Eduardo Alves de Araújo

INTIMAÇÃO: fls.23. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria dos Anjos Rodrigues da Silva, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

18. AUTOS 12.501/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Deusimar Batista de Moraes
ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro
VÍTIMA: Nelci Batista Moraes

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Deusimar Batista de Moraes, relativamente à infrigência do art. 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

19. AUTOS 11.996/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Itamar Araújo

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Edésio Carvalho, Helio Silva Junior e Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de José Itamar Araújo, relativamente à infrigência do art. 147 e 331 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

20. AUTOS 12.349/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Gerônimo Batista de Sousa

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Sandra Memória Costa

INTIMAÇÃO: fls.25. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Gerônimo Batista de Sousa, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

21. AUTOS 11.946/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Iolanda Soares Felipe

ADVOGADO: Fabiano Caldeira Lima

VÍTIMA: Justiça Pública e Jercône Alves Felipe

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Iolanda Soares Felipe, relativamente à infrigência do art. 330 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

22. AUTOS 11.437/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Raíder de Araújo da Silva

ADVOGADO: Luciana Lins

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.19. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Raíder de Araújo da Silva, relativamente à infrigência do art. 233 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

23. AUTOS 11.979/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Cleiton José Lira de Sousa

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Rejane Carvalho Leal e Wilene Pereira Santana Martins

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Cleiton José Lira de Sousa, relativamente à infrigência do art. 129 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

24. AUTOS 11.611/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Joana Darques Pereira dos Santos

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.29. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Joana Darques Pereira dos Santos, relativamente à infrigência do art. 180 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

25. AUTOS 11.539/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Manoel Paulo Souza Silva

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Marcelino Francisco de Assis

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Manoel Paulo Souza Silva, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

26. AUTOS 13.488/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fânia da Silva Ribeiro

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Helenir de Abreu Melo da Silva

INTIMAÇÃO: fls.28. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fânia da Silva Ribeiro, relativamente à infrigência do art. 140 e 147 do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

27. AUTOS 12.007/05 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Valdivino Sousa Lustosa

ADVOGADO: Ricardo Justiniano Ribeiro

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.22. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Valdivino Sousa Lustosa, relativamente à infrigência do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

28. AUTOS Nº 14.234/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Geraldo Mota Holanda, Maria José da Silva Holanda e Maria Madalena Alves da Silva

ADVOGADO: Carlos Eurípedes Gouveia

VÍTIMA: Maria Madalena Alves da Silva e Layla Kathee Silva Holanda

INTIMAÇÃO: fls.40. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Maria Madalena Alves da Silva, relativamente à infrigência do art. 129,140 e 147, II do Código Penal Brasileiro. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 01 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

29. AUTOS Nº 10.199/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Fabiana Valeriano

ADVOGADO: Luciana Ferreira Lins

VÍTIMA: Iraceni Soares de Sousa

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Fabiana Valeriano, relativamente à infrigência do art. 129 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

30. AUTOS Nº 10.418/04 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luciano dos Santos Lourenço e Rodrigo Coimbra de Freitas

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Rogério Rodrigues Sousa Lima

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Vistos, etc... Ante o exposto, com âncora no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade de Luciano dos Santos Lourenço e Rodrigo Coimbra de Freitas, relativamente à infrigência do art. 129, 147 e 163 do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

31. AUTOS Nº 16.324/08 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Rosa Maria R. Da Silva

ADVOGADO: Manoel Mendes Filho

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.120. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Rosa Maria R. Da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

32. AUTOS Nº 16.020/08 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Lourival Guimarães

ADVOGADO: André Luiz Fontanella

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Lourival Guimarães, determinando que, a presente condenação não fique

constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

33. AUTOS Nº 16.317/08 COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Adriano Gomes Teixeira e Jean Carlos de Araújo

ADVOGADO: Soya Lelia Lins Vasconcelos

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco Adriano Gomes Teixeira e Jean Carlos de Araújo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

34. AUTOS Nº 11.945/06 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Francisco Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.15. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Francisco Pereira da Silva, relativamente à infrigência do art. 42 da Lei 3.688/41. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

35. AUTOS Nº 16.162/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: José Francisco da Silva

ADVOGADO: Gaspar Ferreira de Sousa

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.26. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de José Francisco da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

36. AUTOS Nº 16.227/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Neuza Gomes da Silva e Reginaldo da Silva

ADVOGADO: Ricardo Alexandre Guimarães

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls.27. Fica o advogado dos autores do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Neuza Gomes da Silva e Reginaldo da Silva determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

37. AUTOS Nº 16.401/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Renato Pereira da Silva

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Ângelo Victor Costa Gonçalves

INTIMAÇÃO: fls.21. Fica o advogado do autor do fato intimada da parte dispositiva da decisão do teor seguinte: "Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de Renato Pereira da Silva, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, Parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquive-se com as cautelas legais. Araguaína/TO, 22 de abril de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

38. AUTOS Nº 15.644/08 – COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO

AUTOR DO FATO: Cristiano Moreira Crisostomo

ADVOGADO: Raimundo José Marinho Neto

VÍTIMA: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: fls. 67. Fica o advogado do autor do fato intimado da parte dispositiva da sentença do teor seguinte: "Vistos, etc...Homologo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, a transação ora realizada nos presentes autos, aplicando ao autor do fato a pena alternativa adrede assinalada (Lei 9.099/95, art. 76 § 4º). Em face do cumprimento pena imposta, declaro extinta a punibilidade Cristiano Moreira Crisostomo, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.096/95). Extinta a punibilidade em face do cumprimento da pena, mas não tendo sido dado destino aos instrumentos do crime apreendidos, a sua realização neste momento é medida que se impõe (CP, art. 91, II, "b", CPP, art. 124). Assim, aplicando-lhes o disposto no art. 91, II, "b", do Código Penal, 124 do Código de Processo Penal, e, por analogia, art. 25, caput e seu § 2º (parte final), da Lei 9.605/98, decreto o seu perdimento e determino a sua doação aos alunos comprovadamente carentes da APAE – Araguaína, mediante a lavratura do competente termo. A Direção da APAE – Araguaína deverá indicar a este Juízo, dia e hora em que realizará a entrega dos objetos aos seus alunos, ocasião em que será feita a identificação de cada um dos beneficiados, com a lavratura dos respectivos termo de entrega. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 27 de fevereiro de 2009. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito."

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo:

01 – AÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA

AUTOS Nº. 2008.0006.9978-7

Requerente: CORACI LIMA MARQUES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araujo – OAB/TO 2.703

Requerido: ADVALDO PEREIRA SOUSA E OUTROS

Advogado: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1.785

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Vistos etc... Isto posto, tendo em vista que cessaram os efeitos do ato impugnado, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público, para os fins de reconhecer a prejudicialidade do presente mandamus pela perda do objeto, em razão do que decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Arapoema, 22 de abril de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2008.0008.8342-1

Requerente: MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1.625

Requerido: RAIMUNDO COSTA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Brevemente relatados, Decido: Considerando que o requerente foi intimado e quedou-se inerte, deixando de impulsionar o feito por prazo superior ao exigido por lei, outra solução não há, senão a decretação da extinção da ação. Dispensável a manifestação do requerido, por não ter sido citado. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo. P.R.I. Arapoema, 22 de abril de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 – AÇÃO – CIVIL PÚBLICA

AUTOS Nº. 2009.0001.3169-0

Requerente: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1.374

Advogado: Dr. Viviane Mendes Braga – OAB/TO 2.264

Requerido: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Em que pese o autor ter denominado sua postulação de ação civil pública, com registros de controvérsias a esse respeito, é inegável que a mesma se apresenta como ação civil de improbidade administrativa, a seguir o procedimento ordinário, com a presença do contraditório preliminar, que antecede o recebimento da petição inicial, a teor do disposto no § 7º, do artigo 17, da Lei 8.429/92. Somente após essa fase, quando da apreciação do recebimento da inicial, será possível apreciar o pedido de liminar. Notifique-se o requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 20 de abril de 2009. Rosemildo Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.2217-9 (696/08), Ação de INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Bandeirantes do Tocantins-TO, filha de Aldenor Araújo da Silva e Maria Aparecida da Silva, registrada no Cartório de Registro Civil de Nova Olinda-TO, sob o termo nº 4.235, fls. 158, do Livro A-06, expedida em 16/06/1982, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, requerida por MINISTÉRIO PÚBLICO, feito julgado procedente e decretada a interdição da requerida, portadora de transtorno esquizoafetivo, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de TEREZINHA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Fazenda Boa Vista, Bandeirantes do Tocantins-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0010.6241-3 (721/08), Ação de INTERDIÇÃO de ANTONIO EDISON PIJONE FILHO, brasileiro, solteiro, natural de São Paulo-SP, filho de Antonio Edison Pijone e Isaura de Jesus Salioni Pijone, registrado no Cartório de Registro Civil de São Paulo-SP, sob o termo nº 2.056, fls. 132, do Livro A-03, expedida em 15/06/1976, residente e domiciliado na Fazenda Pijone, município de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por ANTONIO EDISON PIJONE, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de deficiência mental moderada, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeado Curador a pessoa de ANTONIO EDISON PIJONE, brasileiro, casado, fazendeiro, residente e domiciliado na Fazenda Pijone, município de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza

seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (23/04/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor Rosemildo Alves de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Única Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório de Família e Anexos, foram processados os Autos de nº 2008.0007.8000-2 (660/08), Ação de INTERDIÇÃO de AUGUSTO TEIXEIRA BARBOSA, brasileiro, casado, lavrador, natural de Espinosa-MG, filho de Joaquim Teixeira Barbosa e Ana Teixeira Barbosa, registrado no Cartório de Registro Civil de Glória de Dourados-MS, sob o termo nº 1.346, fls. 126, do Livro B-16, expedida em 25/05/1987, residente e domiciliado nesta cidade de Arapoema, Estado do Tocantins, requerida por LUCIMEIRY ALMEIDA BARBOSA, feito julgado procedente e decretada a interdição do requerido, portador de estílismo crônico com deformação progressiva de sua saúde mental, sem possibilidade de cura, absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com sentença transitada em julgado, tendo sido nomeada Curadora a pessoa de LUCIMEIRY ALMEIDA BARBOSA, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Arapoema-TO. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência da Curadora. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na imprensa oficial do Estado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Arapoema – TO, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e nove (30/03/2009) . Eu, (Volnei Ernesto Fornari) Escrivão, digitei e subscrevi.

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 25/04

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PEDRO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: Dra. MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA e Dr. ANTONIO MARCOS FERREIRA

FINALIDADE: INTIMAR e Executado, através de seus procuradores acima especificados, para tomar conhecimento do valor atualizado do débito que é de R\$ 5.561,05 (cinco mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinco centavos) a ser recolhido através de DARE, sob o código 810, bem como tomar ciência quanto aos honorários advocatícios cujo valor é de R\$ 556,11 (quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos) a ser recolhido também através de DARE, sob o código 601. O DARE pode ser emitido através do site da fazenda, a saber: www.sefazto.gov.br

AUTOS: 2009.0000.0385-3

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: MARIA OZILHA RODRIGUES LIMA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FAVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. GUSTAVO RAMOS

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores da parte Autora para comparecerem perante este juízo no dia 12 de agosto deste ano de 2009, às 08:30 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar, será analisada da prolação da sentença, bem como de que, o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, é de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.

AUTOS: 2008.0010.6112-3

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: GERCINA DE SOUZA FERREIRA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FAVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procuradora Federal: Dra. CECILIA FREITAS LEITÃO DE ARANHA

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores da parte Autora para comparecerem perante este juízo no dia 12 de agosto deste ano de 2009, às 09:00 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar, será analisada da prolação da sentença, bem como de que, o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, é de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.

AUTOS: 2009.0000.0405-1

Ação: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: BAILON DE SOUSA FARIAS

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dr. GUSTAVO RAMOS

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores da parte Autora para comparecerem perante este juízo no dia 12 de agosto deste ano de 2009, às 09:30 horas, para participarem da audiência de conciliação, instrução e julgamento, ficando advertidos de que, eventual preliminar, será analisada da prolação da sentença, bem como de que, o prazo para depósito do rol de testemunhas, se for o caso, é de 20 (vinte) dias, nos termos do artigo 407 do CPC.

AUTOS: 2009.0000.0384-5

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA FÉLIX DE MENEZES

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Dra. ISABELA RODRIGUES CARVELO XAVIER

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores da parte Autora para tomarem conhecimento de que este juízo designou o dia 13 de agosto deste ano de 2009, às 13:00 horas, para realização de perícia, tendo sido nomeada a Dra. MARLENE CAVALCANTI DA COSTA, que realizará a perícia no posto do INSS da cidade de Arraias-TO. Desta forma, ficam os mesmos, INTIMADOS a apresentarem outros quesitos, caso desejarem, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 41/99

Ação: IDENITARÍA

Requerentes: JOSÉ GERALDO DOS REIS e sua mulher EDILENE PINHEIRO CLEMENTINO DOS REIS

Advogados: Dr. NILSON NUNES REGES e Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: JOSÉ ALVES DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, através de seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, promoverem o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 647,00 a ser recolhido através de DARE sob o código de custas 405, bem como promover o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$ 214,40 a ser depositado em conta a ser informada pelo cartório.

AUTOS: 08/05

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE C/C PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ CARLOS GALVÃO e sua mulher LUCILENE DE ALMEIDA BRANCO GALVÃO

Advogado: Dr. SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Requerido: JOÃO NETO LEITE SÃO JOSÉ

Advogado: Não consta

FINALIDADE: INTIMAR as partes e procuradores para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida à fl. 75, a seguir transcrita: "Ante o longo lapso de tempo, os Requerentes foram intimados para se manifestarem no processo e se manifestar se tinham interesse na continuidade do processo e permaneceram inertes, conforme certidão de fl. 72. Por essa razão, os autores foram intimados pessoalmente a providenciar o andamento do feito e se manifestar se tem interesse no processo, no prazo de 48 horas (certidão de fl. 73 retro), mas deixaram que se escoasse o prazo assinado, sem providência (certidão de fl. 74). Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, condenando os Autores ao pagamento das custas e despesas processuais, sem honorários advocatícios. P.R.I.C. Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2009 (as) Bruno Rafael de Aguiar-Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0003.6250-4**

Ação: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

Requerente: PAULA COIMBRA SILVA

Advogado: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR o procurador da parte Autora para comparecer perante este juízo no dia 12 de agosto deste ano de 2009, às 10:00 horas, para participar da audiência de conciliação, instrução e julgamento que foi remarcada para inquirição das testemunhas Reginaldo Rosse Rabelo da Silva e Maria do Socorro Ferreira de Moraes

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº2009.0002.9672/9**

Ação: Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Osmar Evangelista de Almeida

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida-OAB-GO nº9549

Fica o advogado supra citado, INTIMADO, da parte conclusiva da decisão de fls.33 e 34, proferida nos autos em epígrafe, cujo teor adiante segue: "Assim, ausentes os requisitos que apontam a necessidade da segregação do indicado OSMAR EVANGELISTA DA SILVA, concedo-lhe, em conformidade com parecer ministerial, a liberdade provisória, sem fiança, nos termos do artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo. Expeça-se alvará de soltura, a fim de que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Aurora do Tocantins, 28 de abril de 2009. Bruno Rafael de Aguiar, Juiz de Direito Substituto".

AXIXÁ
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 047/2009.**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2008.0008.7053-2/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: RAMON COSTA MIRANDA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO - OAB/TO Nº 2.040.

DESPACHO: "Intime-se o autor, por seu patrono, para se manifestar acerca da contestação de folhas 23/49 e documentos de folhas 41/76. Axixá do Tocantins-TO, 17 de março de 2009. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

COLINAS
1ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 052/2009****1. AÇÃO: Nº 2009.0003.4664-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL S.M.S**

REQUERENTE: ONERICE PAZ DA ROCHA COSTA.

ADVOGADO: Dr. Cessario Rocha Bezerra, OAB-TO 3.056

REQUERIDO: ALIANÇA DO BRASIL-SEGUROS S/A.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca da decisão de fls. 120/121. Colinas do Tocantins-TO, 28 de abril de 2009.

2. AÇÃO: Nº 2006.0005.4952-5 – EXECUÇÃO S.M.S

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A.

ADVOGADO: Dr. Silas Araújo Lima, OAB-TO 1.738.

REQUERIDO: CARLOS ROBERTO CAPEL.

ADVOGADO: Não Constituído.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca do despacho de fls. 109, a seguir transcrita."1. Petição de 105: Com fulcro no art. 792 do CPC, DEFIRO o pedido de SUSPENSÃO DO PROCESSO. 2. Após o prazo previsto para cumprimento da avença ou manifestação da parte interessada, voltem os autos CONCLUSOS para extinção ou prosseguimento do feito. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 28/04/2009. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

3. AÇÃO: Nº 2008.0006.0339-9 – Mandado de Segurança com Pedido Liminar S.M.S.

REQUERENTE: RAIMUNDA PEREIRA LONGA.

ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes OAB-TO 2.635.

REQUERIDO: PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS.

ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO acerca da sentença de fls. 32/33, a seguir parcialmente transcrita."...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 267, VI do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, ante a perda do objeto. 2. SEM condenação em honorários (Súmulas 105/STJ e 512 STF). 3. SEM CUSTAS, tendo em vista que a parte é beneficiária da Gratuidade da Justiça. 4. Após o trânsito em julgado, e as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito"

4. AÇÃO: Nº 1678/05 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXECUTIVO EXRAJUDICIAL S.M.S.

EXEQUENTE: DIAS E FARIA LTDA.

ADVOGADO: Dr. Antônio Jaime Azevedo OAB-TO 1.749.

EXECUTADO: IVONE MARTA RODRIGUES FERREIRA.

ADVOGADO: Não Constituído

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte exequente, INTIMADO acerca da sentença de fls. 24/25, a seguir parcialmente transcrita."...1. Diante do exposto, com fulcro no art. 475-N, III, do CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 15 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. 3. CUSTAS processuais remanescentes pela parte ré, conforme estipulado no acordo. 4. AUTORIZO o desentranhamento dos documentos de fls. 08/10 e sua entrega ao advogado da parte exequente, certificando-se o ato. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após o trânsito em julgado e as formalidades de praxe, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO - Juíza de Direito".

5. AÇÃO: Nº 2009.0002.6953-5 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA S.M.S.

REQUERENTE: RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A.

ADVOGADO: Dr. Rudson Ataydes Freitas OAB-ES 8.035.

REQUERIDO: MARIA LINDAÇY FRASÃO FREITAS.

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, INTIMADO, para manifestar acerca do bem oferecido a penhora, petição de fls. 28/33. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009.

6. AÇÃO: Nº 2008.0010.7015-7 – PREVIDENCIÁRIA S.M.S.

REQUERENTE: REGINALDO PEREIRA DA ROCHA.

ADVOGADO: Dr. Antônio Rogério de Barros Mello OAB-TO 4159.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: Procurador Autárquico

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte requerente, através de seu Procurador, INTIMADO acerca da contestação fls. 86/104. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2009.

7. AÇÃO: Nº 2006.0006.7539-3 – ACÃO: ORDINÁRIA DE RESCISÃO DE NEGÓCIO CONTRATUAL - ML.

REQUERENTE: ELEERSON DA CUNHA BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB-TO 1.625.

REQUERIDO: RUSTICA MÓVEIS.

ADVOGADO: Silas Araújo Lima OAB – TO 1.738.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 104/105.

8. ACÃO: Nº 2006.0005.0036-4 – ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: MARIA DO CARMO PAJAU VIEIRA.

ADVOGADO: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa, OAB – TO 2.236 e outro.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Dr. Lívio Coelho Cavalcanti, Procurador Federal.

FINALIDADE: Ficam as partes requerente e requerida, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA de fls. 93/94.

9. ACÃO: Nº 2009.0002.3273-9 – ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL - ML.

EXEQUENTE: VALDEMIDES CANDIDO DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1.800.

EXECUTADO: ELISMARA ALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca do DESPACHO, de fls. 17 (item 2, 3 e 4).

10. ACÃO: Nº 2009.0001.1878-2 – ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

REQUERENTE: RIVALDA ZANINI DE MORAES.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Filipe Bittencourt Potrich, Procurador Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 46/57.

11. ACÃO: Nº 2008.0010.9712-8 - ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML

REQUERENTE: GERCIDES BORGES DA PAULA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Cecília Freitas Leitão de Aranha, Procuradora Federal.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 35/45.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 53

1. AUTOS Nº 2009.0003.5541-5/0 - ACÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO - KA.

REQUERENTE: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO MIL LTDA.

ADVOGADO: Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO, OAB - TO 1317 E RENATO ALVES SOARES, OAB - TO 4319.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO:

Fica a parte autora, INTIMADO, acerca da CERTIDÃO de fls. 31, em parte, a seguir transcrita: "CERTIFICO QUE: NÃO HOUVE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS. Colinas do Tocantins-TO, 23/04/2009".

2. ACÃO: Nº 2008.0010.9768-3/0 - ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - KA

REQUERENTE: SEBASTIANA RODRIGUES MARTINS.

ADVOGADO: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da CONTESTAÇÃO, de fls. 43/49.

3. ACÃO: Nº 2009.0003.5514-8/0 - ACÃO: REINTEGRACÃO DE POSSE - KA.

REQUERENTE: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: Dra. HAÏKA MICHELINE AMARAL BRITO, OAB-TO 3785.

REQUERIDO: VALMENES SOUSA DA SILVA.

ADVOGADO:

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 33/35.

4. ACÃO: Nº 2009.0003.2284-3/0 - ACÃO: RESCISÃO CONTRATUAL - KA.

REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL E OUTRA.

ADVOGADO: Dr. MÁRCIO FRANCISCO DOS REIS, OAB-GO 14.969.

REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ.

ADVOGADO:

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da DECISÃO, de fls. 163/164.

5. ACÃO: Nº 2009.0001.1886-3/0 - ACÃO: REVISIONAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA - KA.

REQUERENTE: PAULO SILAS DE MACEDO.

ADVOGADO: Dr. PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR, OAB-TO 1800.

REQUERIDO: EVANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO:

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 15/16.

6. AUTOS Nº. 1672/05 - ACÃO: MONITÓRIA - KA

REQUERENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.

ADVOGADO: Dr. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR, OAB-PA 6861.

REQUERIDO: P. V. DA SILVA - ME.

ADVOGADO: Dra. GYLK VIEIRA DA COSTA, OAB-TO.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA, de fls. 57/58.

7. AUTOS Nº. 2009.0002.2766-2/0 - ACÃO: REGISTRO DE ÓBITO EXTEMPORÂNEO - KA.

REQUERENTE: FRANCISCO BOTELHO DE SOUSA.

ADVOGADO: Dr. WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES, OAB - TO 2683

REQUERIDO: ESPÓLIO DE MARIA JOSÉ DE SOUSA.

ADVOGADO:

Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 19/20.

8. AUTOS Nº. 2006.0004.9978-1 - ACÃO: PREVIDENCIÁRIA - KA.

REQUERENTE: JULIETA PEREIRA SANTOS.

ADVOGADO: Dr. JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA, OAB - TO 2236

REQUERIDO: INSS.

ADVOGADO: PROCURADOR FEDERAL.

FINALIDADE: Fica a parte autora, através de seu procurador, INTIMADO, acerca da SENTENÇA, de fls. 65/66.

EDITAL DE CITAÇÃO

ACÃO PENAL Nº 2008.0001.3644-8/0 (1682/07)

Autor: Justiça Pública

Acusado: Antônio Luiz da Silva Machado

Imputação: Art. 155, § 4º, I, c.c art. 14 II

EDITAL DE CITACÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor TIAGO LUIZ DE DEUS COSTA BENTES, Meritíssimo Juiz Substituto da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivanaria os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO o acusado ANTÔNIO LUIZ DA SILVA MACHADO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Carolina-MA, filho de Antônio Brito e

Delfina da Silva, nascido aos 01/11/1972, residente no Bairro Santa Rosa, atualmente em lugar ignorado, para os termos da pretensão punitiva estatal contida na presente Ação Penal no prazo de 10 (dez) dias, responda por escrito, à acusação (art. 361, CPP) o que deverá ser feito por meio de defensor legalmente escrito e habilitado nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. Caso não possam ou não queiram fazê-lo, ser-lhes-á nomeado um defensor público ou dativo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 27/04/2009. Tiago Luiz de Deus Costa Bentes. Juiz Substituto.

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 098/2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0008.9995-6 (2.780/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Marinólia dias dos Reis, OAB/TO 1.597

REQUERIDO: DIRCEU SALES

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCENDETE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultado a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde de já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceitua o artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei nº 911/ 69,com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.R.I, Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 099/2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.2399-5 (1.457/04)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Nilson Antônio Araújo dos Santos, OAB/TO 1.938 e outra

REQUERIDO: LUIZ CARLOS FAGUNDES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, requerendo o que lhe é de direito. Cumpra. Colinas do Tocantins, 01 de abril de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 100/2009

Fica a parte autora e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.3021-0 (2.610/08)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr.ª. Meire Aparecida de Castro Lopes, OAB/TO 3.716 e outro

REQUERIDO: JOSÉ ANTONIO CAMARANO CANTELMO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4º do Decreto Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se as partes. Colinas do Tocantins, 07 de abril de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 101/2009

Fica a parte autora e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.2394-4 (1.582/05)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr.ª. Cristina Cunha Melo Rodrigues, OAB/TO 2.352 e outros

REQUERIDO: PAULO IBRAIN TUMA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...No mais, proceda-se a intimação da parte autora para se manifestar sobre a não localização do veículo objeto da busca e apreensão para, querendo, exercitar a faculdade prevista no art. 4º do Decreto-Lei 911/69, ou dar prosseguimento ao feito, posto que o processo sequer saiu de seu nascedouro, tudo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 102/2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0002.3470-9 (1.519/04)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA

ADVOGADO: Dr. Fernando Sergio da Cruz e Vasconcelos, OAB/TO 12.548 e outro

REQUERIDO: VALDIVINO BEZERRA DA ROCHA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, considerando que as partes compuseram extrajudicialmente, JULGO EXTINTO o presente processo, com julgamento do mérito, nos

termos do art. 269, III, do CPC. Oportunamente, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Eventuais custas remanescentes, a cargo do requerido. Havendo transação os honorários dos patronos das partes ficam a cargo de cada uma. P.R.I. Colinas do Tocantins, 22 de abril de 2009".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 103/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0010.0241-0 (2.812/08)

AÇÃO: DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

ADVOGADO: Drª. Marindolia Dias dos Reis, OAB/TO 1.597 e outro

REQUERIDO: LUIZ GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindindo o contrato, consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial e sendo facultada a venda pelo autor, na forma do mencionado Decreto-Lei, ficando desde já o autor autorizado a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da alienação fiduciária, conforme preceituá o artigo 3º, § 1º do Decreto - Lei nº 911/69, com as modificações introduzidas pela a Lei nº 10.931/04. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Autorizo, desde já o levantamento do depósito de fls. 57, colocando o bem em mãos da autora. Após, as baixas necessárias e, observadas as formalidades legais arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 01 de abril de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 104/ 2009

Fica a parte autora e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2009.0003.4673-4 (2.935/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554 e outros

REQUERIDO: MAURILIO PEREIRA FILHO

ADVOGADO: Não constuído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Desse modo, havendo dúvidas sobre os bens adquiridos pelo requerido através da carta de consórcio em questão, embora não se possa adiantar a verossimilhança do direito substancial invocado pelo requerido na ação revisional, entendo que tal circunstância impede pelo menos, nessa oportunidade, o deferimento da medida liminar a fim de evitar decisões conflitantes, posto que se ao final o requerido vier a ganhar demanda na ação revisional esta influenciará diretamente no presente pedido, em virtude da estreita conexão entre ambos os processos. Postas essas considerações hei por bem em postergar o exame do pedido ora ofertado, até porque caso deferido possibilitará ao evitado até deslinde da ação revisional, porquanto a prova que se fará no curso daquela outra lide é que possibilitará o integral sucesso desta demanda. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 24 de abril de 2009".

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 105/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.3651-0 (2.528/08)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Drª. Haika M. Amaral Brito, OAB/TO 3.785

REQUERIDO: MARIA DE LOURDES CONCEIÇÃO GUEDES

ADVOGADO: Não constuído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar rescindido o contrato, consolidando nas mãos da autora o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito inicialmente, cuja apreensão liminar torno definitiva, levantando-se o depósito judicial de fls. 30 para que o bem ali caracterizado seja colocado em mãos da autora, ficando a mesma desde já autorizada a proceder a sua venda extrajudicial, caso queira. Autorizo, também, a expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome da credora ou de terceiro por ela indicado, livre de ônus do arrendamento mercantil. Em consequência julgo extinto os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do Art. 269, I, do CPC, ao tempo em que determino o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, isso porque preferiu não se defender. P. R. I. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 137/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. N.º AÇÃO: 2007.0003.2743-0 – AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO MOREIRA FIRMES

ADVOGADO:

REQUERIDO: CPL – CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA – ME E CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADOS: MARCIA CAETANA DE ARAUJO E SANDRO VICENTINIO

INTIMAÇÃO: "Designo o dia 21/05/09, às 13:30 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 23 de abril de 2009. Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/ 2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. N.º AÇÃO: 2008.0007.8164-5 – CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: CORACY DOS SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

REQUERIDO: MAURO HERNANDES DA SILVA MACHADO

INTIMAÇÃO: (...) Tendo em conta certidão de fls. 14v, intime-se o requerente, via advogado, para informar o endereço atualizado do requerido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de viabilizar sua intimação/citação para os atos processuais pertinentes, pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, § 1º, do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 02 de abril de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juiza de Direito".

DIANÓPOLIS
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.362/02

Ação: Separação Judicial Litigiosa

Requerente: E. D. S.

Adv: Dr Silvio Romero Alves Póvoa

Requerido: V. P. S.

Adv: Dr Jales José Costa Valente

Intimar do despacho a seguir transcrita: " Redesigno a audiência anteriormente marcada para o dia 02 de junho de 2009, às 17:30 horas. Intimem-se e notifique-se o Ministério Pùblico. Dianópolis, 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5.254/02

Ação: Divórcio Consensual Direto

Requerentes: W. F. S. e M. C. J. M. S.

Adv: Dr Arnezzimário Jr. de Araújo Bittencourt

Intimar do despacho a seguir transcrita: " Designo o dia 02 de junho de 2009, às 16:30 horas para audiência de ratificação. As partes deverão comparecer ao ato acompanhados de testemunhas (máximo 03). Intimem-se. Notifiquem-se o Ministério Pùblico. Dianópolis, 27 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4.223/00

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Fausto dos Santos Braga

Adv:Dra Idé Regina de Paula e Dra Eudes de Lima e Silva Lemos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr Cristiano José da Silva

Intimar do despacho a seguir transcrita: " Chamo o processo à ordem e designo o dia 03 de junho de 2009, às 14:30 horas, para ter lugar à audiência preliminar, preconizada no artigo 331, do CPC. Caso não haja conciliação serão decididas às questões processuais pendentes, fixado os pontos controvertidos, determinado às provas a serem produzidas e designado audiência de instrução e julgamento. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo juízo. Intimem-se as partes. Dianópolis, 24 de abril de 2009. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito Substituto".

FORMOSO DO ARAGUAIA
1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0001.9958-8

Reque :Banco Santander S/A

Advogado(a) :Dr. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785

Reqdo :Odilvan da Silva Machado

Advogado(a) :Dr. Janilson Ribeiro Costa- OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte INTIMADA(S) nos termos do inteiro teor do despacho de fls 44 dos autos, bem como da Guia de Depósito Judicial no importe de R\$ 12.827,73 (doze mil, oitocentos e vinte e sete reais e setenta e três) para querendo manifestar o que entender necessário ao andamento do processo.

2) AÇÃO :ACAO DE INDENIZACAO N. 2.422/04

Reque :COPERJAVA – Coop. Mista Rural Vale do Javaés Ltda

Advogado(a) :Dr. Henrique Pereira dos Santos – OAB/TO n. 53

Reqdo : Jorge Modesto Maier Klug

Advogado(a) :Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte requerente INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho acostado as fls. 102 dos auto seguinte transrito: DESPACHO – Manifeste-se o Autor sobre a contestação (fls. 98/100). Intime-se. Formoso do Araguaia – TO, aos 21.10.08 Adriano Morelli/Juiz de Direito.

3) AÇÃO :MONITÓRIA N.2007.0004.4227-3

Reque :A P Comercio de Peças para Veículos Ltda - ME

Advogado(a) :Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO n. 734

Reqdo : Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO

Advogado(a) :Não Consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte requerente INTIMADO nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da sentença: Isto Posto, julgo procedente o pedido feito pela Autora na inicial, reconhecendo-a credora do réu da importância de R\$ 16.419,80(dezesesseis mil,

quatrocentos e dezenove reais e oitenta centavos) razão pela qual fica convertido o mandado inicial em executivo, com fulcro no art. 1.102 c e parágrafos do Código de Processo Civil. Condeno o réu ao pagamento das despesas e honorários advocatícios, que fixo em 15%, sobre o valor do débito atualizado. Submeto a presente decisão ao duplo grau obrigatório. (Art. 475, II do Código de Processo Civil. P.R.I. Aos 28.10.08 – Adriano Morelli/Juiz de Direito.

4) AÇÃO :REPARAÇÃO DE DANOS N. 2.235/02

Reque :Cristiano Rodrigues de Aquino
Advogado(a) :Dr. Nair Rosa Freita Caldas – OAB/TO n. 1047
Reqdo : Banco do Brasil S/A
Advogado(a) :Dr. Almir Sousa de Faria OAB/TO 1705-B
INTIMAÇÃO: Ficam os Procuradores das partes INTIMADOS(S) nos termos do inteiro teor do despacho acostado às fls. 46 dos autos, para, querendo especificar outras provas que pretendem produzirem, justificando-os, no prazo de 10(dez) dias.

5) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2009.0000.0174/5

Reque :Araguaia Administradora de Consórcio Ltda
Advogado(a) :Dr. Fernando Sérgio da Cruz – OAB/GO n. 12.548
Reqdo : Wagner de Oliveira Campos
Advogado(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho acostado às fls. 29 dos autos, para, apresentar o original do comprovante do recolhimento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias.

6) AÇÃO :EXECUÇÃO FORCADA N. 2005.0001.2460-7

Reque :Reinaldo Jungueira Coelho
Advogado(a) :Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO n. 644
Reqdo : Paulo Renato do Nascimento
Advogado(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos do inteiro teor do OF.372/08 da Comarca de Goiânia - GO, para efetuar o pagamento das custas relativamente a Carta Precatória, no importe R\$ 343,62(trezentos e quarenta e três reais e sessenta e dois centavos), no prazo de 30(trinta) dias sob pena devolução o devido cumprimento.

7) AÇÃO :RESSARCIMENTO N. 2005.0001.4216-8

Reque :Companhia de Seguros Aliança do Brasil
Advogado(a) :Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO n. 17.208
Reqdo : Luiz Antunes Correa
Advogado(a) :Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos do inteiro teor da contestação de fls.62/65, para, responder no prazo 10(dez) dias.

8) AÇÃO :RETEGRACÃO DE POSSE N. 2008.0002.1847-9

Reque :Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado(a) :Dr. Haika ulo Brzezinski da Cunha – OAB/GO n. 17.208
Reqdo : Luiz Antunes Correa
Advogado(a) :Dr. Dr. Haika Micheline Amaral Brito OAB/TO 3.785
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO para querendo manifestar no prazo legal, nos termos do inteiro teor da certidão de fls.38 onde consta que não foi possível a Reintegração de Posse do bem, por não tê-lo localizado.

9) AÇÃO :CAUTELAR DE ARRESTO N. 2006.0004.3681-0

Reque :Francisco de Assis Clementino Cavalcante
Advogado(a) :Dr. João Jose Neves Fonseca OAB/TO n. 993
Reqdo : Constrular Matérias p/ Construção Ltda
Advogado(a) :Não Consta
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos da parte dispositiva da sentença: Ante ao Exposto, por essas razões, casso a liminar deferida e declaro extinto o presente processo cautelar, o que faço nos termos dos artigos 806 e 808-I, do Código de Processo Civil. Condeno o demandante às custas processuais, e despesas processuais. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Formoso do Araguaia, ds. Adriano Morelli/Juiz de Direito.

10) AÇÃO :DECLARATÓRIA N. 2008.0008.0963/9

Reque :Armazéns Gerais Lagoa Grande Ltda
Advogado(a) :Isabella Liberenz Camilo OAB/GO n. 21.461
Reqdo : Brasil Telecon Celular S/A
Advogado(a) :Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos inteiro teor da contestação acostada aos autos às fls. 209/218, para querendo replicar no prazo de 10(dez) dias.

11) AÇÃO :DECLARATÓRIA N. 2008.0008.0963/9

Reque :Armazéns Gerais Lagoa Grande Ltda
Advogado(a) :Isabella Liberenz Camilo OAB/GO n. 21.461
Reqdo : Brasil Telecon Celular S/A
Advogado(a) :Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos inteiro teor da contestação acostada aos autos às fls. 209/218, para querendo replicar no prazo de 10(dez) dias.

12) AÇÃO :MANDADO DE SEGURANÇA N. 2008.0007.6067-2

Reque :Agro Industrial de Cereais Verdes Campos S/A
Advogado(a) :Romeu Eli Vieira Cavalcante OAB/TO n. 1.254
Reqdo :Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a) :Não consta
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO para providenciar o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

13) AÇÃO :EXECUÇÃO N. 2009.0000.6693-6

Reque :Banco Bradesco S/A
Advogado(a) :Osmarino José de Melo OAB/TO n. 779-B
Reqdo :João Batista Pereira
Advogado(a) :Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 78/79 dos autos, para querendo manifestar o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

14) AÇÃO :BUSCA E APREENSÃO N. 2008.0006.1544-3

Reque : Belcar Veículos Ltda
Advogado(a) : Fernanda Souza Fernandes n.OAB/GO 22.320
Reqdo :Julio César Martins Mancarenhas
Advogado(a) :Não consta

INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autor(a) INTIMADO nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 33 dos autos, para querendo manifestar o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

15) AÇÃO :EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA 1.658/98

Reque : Cooperativa Rural Vale do Javaes - COPERJAVA
Advogado(a) : Welton Charles Brito n.OAB/TO 1351-B
Reqdo :Raimundo Braga do Nascimento
Advogado(a) :Rosânia Rodrigues Gama – OAB/TO2945-B
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador das partes INTIMADO(S) nos termos do inteiro teor da parte dispositiva da decisão seguinte. ISTO POSTO julgo improcedente a objeção de pré-executividade de fls. 126/129 dos autos, vez que o título exequendo não está prescrito, não há irregularidade na constituição realizada pelo sistema Bacen-Jud e não houve nulidade na execução, tendo o comparecimento espontâneo da executada/espólio suprido a ausência da citação. Em decorrência, condeno a executada/espólio no pagamento das custas processuais a que deu origem e em honorários de advogado para os causídicos da exequente/excepta que fixo em 10%(dez por cento) do valor atualizado da execução, atendo aos comandos insertos do artigo 20, § 3º e suas alíneas, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a executada/espólio nas penas de litigância de má-fé, vez que não estão preenchidos os requisitos legais. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na presente execução na forma da lei. P.R.I.. Fso. Ara.ds.Adriano Morelli/Juiz de Direito.

16) AÇÃO :EMBARGOS À EXECUÇÃO/EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS N. 1.477/97

Reque : José Almíro Carvalho Filho
Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho
Reqdo :Banco do Brasil S/A
Advogado(a) :Rudolf Schaitl n.OAB/TO 163/B
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte Embargada INTIMADA nos termos do inteiro teor da certidão de fls. 177 dos autos, para querendo manifestar o que entender necessário ao andamento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

17) AÇÃO :COBRANÇA N. 2.184/02

Reque : Banco do Brasil S/A
Advogado(a) : Carlos César de Souza – OAB/TO 480
Reqdo : Rosecleya Calsing de Freitas
Advogado(a) : Wilmar Ribeiro Filho-OAB/TO 644
INTIMAÇÃO: Fica o Procurador da parte autora INTIMADA nos termos do inteiro teor do despacho seguinte. DESPACHO: Vistos, etc. Intime-se a parte requerente, opara manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Formoso do Araguaia,ds.Adriano Morelli/Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

1-AÇÃO: ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C DANOS MORAIS, PERDA E DANOS, DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES C/ ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-2009.0001.3850-3

Requerente: Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes Rocha
Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
Requerido : Aristides Otaviano Mendes e Lucia Helena Gouveia Mendes
Advogado(a): Leopoldino Franco de Freitas OAB-TO 17.374
INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido Dr. Leopoldino Franco de Freitas intimado da decisão: "Fls.160/165. Vistos etc.Trata-se de ação anulatória de ato jurídico, cumulada com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para suspensão dos efeitos do contrato, proposta por Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes da Rocha, em face de Aristides Otaviano Mendes e Lucia Helena Gouveia Mendes, todos já devidamente qualificados na inicial.Aduzem os requerentes, em síntese, que firmaram contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural com os requeridos. Com efeito, pelo acordo firmado, restou convencionado que o imóvel seria vendido, pelos requerentes, por R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinqüenta mil reais), valor este a ser pago pelos requeridos em cinco prestações. No entanto, consta dos autos que os demandados adimpliram tão-somente as duas primeiras parcelas (R\$ 50 mil + R\$ 150 mil), as quais perfazem o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). As demais prestações, uma vez vencidas, não restaram adimplidas pelos réus.Em suma, alegam os requerentes haver vício na elaboração do contrato, dada a suposta ação dolosa dos requeridos Aristides e Lúcia Helena, consistente na elaboração de contrato viciado.Assim, diante da alegada existência de defeito no negócio jurídico, postulam os requerentes, no mérito, a declaração de nulidade do negócio celebrado com os demandados. Postulam, outrossim, condenação em danos materiais, morais, lucros cessantes e danos emergentes.No entanto, a título de antecipação dos efeitos da tutela (que é o que interessa nessa oportunidade), requerem a suspensão dos efeitos do contrato celebrado com os réus, com a consequente restituição da posse da fazenda a eles, aqui requerentes.Designada, realizou-se audiência de justificação (fls. 64/70), sobre a qual os requeridos se manifestaram às fls. 79/93, e os requerentes às fls. 94/98. Os demandados contestaram às fls. 103/126, oportunidade que aproveitaram para juntar os documentos de fls. 127/148. Os autores, por sua vez, replicaram às fls. 150/158.É o relatório. Segue decisão:Como se sabe, num juízo de cognição sumária, compete ao magistrado apreciar tão-somente as matérias referentes às eventuais tutelas de urgência deduzidas por aqueles que integram o polo ativo da demanda – como no caso, em que é pleiteada a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que sejam suspensos os efeitos do contrato firmado entre as partes autora e ré da presente ação anulatória.Pois bem.No caso em espécie, os autores lograram trazer a este

Juízo a certeza de que a antecipação dos efeitos da tutela, concernente à suspensão do negócio jurídico firmado com os requeridos, merece ser deferida. Com efeito, a prova inequívoca que conduz ao juízo de verossimilhança da alegação, consiste no próprio instrumento particular de compromisso de compra e venda da propriedade rural, ora firmado pelas partes (fls. 28/31). A meu ver, a ausência de cláusula resolutiva no contrato, quer seja pela mora dos requeridos, quer seja por qualquer outro motivo, bem como o inadimplemento das parcelas vencidas, é elemento indicador do dolo dos réus Aristides e Lúcia Helena. Assim, tudo indica que a ausência (ao que parece, proposital) de cláusula resolutiva no contrato (elaborado pelo réu Aristides, frise-se), impediu que as partes ora requerentes pudessem exigir o cumprimento da obrigação assumida no pacto firmado. Além disso, a partir do apurado, restou claro que os demandados Aristides e Lúcia Helena adquiriram dos requerentes Benedito e Maria Elza, a propriedade rural objeto do litígio sem, contudo, ter condições financeiras para cumprir integralmente com o negócio firmado. E mais: os réus Aristides e Lúcia Helena adquiriram o imóvel rural dos autores Benedito e Maria Elza contando, para tanto, com negócio futuro e incerto, qual seja, a venda, a terceiros, de uma propriedade rural que possuíam. No íntimo, a ação dos réus indica a não observância à regra geral disposta no art. 422 do Código Civil, segundo a qual "os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa fé". Esses elementos, a meu ver, constituem na prova inequívoca da verossimilhança das alegações deduzidas pelos requerentes. Por sua vez, o fundado receio de dano irreparável assenta-se nos prejuízos já suportados pelos autores, a saber: 1) crescimento da dívida havida para com o Banco da Amazônia S/A (BASA), a que os requeridos Aristides e Lúcia Helena haviam se comprometido a adimplir e, não obstante, não o fizeram; 2) prejuízo havido pelos requerentes Benedito e Maria Elza na aquisição de uma propriedade rural, a qual está sujeita à rescisão em razão do inadimplemento por parte deles (autores), decorrente, por sua vez, do inadimplemento, por parte dos requeridos, de suas obrigações no contrato questionado na presente ação anulatória (fl. 18). Assim, é certo que, a se esperar o regular trâmite da demanda, os requerentes ver-se-ão ainda mais prejudicados em seu direito, uma vez que, além de se verem privados de sua propriedade rural sem a devida contrapartida financeira por parte dos requeridos, os autores verão as dívidas já contraídas aumentarem ad infinitum. Dessa forma, diante das eventuais máculas de que padece o negócio jurídico celebrado entre as partes, impõe-se a suspensão do contrato, e, por corolário, de seus próprios efeitos, até a resolução em definitivo da presente demanda, isto com vistas a se evitar que os prejuízos já suportados pelos autores com o negócio jurídico celebrado com os requeridos se multipliquem ainda mais. De resto, é certo que a presente decisão não é irreversível (art. 273, § 2º, CPC), na medida em que dela pode ser interposto recurso ou mesmo pode ser ela revogada ou modificada a qualquer momento, no curso da instrução ou até mesmo em sentença que possa dar provimento contrário à pretensão deduzida pela parte que figura no polo ativo (art. 273, § 4º, CPC). No mais, plenamente possível a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender o negócio jurídico firmado pelas partes. Veja-se: a tutela principal pretendida na demanda é a declaração de nulidade do negócio jurídico. Assim, pode-se, perfeitamente, antecipar os efeitos da tutela pretendida, suspendendo-se o negócio jurídico questionado, bem como os efeitos dele decorrentes. Ante o exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar a suspensão do negócio jurídico celebrado entre os requerentes Benedito Mendes da Rocha e sua esposa Maria Elza Mendes da Rocha, com os requeridos Aristides Otaviano Mendes e sua esposa Lúcia Helena Gouveia Mendes. Dada a existência de verossimilhança da existência de dolo por parte dos requeridos Aristides Otaviano Mendes e Lúcia Helena Gouveia Mendes, entendo que a medida mais sensata é o retorno ao status quo ante, isto é, o restabelecimento da situação ao estado anterior ao firmamento do contrato. Sendo assim, até a resolução da presente demanda cognitiva ou mesmo até disposição em contrário, os réus ficam desobrigados de adimplir as parcelas vincendas e ainda não pagas a que se obrigaram a cumprir por força do contrato de compromisso de compra e venda de imóvel rural (fls. 28/31). No entanto, como contrapartida, deverão eles (os requeridos Aristides e Lúcia Helena) restabelecer os requerentes Benedito e Maria Elza na posse da propriedade rural objeto do litígio. Os contratos de aluguel de pasto firmados pelos requeridos com terceiros de boa-fé deverão permanecer até o término do pactuado. Tal medida se revela necessária com vistas a preservar o direito de terceiros que, agindo com boa-fé, firmaram com os requeridos contratos de arrendamento de pastagem. Contudo, os valores a serem despendidos em contrapartida à locação dos pastos deverão ser depositados em Juízo. Para tanto, intimem-se cada um daqueles cujas reses encontram-se no interior da propriedade rural objeto do litígio a fim de que informem a este Juízo sobre: 1) quantos semoventes de sua propriedade encontram-se no imóvel rural objeto do presente litígio; 2) o valor de pagamento pela locação de pasto por cada semovente/mês; 3) o termo inicial e o termo final do contrato de aluguel de pasto firmado com os requeridos. Os demandados têm o prazo de dez dias para desocupação da propriedade rural. Passado esse prazo, o eventual descumprimento dos termos da presente decisão importará no pagamento de multa-diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo do manejo, por parte dos requerentes, da ação possessória cabível. Os requerentes Benedito Batista da Rocha e Maria Elza Mendes da Rocha deverão prestar caução real de bem livre de qualquer gravame, em valor correspondente àquele que os requeridos Aristides e Lúcia Helena despendem a título das duas parcelas já pagas (R\$ 200.000,00), referentes à compra e venda do imóvel. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, tendo em vista que as partes requerentes dispõem de condições para arcar com as despesas do processo sem que isso represente prejuízo à própria subsistência bem como de seus dependentes. No entanto, atento às dificuldades financeiras pelas quais passam os requerentes nesse momento (decorrentes do negócio jurídico questionado), defiro o pagamento de custas ao final do processo. Para tanto, à Contadoria, para cálculo das custas judiciais a serem despendidas quando do término da demanda. Noutro aspecto, compulsando os autos, verifico que as partes são legítimas e estão devidamente representadas por advogados legalmente constituídos, não havendo, pois, nulidades a serem apontadas ou omissões a suprir. A preliminar de carência da ação não merece prosperar, tendo em vista que o objeto da presente demanda não é o cumprimento do contrato, mas, em verdade, a declaração de nulidade do negócio jurídico celebrado entre as partes, dada a alegada ação dolosa por parte dos requeridos. Das alegações das partes não há ponto incontrovertido, motivo pelo qual a prova a ser produzida abrange todos os fatos alegados. Sendo assim, rejeito a preliminar de carência da ação, e, na mesma oportunidade, declaro o feito saneado. Atento ao fato de que as circunstâncias que envolvem o litígio evidenciam ser improvável a conciliação (a qual, frise-se, já foi tentada na audiência de justificação, restando infrutífera), determino às partes que especifiquem as provas que pretendem produzir na

audiência de instrução e julgamento. Intimem-se tanto os requerentes quanto os requeridos acerca dos termos da presente decisão, para seu fiel cumprimento. "

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.4413-2

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Agroregional Comércio e Representações de Produtos Agropecuários Ltda

Advogado: Dr. Rildo Caelano de Almeida (OAB/TO 310)

Requerido: Agromen Sementes Agrícolas Ltda

Advogado: Dr. Joailson Silva de Aquino (OAB/SP 257.670)

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte requerida, o Dr. JOANILSON SILVA DE AQUINO (OAB/SP 257.670), da Decisão de fls. 142, abaixo transcrita.

DECISÃO: "Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela parte requerida, uma vez que o instrumento particular de procuração de fls. 140 trata-se de xeroxópia, enquanto é "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável, mas a xerox deve ser autenticada e "mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário." Dessarte, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando, assim, a intimação do advogado subscritor da peça de contestação para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a representação postulatória, sanando o vício supra-apontado, sob pena de decretar-se a revelia. Concomitantemente, suspendo o feito; salientando que com fulcro no artigo 301 §4º do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação."

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2008.0009.5397-7 (2.624/02).

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

EXEQÜENTE: A UNIÃO.

Advogado/Procurador: Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): R. M. INDUSTRIA DE PRE-MOLDADOS E SERVIÇOS ELETRICOS LTDA – CNPJ-MF. Nº. 01.871.191/0001-20 e/ou RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CPF Nº 370.517.761-34.

Valor da Dívida: R\$ 23.691,67 (vinte três mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e sete centavos).

Natureza da Dívida: SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 02 000025-03.

Data no Registro da Dívida Ativa 13/02/2002.

FINALIDADE: CITAR o(a)s executado(a)s e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guaraí, Cartório do 1º Cível, aos vinte e três dias do mês de abril de 2.009 (23.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2006.0010.0311-9/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQÜENTE: A UNIÃO.

Advogado/Procurador: Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): TAUZE DAMACENO PEREIRA (EMPRESA) – CNPJ-MF. Nº. 03.249.375/0001-88 e/ou TAUZE DAMACENO PEREIRA CPF Nº 804.091.561-91.

Valor da Dívida: R\$ 14.708,03 (quartoze mil setecentos e oito reais e três centavos).

Natureza da Dívida: SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 04 002423-54 e 14 4 05 000827-58.

Data no Registro da Dívida Ativa 12/08/2004 e 30/05/2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s executado(a)s e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º, da lei 6830/80, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem à plena execução da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guaraí, Cartório do 1º Cível, aos vinte e três dias do mês de abril de 2.009 (23.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 23 de abril de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2006.0010.0305-4/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQÜENTE: A UNIÃO.

Advogado/Procurador: Dr. Ailton Laboissière Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): VALMIRA AFONSO GONÇALVES SAMPAIO – ME – CNPJ-MF. Nº. 01.346.376/0001-15 e/ou VALMIRA AFONSO GONÇALVES CPF Nº 433.901.881-34. Valor da Dívida: R\$ 11.123,83 (onze mil cento e vinte e três reais e oitenta e três centavos). Natureza da Dívida: SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO. Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 02 000066-73, 14 4 03 000400-24 e 14 4 04 002308-52.

Data no Registro da Dívida Ativa 13/02/2002, 24/12/2003 e 12/08/2004. FINALIDADE: CITAR o(a)s executado(a)s e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos previstos no Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou garantir a execução com oferecimento de bens a penhora, respeitando-se a ordem do artigo 9º, da lei 6830/80, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem a plena execução da dívida. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos vinte e três dias do mês de abril de 2.009 (23.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2005.0002.1111-9/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO.

Advogado/Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): SUPERMERCADO MINI PREÇO LTDA ME – CNPJ-MF. Nº. 05.315.963/0001-06 e/ou CATIA MARIA DE SOUSA CPF Nº 360.200.871-15.

Valor da Dívida: R\$ 152.188,10 (cento e cinqüenta e dois mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos).

Natureza da Dívida: SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 05 000892-56.

Data no Registro da Dívida Ativa 30/05/2005.

FINALIDADE: CITAR o(a)s executado(a)s e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de abril de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – ART. 8º, INCISO IV, DA LEI 6.830/80.

AUTOS Nº: 2006.0010.0304-6/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

EXEQUENTE: A UNIÃO.

Advogado/Procurador: Dr. Ailton Laboissiere Villela.

DEVEDOR(ES) E CO-RESPONSÁVEL(EIS): JOSE MARIO PALADIM SAMPAIO (EMPRESA) – CNPJ-MF. Nº. 00.626.847/0001-86 e/ou JOSE MARIO PALADIM SAMPAIO CPF Nº 414.399.291-49.

Valor da Dívida: R\$ 12.238,87 (doze mil duzentos e trinta e oito reais e oitenta e sete centavos).

Natureza da Dívida: SIMPLES e MULTA MORA 20 P/ CENTO.

Número(s) da(s) inscrição(ões) no Registro da Dívida Ativa 14 4 02 000349-60 e 14 4 04 002271-26.

Data no Registro da Dívida Ativa 15/03/2002 e 12/08/2004.

FINALIDADE: CITAR o(a)s executado(a)s e/ou seu representante legal, para, no prazo de cinco (05) dias, pagar(em) a dívida ou garantir(em) a Execução; com dedução de eventuais pagamentos parciais, devidamente atualizada, acrescida de juros, encargos do Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear(em) bens para garantir a Execução, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorados tantos bens quantos bastem à integral satisfação da dívida.

E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Guarai, Cartório do 1º Cível, aos vinte e oito dias do mês de abril de 2.009 (28.04.2.009). Eu, (Simone Maria da Conceição Miranda). Escrevente, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guarai, 28 de abril de 2009. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juiza de Direito.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes, abaixo identificado, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- GUARDA

AUTOS Nº: 093/05

Requerente: E.G.C.

Advogado: Dr. CESANIO ROCHA BEZERRA – OAB/TO 3.056

Requerida: F.B.M.

DESPACHO: "Intime-se o autor, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar o endereço da requerida. Cumpra-se. Guarai, 28/04/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

02 – RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

AUTOS Nº: 3348/98

Requerente: S.B.M.

Advogado: Dr. MARCELO CLAUDIO GOMES – OAB/TO 1.478

Requerido: M.G.S.S.

DESPACHO: "Em face da certidão exarada às fls. 44, intime-se o causídico, via Diário da Justiça. Cumpra-se. Guarai, 28/04/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito". DECISÃO: "Assim, chamo o processo a ordem, e intime-se o autor, para, no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial, acostando a cópia da certidão de nascimento de M.G.S.S., ou se as partes estão de comum acordo, como foi manifestado pelo defensor nomeado nos autos, que não tem poderes para transigir, apresentar, por escrito, no mesmo prazo, o acordo sobre o reconhecimento de paternidade, pensão alimentícia, guarda, visita e companhia, qualificando devidamente o autor e o requerido e a genitora deste, devendo nele assinar o autor, e a genitora do adolescente, e ser referendado pelos causídicos. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 31 de maio de 2006."

03- SEPARAÇÃO JUDICIAL

AUTOS Nº: 2009.0002.0215-5/0

Requerente: S.F.C.B.P.

Advogado: Dr. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159

Requerido: S.F.P.N.

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, defiro o pagamento das custas processuais e da taxa judiciária ao final do feito. Dito Isto, determino a intimação da autora nos termos do artigo 284, caput, e parágrafo único, do CPC para, sob pena de indeferimento da petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, emendá-la 1) nos termos do artigo 283, do CPC, haja vista que, a despeito de afirmar que "os documentos probatórios dos valores alegados serão juntados oportunamente nos autos no decorrer da instrução processual" (fls. 04, primeiro parágrafo, in fine), a fase postulatória é o momento processual para produção de prova documental pela parte autora, sob pena de preclusão; bem como 2) nos termos do artigo 282, inciso III, do CPC c/c artigo 1575, caput, do CC/02, tendo em vista que a autora requer partilha de bens, mas, genericamente, apenas assevera que "a única coisa que conseguiram com esforço comum fora a construção da clínica M. C. e outros pequenos bens." (fls. 05), ou seja, não arrolou os bens a partilhar e os seus respectivos valores, conforme mister no caso em tela. Intime-se. Cumpra-se. Guarai, 27/04/2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito".

GURUPI

2ª Vara Cível

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS Nº: 2009.0002.9105-0/0

Ação: Indenização por Danos Moraes

Requerente: Rosilei Aparecida Martins

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, INDEFIRO o pedido de assistência judiciária. Intime-se para efetuar o preparo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de baixa na distribuição. Se o prazo decorrer in albis, deverá a Escrivania imediatamente providenciar a baixa da distribuição, sem necessidade de volverem os autos a este gabinete. Gurupi, 23 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

02. AUTOS Nº: 2009.0002.9108-5/0

Ação: Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: Creosolita Lopes de Sales Fernandes

Impugnante: Manâncio Fernandes de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

Impugnado(a): Oreste Faria Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifestem-se os impugnados, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 23 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

03. AUTOS Nº: 2008.0010.7901-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Oreste Faria Martins

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Creosolita Lopes de Sales Fernandes

Requerido(a): Manâncio Fernandes de Souza

Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor a respeito da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 17 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

04. AUTOS Nº: 2008.0009.3993-1/0

Ação: Monitoria

Requerente: Nitral Urbana Laboratórios Ltda.

Advogado(a): Dr. Sadi Bonatto

Requerido(a): José Roberto Roque Junior

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O requerimento de fls. 38 carece de amparo legal. A legislação processual civil não prevê a figura do "arquivamento administrativo". Se o réu não foi localizado, cabe à autora promover sua citação por edital. Intime-se para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS Nº: 2008.0006.2850-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Vicente de Paula Ferreira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, complementar o substabelecimento juntado às fls. 59 usque 61, pois incompleto. Gurupi, 24 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

6. AUTOS N.º: 2009.0002.7972-7/0

Ação: Cautelar de Seqüestro
Requerente: Divino Fernandes da Cunha
Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa
Requerido(a): Thiago Figueiredo Resende
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ex positis, com fundamento no artigo 839, do Código de Processo Civil, com suporte no princípio da fungibilidade, DEFIRO a liminar inaudita altera pars, e, de consequência, determino a BUSCA E APREENSÃO do veículo retromencionado, o qual deverá ser depositado em mãos do autor, que firmará termo com a advertência de não dispor do bem sem autorização deste Juízo, guardando-o e conservando-o, sob as penas da lei. O autor deverá prestar caução real. (...) Gurupi, 02 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

7. AUTOS N.º: 6967/02

Ação: Execução
Exequente: Jorge Barros Filho
Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho
Executado(a): Danete de Brito Terra
Advogado(a): Dra. Dalete Corrêa de Britto Rodrigues
INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 124-v.

8. AUTOS N.º: 4513/95

Ação: Execução
Exequente: Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
Executado(a): Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Wilson Moreira Neto
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

9. AUTOS N.º: 7568/06

Ação: Ordinária Anulatória de Título Extrajudicial
Requerente: Antenor Aguiar Almeida
Advogado(a): Dr. Domingos da Silva Guimarães
Requerido(a): Gurumáquinas – Gurupi Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

10. AUTOS N.º: 6281/99

Ação: Monitória
Requerente: Gurupi Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Leila Strelfing Gonçalves
Requerido(a): Carlos Antônio F. Sá
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A consulta ao Renajud restou negativa, como adiante se vê. Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

11. AUTOS N.º: 7406/05

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Gracimeide Moreira Síval
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo
Requerido(a): Estefânia Soares de Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga a autora, em 15 (quinze) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

12. AUTOS N.º: 7684/06

Ação: Embargos do Devedor
Embargante: Garcia e Belo Ltda.
Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel
Embargado(a): Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda.
Advogado(a): Dr. Sebastião Tomaz S. Aquino
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

13. AUTOS N.º: 2007.0006.8685-7/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Marcos Estevão da Silva
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Requerido(a): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dra. Patrícia Mota Marinho Vichmeyer
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Audiência preliminar em 21 de maio de 2009, às 16:00 horas. Cumpra-se. Gurupi, 24 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

14. AUTOS N.º: 2008.0010.2843-6/0

Ação: Declaratória
Requerente: Gumercindo Rebeschini
Advogado(a): Dr. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira
Requerido(a): Banco do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as. Gurupi, 26 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

15. AUTOS N.º: 2008.0001.1123-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Ibanor Antônio de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Requerido(a): Idelmaria Aquiar Parrião
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Foi efetuado o bloqueio via Renajud, como adiante se vê. Não é possível suspender o processo sem a consolidação da relação jurídica processual. Promova o autor a citação da ré em 10 (dez) dias. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

16. AUTOS N.º: 6730/01

Ação: Execução
Exequente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Luiz Fernando Cavalheiro Carvalho
Executado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se a exequente, em 15 (quinze) dias, sobre a petição apresentada pela curadora. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

17. AUTOS N.º: 2007.0009.2424-3/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: IBR Fomento Mercantil Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Antônio Magalhães de Rezende
Advogado(a): Dr. Eric Teotônio Tavares
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

18. AUTOS N.º: 7011/02

Ação: Monitória
Requerente: Instituto Educacional Gurupi Ltda.
Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley
Requerido(a): Areobaldo Pereira Luz
Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 15 (quinze) dias, ratificar as provas que pretendem produzir. Gurupi, 23 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

19. AUTOS N.º: 6841/02

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio S/C Ltda.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Luiz Antônio B. Dantas do Rego
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

20. AUTOS N.º: 7763/06

Ação: Monitória
Requerente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Requerido(a): Francisco Carneiro da Silva
Advogado(a): Dr. Paulo César Carneiro da Silva
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 7678/06

Ação: Cautelar Preparatória de Busca e Apreensão
Requerente: Wilton Gomes de Souza
Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
Requerente(a): Hugo Mourão Araújo
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de 30 (trinta) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 3108/91

Ação: Execução
Exequente: Wilson Gomes de Souza
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Manoel Assêncio Carvalho
Advogado(a): Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o executado sobre o requerimento de fls. 224/227, em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Gurupi, 22 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

23. AUTOS N.º: 2009.0001.1509-0/0

Ação: Cobrança
Requerente: Vilma Maria da Rocha
Requerente: Roberto Ildeu da Rocha
Requerente: Itadeu Casar da Rocha
Advogado(a): Dr. Marcio Ribeiro dos Anjos
Requerido(a): BCS Seguros S.A.
Advogado(a): Dra. Fernanda Branco
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

24. AUTOS N.º: 5791/98

Ação: Usucapião
Requerente: Vilmar da Cruz Negre
Requerente: Maria das Graças Gama Cruz
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos

Requerido(a): Domingas Evangelista de Souza

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: Ficam os autores intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestarem sobre a petição apresentada pela curadora dos réus.

25. AUTOS N.º: 4926/96

Ação: Execução

Exequente: Valler Batista de Oliveira

Advogado(a): Dr. Isau Luiz Rodrigues Salgado

Executado(a): Augusto dos Santos

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

26. AUTOS N.º: 2008.0000.1651-5/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Vilma Pereira Lima

Advogado(a): Dr. Magdal Barboza de Araújo

Requerido(a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dr. Arnaldo Rossi Filho

Requerido(a): HSBC Bank Brasil S.A. – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Requerido(a): SPC

Advogado(a): Dr. Rodrigo de Assis Souza

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2008.0006.7501-2/0

Ação: Monitória

Requerente: Unimed Gurupi – Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado(a): Dra. Kárita Barros

Requerido(a): Denílson José Faccirolli

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Não foram localizados ativos via Bacenjud, como adiante se vê. Manifeste-se o exequente, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 02 de abril de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 7316/04

Ação: Execução de Sentença

Exequente: Viação Javaé Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Executado(a): Alex Crispim de Araújo

Executado(a): Hércules Alves Mendonça de Abreu

Advogado(a): Dr. José Orlando Nogueira Wanderley

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se os executados para, querendo, manifestar-se quanto ao requerimento relativo à alegada fraude à execução, no prazo de 15 (quinze) dias. Ao recurso, volvam conclusos para decisão a respeito. Cumpra-se. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

29. AUTOS N.º: 2008.0006.7360-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Vivaldo dos Santos

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

Requerido(a): Sanealins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dra. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

30. AUTOS N.º: 2008.0007.4939-3/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Vulon Rodrigues Maia

Requerente: Paulon & Maia Ltda.

Advogado(a): Dr. Adão Gomes Bastos

Requerido(a): Ronaldo de Tal e outros

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as em 10 (dez) dias. Gurupi, 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

31. AUTOS N.º: 3589/92

Ação: Execução

Exequente: Valmocir Marques dos Santos

Advogado(a): Dr. Nadin El Hage

Executado(a): Arno Ilvo Erig

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente mais uma vez, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi 25 de março de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

32. AUTOS N.º: 2008.0010.0031-0/0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Comapi Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dra. Tais Sterchele Alcedo

Embargado(a): Renascer Agronegócios Ltda.

Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da perícia a ser realizada nos autos supra, a qual foi designada para o dia 16/05/09, às 8:00 horas.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 042/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 1.550/00

Ação: Execução

Requerente: União Comércio Importação e Exportação Ltda

Advogado(a): José Duarte Neto, OAB/TO

Requerida: Drânia César Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo leilão para os dias 18 e 29 de maio do corrente ano, sempre às 14 horas. Publicação de edital somente no mural do Fórum (art. 686, § 3º do CPC). Intime o depositário a informar o loca onde os bens se encontram em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 12/03/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

2. AUTOS N.º: 2.917/07

Ação: Declaratória de Inexecução de Serviços

Requerente: Tinspetro – Distribuidora de Combustível Ltda

Advogado(a): Mario Antonio Silva Camargos, OAB/TO 37

Requerida: IBL – Instaladora de Bombas Ltda

Advogado(a): Vanessa Alves Japiassú, OAB/TO 2727

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Expeça Alvará na forma do despacho de fls. 117 e arquive. Gurupi, 30/03/2009. Edimar de Paula, Juiz de Direito."

3. AUTOS N.º: 2.288/04

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Maurício Cordenonzi, OAB/TO 2223-B

Requerida: José Valdivino Fola

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: FICA INTIMADO a parte requerente da expedição de Carta Precatória de Avaliação, Intimação e Praças, a qual se encontra em cartório, para que no prazo de 10(dez) dias, tome as medidas necessárias ao seu cumprimento.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2008.0000.1722-8

Acusado(s): Ivones Resplandes Lima

Advogados: Walace Pimente OAB-TO nº 1999-B e Gleivia de Oliveira Dantas OAB-TO nº 2.246

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Advogado - Decisão

"Decisão: ... Portanto, com base nos argumentos acima, bem como no art. 41 do CPP, recebo a denúncia de fls. 02/03 e determino o prosseguimento do feito. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02 de julho de 2009, às 16h."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL

Autos nº 2007.0009.4363-9

Acusado: Rita de Cássia Santos Andrade

Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329

Acusado: Walbemar Rocha Paes

Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB-TO nº 2.433

INTIMAÇÃO: Advogados dos acusados - Despacho

"Despacho: Converto o julgamento em diligência para que o M.P. corrija a parte final do seu parecer de fls. 158 porque claramente houve erro material, prejudicando a identificação correta do seu pedido final.

Citou-se pessoa (réu) e crime totalmente alheios a este processo e em total dissonância à sua argumentação até então despendida.

Após, abra-se vista para defesa se pronunciar no prazo comum de dez dias.

Gurupi, 14/04/09. Eduardo B. Fernandes - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Autos nº 2009.0003.4905-9/0

Requerente: Marcos Braga de Souza

Advogado: Afonso José Leal Barbosa OAB-TO nº 2177

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado - Decisão proferida dia 24/04/09

"Decisão: ... Por tudo isto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e mantenho a prisão do requerente MARCOS BRAGA DE SOUZA, até final julgamento ou mudança na situação processual que justifique outra medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 24 de abril de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito".

2ª Vara Criminal

AUTOS N.º 2007.0005.5761-5/0

Natureza: Ação Penal

Acusado: Hilton Pereira Pinto

Advogado: Walter Sousa do Nascimento

Mandado de Intimação

Despacho: "Vista às partes para a produção das alegações finais. Gpi, 20/04/2009."

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO: 4.946/00

Autos: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A. R. M.

Advogado: Dr. JOSÉ DUARTE NETO – OAB/TO nº 2.039.

Requerido: D. C. R.

Advogado: Dr. MANOEL MENDES FILHO – OAB/TO nº 960.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 15/09/2009, às 14:30 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o(a) Sr(a). DONIZETE CAETANO RAMOS, brasileiro, divorciado, comerciante, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerido na ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, autos nº 4.946/00, cuja parte requerente e o menor A. R. M., representada por sua genitora, a Sra. Sheila Magalhães, brasileira, solteira, digitadora, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 15 de setembro de 2009, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento, devendo comparecer acompanhado de advogado e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três. Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

C. P. Nº: 2008.0009.2426-8

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Comarca Origem: GOIÂNIA - GO

Processo Origem: 200701454770

Finalidade: Inquirição de Testemunha

Requerente: REAL SEGUROS S/A

Advogado: ADEMIR SANTOS MORAES JÚNIOR (OAB/GO 23.872) e ANA PAULA ALVES MONTEIRO (OAB/GO 23.018).

Requerido/Réu: EDILSON PONCIANO DE OLIVEIRA, TÂNIA MARIA SANDES PONCIANO e MUNICÍPIO DE CARIRI DO TOCANTINS

Advogado: REGINALDO FERREIRA CAMPOS (OAB/TO 42).

DESPACHO: "Para inquirição da testemunha adrede mencionada, redesigno o dia 21 de maio de 2009, às 14h00min. Dou o presente por intimado. Intimem-se. Oficie-se. Gurupi - TO., 28-04-2009. RONICLAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO:

Autos n.º: 8.505/06

Ação : EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSÉ MARTINS PIRES

Advogado: Não há advogado constituído nos autos.

Executado: ATOS MACIEL MASSIFE

Advogado: Não há advogado constituído nos autos.

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transscrito: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 19, § 2º DA LEI 9.099/95 e 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face disposto no artigo 55 da Lei n. 9.099/95. Gurupi, 23/03/2008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.553/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Exequente : RUI BITTENCOURT REZENDE

Advogada : MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37 e PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS OAB/TO 2252

Executado : TONER SYSTEM SISTEMAS REPROGRÁFICOS LTDA - ME

Advogados : MAILSO PAIVA MARTINS OAB/MG 88.050

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de adjudicação do bem penhorado às fls. 69-vº, pelo valor da avaliação nos termos do art. 685-A, do CPC, independente da ausência de manifestação da parte executada. Expeça-se o auto de adjudicação em favor da exequente." Gurupi-TO, 19 de junho de 2.008. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 6.867/03

Ação : EXECUÇÃO

Requerente: VICENTE TOMÉ FERREIRA DA SILVA

Advogada : LUCIANNE DE OLIVEIRA CORTÉS RODRIGUES OAB/TO 2337-A

Requerido : NÁDIA FELICIANO

Advogada : MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO OAB/TO 1967-B

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido de penhora on line feito pela parte exequente para acolher a impugnação da parte executada, fls. 125/126, uma vez que o documento de fls. 127 comprova que a conta da autora é para recebimento de salário. Defiro o pedido de gratuitade de justiça à executada conforme requerido nas fls. 126, nos termos da Lei n. 1.060/580. Intime-se a parte exequente para indicar bens da executada à penhora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi-TO, 07 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 7.811/05

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO CAMBIAL C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS (EXECUÇÃO)

Requerente: SULEIMA AGUIAR DA SILVA

Advogado : MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2046

Requerido : KARIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e BANCO DO BRASIL DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB/TO 17 e JOSÉ ORLANDO N. WANDERELY OAB/TO 1378

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão do processo por mais 30(trinta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção independentemente de intimação." Gurupi-TO, 22 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.694/06

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Requerente: JOAQUIM GOMES CAVALCANTE

Advogada : RAIMUNDO ROSAL FILHO OAB/TO 03-B e ELLEN CHRISTINA LEONEL DE PAIVA E SILVA OAB/TO 3403-B

Requerido : MANOEL QUIXABEIRA CAVALCANTE

ADVOGADOS : PEDRO CARNEIRO OAB/TO 499 e LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente sobre o ofício de fls. 81/83, bem como para que no prazo de dez(10) dias requeira o que entender de direito sob pena de extinção." Gurupi-TO, 03 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º : 8.250/06

Ação : RECLAMAÇÃO - EXECUÇÃO

Exequente : PAULO ROBERTO STIVAL

Advogada : CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB/TO 919 e CYNTHIA FRANÇA B. BARBOSA OAB/TO 322-E

Executado : CÁSSIOS VEÍCULOS e WESLEY DE ABREU SILVA

ADVOGADOS : WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB/TO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 164, bem como para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi-TO, 02 de abril de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. PAULO CESAR DE SOUZA, OABTO, 2099B, intimado da Sentença proferido no Processo n.2007.0002.1328-2 de Ação de Investigação de Paternidade, proposto por Cristiane Oliveira Gomes contra Antônio Carlos dos Santos Coelho. Ante o exposto, Homologo a Desistência, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VII do CPC. Custas processuais pelo Requerente Artigo 26 do CPC, cujo pagamento fica sobrelastado, nos termos do artigo 12 da lei 1060/50, por se tratar de benefício da justiça gratuita. sem honorários advocatícios, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. P.R.I. e arquivem-se, após a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA, OABTO, 1841TO. Intimado da Sentença no Processo n.2009.0001.8861-6 de Homologação de Acordo,Leadilson Bezerra de Carvalho, diana Silva Monteiro e João Pedro Monteiro Carvalho. Sentença.

Ante o exposto, Homologo o acordo de fls 03, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Sem custas. Sem honorários advocatícios. P.R.I e Arquivem-se, apois a preclusão do prazo recursal. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS, OABTO, 3145. Intimado para cumprir o despacho proferido no Processo n. 2008.0003.0400-6 de Reitegração de Posse, proposto por Jerônimo Ribeiro de Lima contra Vilmar cordeiro da Silva.

DESPACHO. Indefiro o pedido de fls 93/94, porquanto eventual bemnefícios e/ou acessões industriais (construções e plantações) empreendidas no imóvel pelo Requerido sujeitam-se, ao final da demanda, em caso de sucumbência deste, às regras dos artigos 1219, 1220 e 1255 do código Civil. Logo, não vislumbro prejuízo ao autor decorrente dos atos noticiados no pedido em referência. Tendo sido frustada a citação postal, intime-se o requerido, via DJ-e para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza nsustituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia, OABTO 1956. Intimado para cumprir o despacho proferido no Processo n. 2007.0001.7895-9 de Mandado de Segurança proposto por Antonio Carlos Costa contra Prefeito Municipal de Itacajá-TO.

DESPACHO. Converto o julgamento em diligencia para determinar a intimação do imetrante para recolher as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 257 do Código de Processo Civil). Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO, OABTO, 1498. Intimado do despacho proferido no Processo n. 2009.0003.0810-7 de Ação de Embargos do Devedor em face de Celso Carneiro Mendonça.

DESPACHO: Indefiro o pedido de suspensão do feito principal, uma que a execução não se encontra garantida por penhora, deposito ou caução (artigo 739-A, & 1º do Código de Processo Civil). De-se vista ao embargado, para querendo, apresentar impugnação, em 15 (quinze) dias (artigo 740 do Código de Processo Civil). Intime-se. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. ANTONIO CARNEIRO CORREIA, OABTO n. 1841. Intimado da sentença proferida no Processo n. 20080010.5927-7 de Ação de Mandado de Segurança, proposto por Osvaldo da Costa Cruz contra Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, representada por Manoel de Souza Pinheiro. SENTENÇA. III - DECISÃO

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada pelo impetrante, ratificando in toto a liminar deferida às fls. 114/117. Por conseguinte, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelo impetrante à fl. 07.

Custas pelo impetrado, o qual é isento de seu pagamento. Sem honorários advocatícios (Súmula 105, do STJ).

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 24 de abril de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. PAULO PEIXOTO DE PAIVA, OABGO, n. 2320. Intimado pelo despacho proferido no Processo n. 2007.0002.1339-8 de Ação Reivindicatória proposta por João Antonio de Sousa contra Jose Rocha e sua esposa.

DESPACHO. Cumpra-se integralmente o despacho de fls 77, procedendo-se, para tanto, à intimação do requerido para apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. MARCELO MARTINS BELARMINO, OABTO, 1923. Intimado da sentença proferida no processo n. 2008.0010.1975-5 de Divórcio, proposto por Maria Lucilene Lino Ferreira da Silva contra Jose Nilton Pereira da Silva. SENTENÇA.III - DECISÃO

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, razão pela qual DECRETO O DIVÓRCIO de MARIA LUCILENE LINO FERREIRA DA SILVA e JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA, declarando dissolvido o vínculo matrimonial contraído em 29 de dezembro de 2001.

Quanto aos demais efeitos do divórcio, ficam assim definidos:

- (a) Com relação ao(s) bem(ns) do casal: não há bens a serem partilhados;
- (b) No que se refere ao filho menor do casal: permanecerão sob a guarda da autora, (artigo 11, da Lei nº 6.515/77), ficando assegurado ao(à) réu(ré) o direito de visita, caso volte ao convívio do filho, na forma a ser definida pela casal ou, na hipótese de desavença a respeito, a ser definido judicialmente;
- (c) Quanto à verba alimentícia devida a este: arbitro-a em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que deverá ser pago diretamente pelo requerido à autora, até o dia 30 de cada mês, mediante recibo.
- (d) Quanto ao nome da requerente: a autora voltará a usar o nome de solteiro(a), qual seja MARIA LUCILENE LINO FERREIRA.

Sem custas e sem honorários advocatícios em face da gratuidade da justiça.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado de averbação dirigido ao cartório de registro civil competente.

Itacajá-TO, 24 de abril de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

DR. JOSE FERREIRA TELES, OABTO 1746. Intimado do despacho proferido no Processo n. 2005.0002.9825-7 de Ação de Interdito Proibitório, proposto por Alexandre Gomes Cursino contra Claudio Mendes da Costa, Jose Alves da Costa e Outros.

DESPACHO: Intime-se o Requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação de fls 33/40; sobre a impossibilidade de citação de todos os requeridos, conforme certidão de 49; bem como para informar se ainda persiste a turbação relatada às fls 51/52. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

MIRACEMA**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3377/2008 - PROTOCOLO: 2008.0003.7459-4/0**

Requerente: JOÃO GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: Dr. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado da parte reclamante intimado a apresentar contra-razões no prazo de 10(dez) dias, ao Recurso Inominado de fls. 83/96. Miracema do Tocantins - TO, 28 de abril de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - AUTOS: 3328/2008 - PROTOCOLO: 2008.0002.7707-6/0

Requerente: JACINTO GOMES DE SOUSA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: VIAÇÃO JAVAÉ TURISMO E FRETAMENTO (MÁRCIA GEOVANA RIBEIRO MUNDIM)

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

INTIMAÇÃO: "Ficam os advogados da parte reclamante intimados a apresentarem contra-razões no prazo de 10(dez) dias, ao Recurso Inominado de fls. 85/98. Miracema do Tocantins - TO, 28 de abril de 2009.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AUTOS: 3323/2008 - PROTOCOLO: 2008.0002.7702-5/0

Exequente: APRIVO RIBEIRO DA CRUZ NETO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho

Executado: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: Intimá-lo das penhoras de fls. 131/146, nos valores de R\$ 1.600,00, R\$ 8.860,85 e R\$ 1.901,97. Fica ainda o executado cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º). Miracema do Tocantins - TO, 29 de abril de 2009.

02 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES - AUTOS: 3306/2008 - PROTOCOLO: 2008.0001.9153-8/0

Requerente: ELIANE RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado: Dr. Augusto de Souza Pinheiro e outros

Requerido: BANCO PINE

Advogado: Dr. Wilton Roveri

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da parte reclamante intimados a apresentar as contra-razões no prazo de 10(dez) dias, ao Recurso Inominado de fls. 66/74. Miracema do Tocantins - TO, 29 de abril de 2009.

MIRANORTE**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante sevê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N. 6251/09 - 2009.0.7506-4/0

Ação GUARDA.

Requerente: FERNANDO CESAR DE CASTRO.

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO 726-B.

Requerida: AMANDA DE OLIVEIRA FREIRE.

Advogado.: Dr. MAURO JOSÉ RIBAS - OAB/TO 753-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 30 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls. 43/44.

2. AUTOS N. 5211/07 - 2007.5.4093-3/0

Ação: INTERDIÇÃO.

Requerente: EDNÉ ABADIA DA SILVA

Advogado.: Dra. ELIZABETE LOPES - OAB/TO 3282

Requerido: EGBERTO ABADIA DA SILVA

Intermediada: MARIA SILVA DE JESUS

Advogado.: Dr. ROBERTO NOGUEIRA - OAB/TO 726-B.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de interrogatório, redesignada para o dia 15 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 115.

3. AUTOS N. 4765/06 - 2006.6.9904-7

Ação: RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO - POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ADEIR MOREIRA DA COSTA

Advogado..: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO- OAB/TO 151-B

Requerida: SICCOP/CREDIPAR - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PARAISO DO TOCANTINS.

Advogado..: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL - OAB/TO 812

FINALIDADE: INTIMAÇÃO para a audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 23 de JUNHO de 2009, às 09:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 86.

4. AUTOS N. 4123/05

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA.

Requerente: EDSON DOURADO MOREIRA.

Advogado.: Dra. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES - OAB/TO 2164

Interditada: MARIA ISAURA DA SILVA DOURADO

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de Interrogatório, redesignada para o dia 15 de JUNHO de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 25 e certidão de fls. 33.

5. AUTOS N. 4084/05

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA.

Requerente: AIRTON PEREIRA CARVALHO FILHO - MARCELO MARTINS CARVALHO.

Advogado.: Dra. CLÉZIA AFONSO G. RODRIGUES - OAB/TO 2164

Interditada: KATIUSCA MARTINS VIEIRA

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de Interrogatório, designada para o dia 15 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 40 e certidão de fls. 41.

6. AUTOS N. 2591/01

Ação: DECLARATÓRIA NEGATÓRIA DE PAT. C/C ANULATÓRIA DE REGISTRO DE

NASCIMENTO C/C EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA.

Requerente: ALBERIONE FERNANDO SÁ.

Advogado.: Dr. ARIVAL ROCHA DA SILVA - OAB/TO 795

Requerida: V.L.F.S. representado por sua genitora IEDA DE AQUINO LIMA.

Advogado.: Dra. TACIANA SABINA DE FREITAS CUSSI - CEAJU/DF

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de conciliação e instrução, redesignada para o dia 23 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo comparecerem acompanhados de testemunhas, conforme despacho de fls. 137.

7. AUTOS N. 325/07 – 2007.5.4071-2/0 – JUIZADO ESPECIAL

Ação: RECLAMAÇÃO.

Requerente: IMIDIA SIPAUBA DE SOUSA.

Requerida.: AVON COSMÉTICOS.

Advogado.: Dr. RILDO CAETANOD E ALMEIDA – OAB/TO

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de instrução, redesignada para o dia 01 de JUNHO de 2009, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo comparecerem acompanhados de testemunhas, conforme despacho de fls. 44

8. AUTOS N. 5.671/08 – 2008.1.1462-2

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: PEDRO OSMAR BARBOSA PIRES.

Advogado.: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerida: BANCO DAYCOVAL.

Advogado.: Dr. MURILLO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1536

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de conciliação, redesignada para o dia 01 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. E certidão de fls. 40.

9. AUTOS N. 2005.1.7520-1

Ação: CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, representado por OSVANDO MOREIRA DE MORAES.

Advogado.: Dr. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS/TO.

Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de conciliação, redesignada para o dia 16 de SETEMBRO de 2009, às 13:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 124 e certidão de fls. 125 – devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas .

10. AUTOS N. 2006.3.0666-5

Ação: COBRANÇA.

Requerente: PORTAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, representado por OSVANDO MOREIRA DE MORAES.

Advogado.: Dr. JACY BRITO FARIA – OAB/TO 4279

Requerido: MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS/TO.

Advogado.: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO – OAB/TO 1312

FINALIDADE: INTIMAR o autor para juntar cópia dos documentos necessários nessa ação, pagar as custas e taxa judiciária devida, nos termos as Leis Estaduais n. 1286/01 e 1287/01, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 13

11. AUTOS N. 4561/05

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: WELTON ROCHA CHAVES representada pelo sócio WELTON ROCHA CHAVES.

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45 B

Requerido: SEMENTES GASPARIM – PRODUÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTÂNCIA EXPORTAÇÃO

Advogado.: Dr. MANOEL C. GUIMARÃES – OAB/TO 1686

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de instrução, redesignada para o dia 01 de JUNHO de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 21 – devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas

12. AUTOS N. 5370/07 2007.8.6210-8/0

Ação: USUCAPIÃO.

Requerente: DIVINO ALVES GUIMARÃES e AMARIA APRECIDA COSTA GUIMARÃES.

Advogado.: Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requeridos: CLEOMAR BUCAR COELHO.

Advogado.: Dr. MARCELOCLÁUDIO GOMES- OAB/TO 41312

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de conciliação, redesignada para o dia 03 de JUNHO de 2009, às 13:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 95– devendo as partes comparecerem acompanhadas de testemunhas.

13. AUTOS N. 6343/09- 2009.2.9324-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DÉBITO C/C RESSARCIMENTO E INDENIZAÇÃO PRO DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARA NÚBIA MARTINS DOS SANTOS.

Advogado.: Dr. JACKSON MACEDO DE BRITO

Requerido: SHOPTIME TV SKY S.A.

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de conciliação, designada para o dia 24 de JUNHO de 2009, às 14:00 horas, na forma do artigo 277 do CPC, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme decisão de fls. 21/22.

14. AUTOS N. 4598/06

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA.

Requerente: R. S. R. representado por sua genitora REGINA DE SOUSA RODRIGUES.

Advogado.: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO – OAB/TO 151-B

Requerida: M. L. SOUSA.

Advogado.: Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO- OAB/TO 1555

FINALIDADE: INTIMAR para a audiência de conciliação, redesignada para o dia 23 de JUNHO de 2009, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme despacho de fls. 94.

Miranorte, 29 de abril de 2009.

NOVO ACORDO
Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE – Nº 042/2009.****REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2155-4/0.**

NATUREZA DA AÇÃO: APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARIA HELENA BASTOS DE AMORIM

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO, nº 3.685-B., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 67, a seguir transscrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 53, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a condenação à prestação de aposentadoria tem natureza alimentar (artigo 520, inciso II). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta ao recurso (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 27 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO, 27 de abril de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2007.0009.2176-7/0.

NATUREZA DA AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

REQUERENTE: MARIANA FRANCISCA DO NASCIMENTO MENDONÇA

REQUERIDO: INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO da autora, nas pessoas de seus advogados, Dr. MARCOS DA SILVA BORGES – OAB/SP: nº 202.149 e Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO., nº 4242-A., do r. DESPACHO JUDICIAL, constante à fl. 134, a seguir transscrito: "Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 127, atribuindo-lhe efeito devolutivo. É que a condenação à prestação de aposentadoria tem natureza alimentar (artigo 520, inciso II). Vista dos autos ao apelado para, no prazo de lei, apresentar sua resposta ao recurso (CPC, artigo 518). Intimem-se. Novo Acordo, 27 de abril de 2009. Fábio costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 27 de abril de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.4206-8/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: DILSON CAVALCANTE SANTANA E MARIA EDIENE PEREIRA CAVALCANTE

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, SR. JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO., nº 1.119 - B, da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fls. 172/173, a seguir transcrita: "(...) Neste sentido DECIDO: 1 – Em sede de cognição sumária, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR para SUSTAR os EFEITOS dos ATOS DE REMANEJAMENTO dos IMPETRANTES, até ulterior deliberação. 2 – Determinar a notificação das autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) DIAS, prestar as informações que julgarem necessárias, bem como, documentos que entenderem convenientes, entregando-lhes cópia da petição inicial, tudo na forma do artigo 7º, inciso I da Lei nº. 1.533/51. Expeça-se o necessário, dando ciência ao advogado da Impetrante e cumprindo-se PRIORITARIAMENTE. Novo Acordo, 22 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 28 de abril de 2009.

REFERÊNCIA: AUTOS: Nº. 2009.0002.4211-4/0.

NATUREZA DA AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: MARIA LÚCIA ALVES RODRIGUES E SIRLENE FERNANDES TAVARES

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO TOCANTINS, SR. JUCÉLIO LUSTOSA DE SOUSA E OUTRO

INTIMAÇÃO da autora, na pessoa de seu advogado, Dr. FRANCISCO DE A. M. PINHEIRO – OAB/TO., nº 1.119 - B, da r. DECISÃO JUDICIAL, constante à fl. 124, a seguir transcrita: "(...) Por conta de tais razões INDEFIRO a medida liminar vindicada e determino a NOTIFICAÇÃO das autoridades apontadas como coatoras para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que julgarem necessárias entregando-lhe cópia da petição inicial, tudo na forma do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1.533/51. Expeça-se o necessário. Novo Acordo, 22 de abril de 2009. Fábio Costa Gonzaga – Juiz Substituto". Fórum "Rio do Sono", Comarca e cidade de Novo Acordo-TO., 28 de abril de 2009.

PALMAS**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****BOLETIM Nº 36/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2004.0000.7175-0/0

Exequente: Saldanha Dias Valadares Neto

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

Executado: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206 / Luciana Faria Crisóstomo Pereira – OAB/GO 18.483

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se Ação de Execução interposta por SALDANHA DIAS VALADARES NETO, em desfavor do BANCO BRADESCO S/A, ambos devidamente qualificados na inicial. Ante a certidão de folha 116, a parte autora fora intimada a se manifestar acerca do seu interesse no prosseguimento do feito (folhas 118 e 119), todavia, não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de três meses. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2005.0003.9547-3/0

Requerente: Isoltech Tecnologias Eco Isolantes Ltda

Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Requerido: Tecondi – Terminal para Contêineres da Margem Direita S/A

Advogado: Fernando Moromizato Júnior – OAB/SP 157.866 / Thiago T. Mello – OAB/SP 154.860

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo os Recursos de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenchem os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contra-razões as folhas 523/533 e 536/568, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito." NOVO DESPACHO: "Tendo em vista que a decisão proferida no AGI 7724/07 restabeleceu os efeitos da sentença proferida nestes autos, defiro o pedido de folhas 569 e 750. Cumpra-se o disposto na alínea "e" da sentença de folhas 404/412. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de abril de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

03 – ACÃO: RESOLUÇÃO CONTRATUAL... – 2006.0006.8162-8/0

Requerente: Zilá Silva de Melo
Advogado: Giuliano Silva de Mello – OAB/SC 20036

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

Requeridos/Fiadores – Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimente, Aílton de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: Alessandra Reis – OAB/GO 12.516 / Walmir Oliveira da Cunha – OAB/GO 23.692

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Da simples leitura do despacho de folhas 310, é possível vislumbrar que a audiência designada para o dia 07 de maio de 2009 será de conciliação, todavia, caso as partes não tenham interesse em produzir outras provas, senão as que já se encontram nos autos, o feito poderá ser julgado em audiência. Intime-se. Palmas-TO, 24 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.6605-4/0

Requerente: Unibanco – União de Banco Brasileiros S/A

Advogada: Haika Michelline Amaral Brito – OAB/TO 3785

Requerido: Adelar José Beus

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreenção interposta pelo UNIBANCO S/A, em desfavor de ADELAR JOSE BEUS, ambos devidamente qualificados na inicial. Apesar de ser intimado pessoalmente para dar prosseguimento no feito (folhas 51 e 54), a parte autora não se manifestou, restando configurado o abandono dos autos por mais de um ano. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – ACÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2006.0007.7904-0/0

Requerente: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Advogada: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Agroeste Sementes S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Manipulando as peças colacionadas aos autos, vê-se uma verdade cristalina: regularmente citada, a parte requerida não ofereceu resposta a presente demanda, como alhures explanado: O prazo para a defesa é inarredável no interior de um processo e pede julgamento antecipado da lide. A requerida foi citada e quedou inerte. Decreto, pois, a revelia da requerida e sua confissão quanto a matéria de fato. Quanto à matéria de direito, é calcada apenas em documentos e eles estão fartos nos presentes autos, dispicienda a juntada de mais provas. DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente a ação, confirmando a decisão liminar e condeno a requerido ao ônus da sucumbência, mormente aos honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor dado à causa. Desentranhe-se o documento de folha 31, substituindo-o por xeroxópia, entregando-o ao requerente mediante recibo nos autos. Anote-se os autos em apenso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 15 de abril de 2009. Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

06 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0008.5005-5/0

Requerente: Agrins Comércio de Produtos Agrícolas Ltda

Advogada: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Agroeste Sementes S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, determino o CANCELAMENTO da distribuição do presente feito e, de consequência, por absoluta ausência de pressupostos de constituição e do desenvolvimento válido e regular do processo declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Caso haja requerimento da parte requerida, desentranhe-se o documento de folha 59, substituindo-o por xeroxópia e entregando-o mediante recibo nos autos. Anote-se na cautelar em apenso. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

07 – ACÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA - 2008.0000.7004-8/0

Requerente: Afonso Dias Pereira

Advogada: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983

Requerido: Jefferson Pereira Arruda e Márcio Luiz da Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Intimadas a se manifestarem acerca do cumprimento do acordo, as partes quedaram inertes. Ante o silêncio das partes, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

08 – ACÃO: INDENIZAÇÃO... – 2008.0001.6313-5/0

Requerente: Cezar Augusto Caldas Souza Leão

Advogado: Roberto Lacerda Correia - OAB/TO 2291

Requerido: Iparatyh Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Lourdes Tavares de Lima – OAB/TO 1983-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Reconheço, assim, a procedência da ação. Passo à análise dos danos morais. O autor efetuou pagamentos e eles ingressaram nos cofres da requerida. Se saíram de lá, vi transversa, não foi com participação do autor. Foi notificado em ação onde também foram arrolados os fiadores, situação por demais vexatória ante

aqueles que emprestaram o nome para a garantia da locação ao autor. Este, não foi notificado previamente para defender-se e apresentar os comprovativos que por certo elidiriam a prossecução da medida arbitral; recebeu notificação de despejo por falta de pagamento; deparou-se com carta(fls. 44) onde a titular da ação informa o pagamento, mas, omite que eles já haviam sido realizados antes do ingresso do remédio, fato que revela ausência de qualquer preocupação com o bom nome do autor. O encadeamento de tais fatos, revelam, com clareza solar, indignação e angústia, sentimentos que sublevam os meros aborrecimentos e reflexam danos íntimos, externados na indignação posta em juízo. Reconheço-os. A manutenção do bom nome é vital no mundo moderno e manter o nome limpo custa caro. Vê-se que é extremado na defesa de seu crédito, ao pagar em dia suas obrigações. Passo ao quantum, que deve ter duas finalidades precípua: reparar a dor sofrida e imprimi-lhe caráter pedagógico de dissuasão à que a prática não se repita. O norte é o binômio assentado na jurisprudência, de razoabilidade e proporcionalidade. Fixo-o, pois, em 03(três) vezes o valor literal dos aluguéis cobrados irregularmente, atualizados a partir da data de ingresso da ação na corte arbitral, (20.12.2.007), valor que passa a ser o da causa, acrescidos de juros de 0,5% ao mês, contados do ingresso da ação. O ônus da sucumbência deverá ser inteiramente suportado pela requerida. Os honorários são fixados em 15% da condenação valor, para, prestigando a nobre função do advogado, dar-lhe a dignidade que a carreira exige. O valor máximo, a título de honorários advocatícios, somente não é aplicado - tendo em vista o pequeno valor da condenação -, por absoluta limitação do artigo 11, § 1º da lei 1.060/50. P.R.I. Palmas, 22.04.2.009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

09 – ACÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.2410-9/0

Requerente: Montana Motos – Comércio, Serviços e Importação de Motocicletas e Componentes Ltda

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera)

Advogado: João Ubaldo Ferreira Filho – OAB/GO 16.596 / José Balduíno de Sousa Décio – OAB/GO 7.910

Requerido: Núcleo Comunicações e Eventos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Devidamente citada, a litisconsorte Núcleo Comunicações e Eventos Ltda deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advarço que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 11 de março de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

10 – ACÃO: DEPÓSITO – 2008.0004.2444-3/0

Requerente: BV Financeira S/A – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Patrícia A. Moreira Marques – OAB/PA 13249

Requerido(a): Darcina Ribeiro da Cruz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de Ação de Busca e Apreenção interposta por BV FINANCEIRA S/A – CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em desfavor de DARCINA RIBEIRO DA CRUZ, ambas devidamente qualificadas na inicial. A folha 44/45 dos autos, o requerente formulou pedido de extinção do feito em razão da atualização do contrato. Diante do exposto, declaro EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Caso haja requerimento das partes, desentranhem-se os documentos que instruem a presente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 27 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

11 – ACÃO: EXECUÇÃO – 2008.0004.6184-5/0

Requerente: Serra Verde Comércio de Motos Ltda

Advogada: Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Abner Santos Nobrega

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Intimadas a se manifestarem acerca do cumprimento do acordo, as partes quedaram inertes. Ante o silêncio das partes, JULGO extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Palmas-TO, 16 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

12 – ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2008.0010.0982-2/0

Requerente: Kiara Lubick Silva Maldaner

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Requerido: Luís Fernando Barbosa Lins

Advogado: Cléia Rocha Braga – OAB/TO 1082-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advarço que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo em 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

13 – ACÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.1018-9/0

Requerente: José Genildo Coelho de Carvalho Júnior

Advogado: Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A

Advogado: Leandro Rôgeres Loreniz – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, deve a parte especificar, em 10 (dez) dias, as provas que deseja produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advarço que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, até 10 (dez) dias, já depositando as custas de diligências, se for o caso. Intime-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

dias antes da audiência, seguida de prova do depósito para a diligência. Intime-se. Palmas-TO, 22 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.0727-1/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de dilação de fls. 55. Concedo a prorrogação do prazo por 60 dias a fim de dar cumprimento ao despacho de fls. 50. Vencido o prazo, intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. INTIME-SE. Palmas, 26 de fevereiro 2009. (Ass) Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto".

15 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.0666-5/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Érico Vinícius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220

Requerido: Pedro Cantuaria de Sousa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, declaro EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas remanescentes, se houver. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se, Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 17 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

16 – ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2008.0011.0723-9/0

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Leandro Souza da Silva – OAB/MG 102.588

Requerido: Diones Alencar dos Santos

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca dos ofícios de folhas 65 a 67, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 29 de abril de 2009.

17 – ACÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO - 2008.0011.1144-9/0

Requerente: Farias e Silva Ltda (Pro Varejo Distribuidora)

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Sucos do Brasil S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução, sem cumprimento, das citações de folhas 63 e 64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 29 de abril de 2009.

18 – ACÃO: COBRANÇA... – 2008.0011.1198-8/0

Requerente: Thainara Marques de Oliveira e outros

Advogado(a): Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

Requerido(a): Bradesco Seguros S/A

Advogado(a): Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762 / Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO 392-A

INTIMAÇÃO: Acerca da contestação de folhas 25 a 37, diga a parte autora no prazo legal. Palmas, 29 de abril de 2009.

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: 2008.0003.6092-5/0

Ré: Ana Lúcia Messias de Oliveira - Defensor Público: Luis Gustavo Caumo

Réu: Zerlon Batista de Oliveira - Defensor Público: Edney Vieira de Moraes

Réu: Uender da Silva Pires - Advogado: Ivânia da Silva

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimada a ré Ana Lúcia Messias de Oliveira, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0003.6092-5, segundo trecho da sentença: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de ZERLON BATISTA DE OLIVEIRA, UENDER DA SILVA PIRES e ANA LÚCIA MESSIAS DE OLIVEIRA, já qualificados nos autos, imputando-lhes a prática do crime previsto no art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 29, todos do CP.... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES as propostas condenatórias da inicial para: a) condenar a ré ANA LÚCIA MESSIAS DE OLIVEIRA como incursa nas penas do art. 155, § 4º, II e IV c/c art. 29, todos do Código Penal;... Assim, diante da presença de circunstâncias judiciais levemente desfavoráveis à ré, fixo a pena-base ao crime de furto duplamente qualificado (2 a 8 anos de reclusão e multa) em 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, considerando uma das qualificadoras para a fixação da pena-base. Presente a agravante da promoção e organização do delito em concurso de pessoas (CP, art. 62, I), razão por que fixo a pena em 3 (três) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão. Ausentes atenuantes. Inexistem, também, causas de aumento e de diminuição, no que torno definitivo o montante acima fixado...., fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, que torno como definitiva, adotando como valor do dia-multa, 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época da denúncia, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. ...Assim, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, quais sejam: prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação e limitação de fim de semana, na foram a ser determinada pelo juiz da execução.... Condeno-a, ainda ao pagamento das custas processuais..." E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça.

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 29 de abril de 2009. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 28/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS N.º : ACÃO PENAL N.º 2009.0002.6547-5/0

Acusado : HAROLDO AIRES FERNANDES

Vítima : D. R. C.

Tipificação : Art. 213 do CP

Advogados.....: Bolívar Camelo Rocha, OAB-TO n.º 210-B e Silvana Ferreira Dias, OAB-DF n.º 23.200

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais por memoriais em favor do réu supra.

AUTOS N.º : ACÃO PENAL N.º 2009.0002.0438-7/0

Acusado : Gildemar Marques Fonseca

Vítima : E. M. DA S. N.

Tipificação : Art. 214 do CP c/c art. 14, II do CP

Advogados.... : Sueli S.S. Aguiar, OAB/TO n.º 4034, Aristela Regina G. Siqueira, OAB/TO n.º 4031 e Márcio Rodrigues Cerqueira, OAB-TO n.º 3290.

INTIMAÇÃO: Designado o dia 19 de maio de 2009, às 15:00 horas, para a realização da acareação entre vítima e a testemunha Gracimar, seguida da inspeção judicial do local do fato.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 23/2009

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. ACÃO PENAL N.º: 2008.0007.8663-9/0

Réu.....: Edmilson Batista de Sousa

Tipificação.....: Artigo 155, § 4º, inciso II c/c art. 16 ambos do CP

Vítima.....: Almir Joaquim de Sousa

Advogados.....: Juarez Ríol da Silva, OAB – TO n.º 606 e Sebastião Luiz V. Machado, OAB – TO n.º 1745-B.

Intimação da Sentença: "O Ministério Públco denunciou Edmilson Batista de Souza, brasileiro, casado, armador, nascido aos 24 de maio de 1975 em Porto Nacional/TO, filho de Arlinda Alves de Souza, narrando que, em 06 de janeiro de 2007, na Chácara Sumidor, localizada em Taquaruçu, neste município, o acusado subtraiu para si doze (12) vigotas e dois (2) casqueiros de jabotá pertencentes a Almir Joaquim de Sousa, seu ex-empregador. Posteriormente, arrependido do ato praticado, o denunciado restituuiu, voluntariamente, os bens subtraídos. Pediu-se a condenação do acusado nas penas do art. 155, § 4º, inciso II, c/c art. 16, ambos do Código Penal. A denúncia foi recebida em 02 de setembro de 2008 (fl. 43). O denunciado foi citado e apresentou sua resposta, ocasião em que alegou, em síntese, que não agiu com animus furandi, bem assim requereu a aplicação do princípio da insignificância. É o relatório....() Diante do exposto, absolvo sumariamente o acusado Edmilson Batista de Souza, com fundamento no art. 397, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se as comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJ e, em seguida, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 18 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito".

2. ACÃO PENAL N.º: 2008.0007.9437-2/0

Réu.....: José Rodrigues Lima Filho

Tipificação.....: Artigo 171, § 2º, inciso VI, in fine, do CP

Vítimas: Cidinaldo de Carvalho e Ednaldo de Carvalho

Advogado.....: Nara Radiana Rodrigues da Silva, OAB – TO n.º 3454.

Intimação da Sentença: "O Ministério Públco denunciou José Rodrigues Lima Filho, brasileiro, casado, bancário, nascido aos 18/09/1957 em Porto Nacional/TO, filho de José Rodrigues de Lima e Jovelina Martins Lima, narrando que, no dia 19 de maio de 1998, o acusado emitiu em favor das vítimas Cidinaldo de Carvalho e Ednaldo de Carvalho um cheque no valor de R\$ 2.250,00, frustrando-lhe posteriormente o pagamento. Pediu-se a condenação do réu nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, parte final, do Código Penal. A denúncia foi oferecida em 23 de abril de 2003 e recebida no dia 12 de junho seguinte (fl. 30). O acusado foi citado e recusou a proposta de suspensão do processo (fl. 45). Ao ser interrogado (fls. 47/9), negou a prática do crime, alegando que sustou o cheque em razão de os ofendidos terem descumprido acordo que celebraram. A defesa prévia foi encartada nas fls. 51/5. Na sequência da instrução, foram ouvidas as vítimas testemunhas (fls. 60/1 e 62) e as testemunhas José Belson Inácio da Silva (fl. 71) e Osmar Wlater Hagedest (fl. 72). Nas alegações finais, o Ministério Públco reiterou o pedido inicial. A defesa pediu a absolvição do réu, alegando que o fato não constituiu crime. II – Fundamentação: (...) III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia, para absolver o acusado José Rodrigues Lima Filho da imputação que lhe foi feita nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Registre-se. Intimem-se. Se a sentença transitar em julgado sem alteração, procedam-se às devidas comunicações e anotações e, em seguida, arquivem-se os autos". Palmas/TO, 06 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito

3. ACÃO PENAL N.º: 2006.0003.9140-9/0

Réu.....: Givaldo Alves e Oliveira

Tipificação.....: Artigo 155, § 2º, inciso II do CP

Vítima.....: Ademar Tsuyoshi Funo

Advogado.....: Domingos Correia de Oliveira, OAB – TO n.º 192-B

Intimação da Sentença: "O Ministério Públco denunciou GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 13 de janeiro de 1999, nesta Capital, o acusado, valendo-se do cartão magnético e da senha bancária de Ademar Tsuyoshi Funo, subtraiu para si R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), mediante fraude e abuso de confiança. Ao final, pediu-se a condenação do denunciado nas penas do art. 155, § 2º, II (primeira e segunda figura), do Código Penal. II – FUNDAMENTAÇÃO(...). III – DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado GIVALDO ALVES DE OLIVEIRA como inciso nas penas do art. 155, § 4º, II, do Código Penal. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 2 (dois) anos e 3

(três) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juiz da execução. SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Substituto a pena privativa de liberdade pela prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano aos sucessores de Ademir Tsuyoshi Funo será de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)...” Palmas/TO, 07 de abril de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc....

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 02/03/1985 em Miracema do Tocantins-TO, filho de Manelino de Souza e de Maria Luiza Rodrigues, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2006.0009.0786-3/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “Samuel Rodrigues de Sousa foi beneficiado pelo instituto da suspensão condicional de processo pelo prazo de 2 anos, em 25.10.2006 (fl. 43). Isso posto, reconhecendo que o período de prova transcreveu sem a revogação do benefício, em cumprimento ao disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade de SAMUEL RODRIGUES DE SOUSA, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se. Palmas, 23.01.2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de abril de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitiei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ALBERTO ALVES NUNES, brasileiro, casado, nascido aos 18/12/1973 em Miracema - TO, filho de João Menino Nunes e de Vitoria Alves Nunes, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2006.0009.4612-5/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: "...O Ministério Público denunciou JOSÉ DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA e ALBERTO ALVES NUNES, devidamente qualificados às fls. 02/03, narrando que, no dia 22 de outubro de 2006, nesta Capital, o primeiro denunciado adentrou a residência de Antônio Sérgio Vieira da Silva, de onde subtraiu para si 1 mesa e 3 cadeiras pertencentes à vítima, tendo, posteriormente, vendido 2 cadeiras ao segundo denunciado, o qual, conhecendo a índole de JOSÉ DOS REIS, poderia presumir a origem ilícita dos objetos. Ao final, pediu-se a condenação do primeiro denunciado nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, e do segundo nas penas do art. 180, § 3º do Código Penal. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade dos réus ALBERTO ALVES NUNES e JOSÉ DOS REIS RIBEIRO DE SOUZA. R. I. Palmas/TO, 31 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de abril de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitiei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA a senhora MARIA APARECIDA BATISTA DE BARROS, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23/051975 em Itaíba - PE filha de Ezebílio Batista de Barros e de Juvina Maria de Barros, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal nº 2006.0000.6131-0/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “ O Ministério Público denunciou Maria Aparecida Batista de Barros, brasileira, solteira, do lar, nascida aos 23/05/1975 em Itaíba/PE, filha de Ezebílio Batista de Barros e Juvina Maria de Barros, e Paulo da Silva, narrando o seguinte:1º e 2º FATOS (furto): no dia 12 de setembro de 1997, por volta das 11:00 horas, no prédio da Defensoria Pública, nesta Capital, a acusada subtraiu, para si, a carteira de Leni Rosa da Silva Takada, contendo documentos pessoais, talonário de cheques e R\$ 140,00, e a carteira de Ercília Casagrande, contendo documentos pessoais e dois (2) cartões magnéticos. 3º a 7º FATOS: tendo descoberto a existência do talonário na bolsa de Leni, a acusada Maria Aparecida emitiu doze (12) cheques, falsificando a assinatura do titular da conta, Luís Carlos Takada, e os entregou ao acusado Paulo, que, por sua vez, tratava de descontá-los no comércio local, efetuando compras e ainda obtendo troco, mediante artimanhas. Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: condenar a ré Maria Aparecida Batista de Barros como incursa nas penas do art. 155, caput, relativamente ao furto das coisas da vítima Leni Rosa da Silva Takada, e do art. 171, caput, relativamente à compra da câmera fotográfica da vítima Jonas Messias dos Santos, ambos c/c art. 69, todos do Código Penal; absolvê-la em relação aos demais fatos narrados na denúncia, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. PENA DEFINITIVA: Nos termos do art. 69 do Código Penal, a pena definitiva dos dois (2) crimes fica estabelecida em três (3) anos de reclusão e sessenta (60) dias-multa, que arbitro no valor mínimo. REGIME INICIAL e LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base, a sanção será cumprida inicialmente em regime aberto (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea c, e § 3º), no local a ser definido pelo juiz da

execução. CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno a acusada ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO DO DANO: O valor mínimo da reparação do dano a Leni será de R\$ 1.000,00 e de Jonas, de R\$ 63,00. Palmas/TO, 30 de março de 2009. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 27 de abril de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitiei e subscrevo. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 2009.0002.6428-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Cácio Gladeston de Oliveira, brasileiro, solteiro, eletricista, nascido aos 07.03.1982 em Porto Nacional-TO, filho de Cacílio Gladeston de Oliveira e Maria do Socorro Feitosa. Relatam os presentes autos que no dia 26/02/2006, nesta urbe, o acusado entregou a direção da motocicleta de sua propriedade, como sendo uma Honda CG 125, Titan KS, ano 2000/2000, cor prata, placas MVP-1002, ao adolescente Alex Sousa Miranda, o qual não possuía, portanto, a devida habilitação, gerando assim perigo de dano alheio... Diante do exposto, o denunciado tornou-se inciso nas penas do artigo 310 da lei nº 9.503/97 (CTB). Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO para tomar conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responder à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012: 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 24 de abril de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitiei e subscrevo.

3ª Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivaria da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COMULADA COM ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0005.0283-9/0, na qual figura como requerente I.M.B. representada por sua genitora VANDA LÚCIA MORAIS, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido FRANCISCO RODRIGO RODRIGUES, brasileiro, casado, comerciante, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em audiência, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como Intimá-lo a comparecer perante este Juízo, com suas testemunhas, para audiência designada para o dia 01 de setembro de 2009, às 09h40min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 28 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivaria da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ARROLAMENTO DE BENS, registrada sob o nº 2008.0000.6957-0/0, na qual figura como requerente D.T.F., beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) ANDERSON DE MORAIS GUEDES, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO(A), para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para que, querendo contestá-la, terá o prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, em 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação DECLARATÓRIA, registrada sob o nº 2008.0002.7824-2/0, na qual figura como requerente D.T.F., beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) ANDERSON DE MORAIS GUEDES, brasileiro, solteiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO(A), para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para que, querendo contestá-la, terá o prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, em 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0000.7089-5/0, na qual figura como requerente E. DA S.F, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) KELY DE SOUSA MELO, qualificação desconhecida, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO(A), para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para que, querendo contestá-la, terá o prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, em 29 de abril de 2009. Ass. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrada sob o nº 2006.0002.7746-0/0/0, na qual figura como requerente A. DE F. F., beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) EVANICE MARIA ALEXANDRE DE FARIAS, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO(A), para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para que, querendo contestá-la, terá o prazo de 15 (quinze) dias, cientificando-o(a) de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, em 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2006.0007.5991-0/0, requerido por N.P. DA S., sendo o presente para INTIMAR a genitora da requerente, Srª. MARIELA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transscrito: "A quebra de sigilo fiscal não pode ser banalizada a ponto de ser quebrado para localizar parte que abandonou o processo, razão pela qual indefiro o pedido da autora. A parte autora deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 14.04.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de abril de 2009.

publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0003.6522-6/0, na qual figura como requerente W.S. DE A., representado por sua genitora E.S. DE A, beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ADAILTON PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 395.513-SSP/TO, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para que, querendo contestá-la, deverá fazê-lo em 15 (quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) e, INTIMÁ-LO para o pagamento do total do débito em 03 (três) dias, ou no mesmo prazo indique bens à penhora, sob pena de se assim não proceder, lhe sejam penhorados tantos de seus bens quantos sejam necessários para garantir a execução, nos termos do art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2006.0005.1631-7/0, requerido por H.R.C., sendo o presente para INTIMAR a genitora da requerente, Srª. ANDRÉIA ARAÚJO COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transscrito: "A quebra de sigilo fiscal não pode ser banalizada a ponto de ser quebrado para localizar parte que abandonou o processo, razão pela qual indefiro o pedido da autora. A parte autora deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 14.04.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE INTIMACÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, processo nº. 2007.0009.4758-8, requerido por H.R.C., sendo o presente para INTIMAR a genitora da requerente, Srª. ANDRÉIA ARAÚJO COSTA, estando em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Tudo em conformidade com o r. despacho, a seguir transscrito: "O devedor não foi localizado, sendo que a situação dos presentes autos é a mesma dos autos em apenso (2006.0005.1631-7/0). A parte autora deverá ser intimada via edital para dar seguimento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Cumpra-se. Palmas, 14.04.2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 29 de abril de 2009.

APOSTILA

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMACÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões

processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0003.6524-2/0, na qual figura como requerente W.S. DE A., representado por sua genitora E.S. DE A., beneficiada pela Justiça Gratuita, e requerido ADAILTON PEREIRA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 395.513-SSP/TO, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITA-LO, para os termos da presente ação, valendo a CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, deverá fazê-lo em 15 (quinze) dias, cientificando-o de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC) e, INTIMÁ-LO para promover o pagamento total do débito apurado no prazo de 03 (três) dias, ou no mesmo prazo comprove o pagamento ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, assim não o fazendo, importará na decretação de sua prisão pelo prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 29 de abril de 2009.

Juizado Especial Cível e Criminal de Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E RESTITUIÇÃO DE VALORES – AUTOS: 2008.0002.6422-5

Requerente: Lucileide Cardoso Bonfim de Camargo

Advogado(a): Defensoria Pública (Dra. Ítala Graciella Leal de Oliveira)

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando-se o processo verifica-se que a autora interpõe Recurso inominado combatendo a sentença proferida nos autos. Assim, proceda-se a intimação do recorrido para apresentar as contra razões ao recurso apresentado. Palmas, TO 19 de janeiro de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

02- AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS: 2008.0002.6441-1

Requerente: David Amaral Rodrigues

Advogado(a): Dr. Robson Adriano B. da Cruz; Fernanda Maria Alves Brito

Requerido: Unibanco AIG Seguros

Advogado(a): Dra. Eva Aparecida de Jesus

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o presente recurso, pois preenche os requisitos de admissibilidade. Proceda-se a intimação do recorrido para, se quiser, apresentar as contra razões recursais. Palmas, TO, 18 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

03- AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO MORAL C/C ESTORNOS DE DÉBITO INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE -AUTOS: 2008.0002.6457-8

Requerente: Francisco de Assis Correia de Castro

Advogado(a): Dr. Ailton Jorge de Castro Belos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Portanto, não há necessidade da sentença definitiva proferida nos autos decidir sobre o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita, pois esse será apreciado na interposição do possível recurso inominado. Assim, não conheço dos embargos de declaração. P.R.I. Palmas, 30 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

04- AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUTOS: 2006.0005.2837-4

Exequente: Hércules Alves Oliveira - ME

Advogado(a): Dr. Hugo Marinho

Executado: Giratur Serviços de Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Haeffner

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o executado do bloqueio para querendo impugnar a execução no prazo legal. Em não havendo impugnação, expeça-se o alvará judicial para levantamento do dinheiro penhorado. Palmas, 30 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

05- AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS - AUTOS: 2006.0005.2763-7

Requerente: Raimundo de Sena Pascoal

Advogado(a): Dra. Dilma Campos de Oliveira e outros

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dra. Keyla Márcia Gomes Rosal e outros

Requerido(a): Mineto Mineração Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos do autor, declarando extinto o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 31 de março 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

06- AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO - AUTOS: 2006.0000.3472-0

Requerente: Odilon Pereira dos Santos e outra

Advogado(a): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Requerido: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho; Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Portanto, recaindo o impugnante na referida multa não há que se falar em excesso na presente execução. Assim, indefiro a impugnação, determinando o regular processamento da execução. P.R.I. Palmas, 26 de março de 2009. Rubem Ribeiro de Carvalho – Juiz de Direito."

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - ACÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4206-4/0

Requerente: BV FINANCEIRA –CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogada: Drª. Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA nº 13.249.

Requerido: LAUDIENE DIAS PAIXÃO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Alves Moreira Marques, para manifestar nos autos, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, motivo não localizar o veículo, e nem a requerida.

02 - ACÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.007.0011.0996-0/0.

Requerente Credipar – Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins .

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: Sérgio Augusto Silva Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO nº 812, da sentença de fls. 50 dos autos, que segue transcrita a parte conclusiva. Relatei. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 46/48 dos autos, sem caráter de novação, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto à execução, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - ACÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos 4.428/2.004.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado. Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/TO nº 845-A.

Executa Milton Chagas de Araújo.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Wilson Lima dos Santos, da sentença de fls. 22 dos autos, que segue transcrita parcialmente. Sentença. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor exequente. Sem verba honorária, por ausência de resistência do executado ao pedido. Autorizo ao autor exequente, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - ACÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Autos nº 3.152/2.001.

Requerente: BB. FINANCEIRA S/A –CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado. Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/GO nº 845-A.

Requerido. Joaquim Cardozo de Azevedo.

Advogada. Dr. Sônia Maria França –OAB TO nº 07 A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/GO nº 845-A, a manifestar-se nos autos, requerendo o que entenderem de útil ao andamento do processo.

05 - ACÃO: CAUTELAR INOMINADA.

Autos: 2.006.0009.8561-9/0.

Requerente: Aivaldo Costa Oliveira.

Advogado.; Dr. André Guedes – OAB/TO nº 3.886-B.

Executado: Banco Santander Brasil S/A.

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 3.068.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. André Guedes –OAB/TO nº 3.886-B e Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 3.068, da sentença de fls. 76/80, que segue transcrita parcialmente. Sentença... Dispositivo. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, esta ação cautelar, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto à medida liminar concedida e efetivada, a torno sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante. Diante do princípio da causalidade, aquele que der causa ao ajuizamento da demanda torna-se responsável pelo pagamento das despesas do processo e dos honorários sucumbenciais, pelo que condeno o requerente no pagamento de honorários ao advogado do requerido, que fixo, nos termos do § 3º do artigo 20 do CPC, em exatos R\$ 200,00 (cem reais). Custas e despesas pelo requerente. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - ACÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.008.0010.4169-6/0

Impetrante: Paulo Roberto Pit Torrez.

Advogado: Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO nº 3.940.

Impetrado: Tenente Coronel, Marcelo Falcão Soares.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do impetrante, Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO nº 3.940, da decisão de fls.35/36, que segue transcrita parcialmente. Decisão...De fato, a competência para processar e julgar mandado de segurança é definida de acordo com a categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, sendo irrelevante a natureza do ato impugnado, tratando-se,

portanto, de competência absoluta. E, a categoria e sede funcional da autoridade apontada coatora, PRESIDENTE DO NATURATINS, impetrada como se denota DA PETIÇÃO INICIAL e AUTO DE INFRAÇÃO e TERMOS DE APREENSÃO, lavrados, e a SEDE REGIONAL EM PALMAS -CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS, e logo, a competência para apreciar e julgar este writ é de uma das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em Palmas TO, a quem couber por distribuição. Determino, pois, a imediata remessa destes autos uma das Varas das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas, eis que este juízo de Paraíso do Tocantins é absolutamente incompetente para apreciar a demanda. Enviem-se os autos pelo meio mais rápido, inclusive, se possível, entregando-se os autos, pessoalmente, ao advogado do impetrante, mediante recibo. Intime-se e cumprase. Paraíso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.008. Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

Autos nº 2.575/2.000.

Exequente: Fazenda Nacional -UNIÃO.

Adv. Proc.: Dr. Ailton Laboissière Villela.

Executado: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do executado, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, conforme despacho de fls. 303, que segue transscrito na íntegra. Despacho: Como requerer integralmente art. 276/277 (itens 9 e b), intimando-se advogado dos executados (fls. 238), no prazo de dez (10) dias: 2 Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

09 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2008.0002.5650-8/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL -BANCO MÚLTIPLA.

Advogado.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior - OAB/MT nº 8194/MS 8125.

Requeridos: W.L.A - Comércio Varejista de Equipamentos , Materiais para Escritório e Informática Itida, Wilton Gomes da Silva e Leila Rodrigues Lobo Duval Silva;

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza -OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Lázaro José Gomes Júnior e dr. Sérgio Barros de Souza, da Sentença de fls.367/375, que segue transscrito parcialmente. Sentença...3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo improcedentes os embargos à ação monitória. Julgo constituído judicialmente o crédito do autor, da quantia constante da inicial, de R\$ 133.183,83 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros de mora de 12% ao ano (CC, art.406), contados da citação ocorridos em 02-junho-2.0069F.326, Vº/327). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/ contestação (CPC, art. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitória. Posteriormente, deve o credor instruir o processo de execução, com o cálculo do quantum debeatur, obedecido o comando desta decisão. Transitado em julgado e certificado nos autos, diga o credor. P.R.I.Certifique-se. Palmas (TO), aos 07 de outubro de 2.008; Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

10 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO, EM COMPRA E VENDA C/RESERVA DE DOMÍNIO.

Autos nº 2008.0006.0412-3/0.

Requerente: Osmar Barros Miranda.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro - OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Fiel Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogada: Drº. Simone de Oliveira Freitas - OAB-MG nº 103.383.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 74/84, que segue transscrito a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, pelos fundamentos deduzidos, decidido. 3.1. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação de Modificação Contratual c-c Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela. 3.2 – JULGAR PROCEDENTES os pedidos contidos na ação de Busca e Apreensão (Contrato de compra e venda com reserva de domínio), para determinar, nos termos do § 3º do artigo 1.071 do CPC, a expedição de mandado de busca e apreensão e reintegração definitiva ao OSMAR BARROS MIRANDA, na posse do veículo descrito na petição in inicial e documentos que a instruem, bem como ofício ao DETRAN respectivo, com cópias da inicial, documentos e desta sentença, para que proceda ao cancelamento do ônus RESERVA DE DOMÍNIO, para que o veículo fique em nome do autor OSMAR BARROS MIRANDA, completamente livre e sem ônus ou gravame. 3.2.1. Transitada em julgado, deverá o vendedor autor restituir ao réu sucumbente, o eventual saldo remanescente, o eventual saldo remanescente de seu crédito, se for o caso (§3º, parte final, artigo 1.071, CPC) e havendo saldo remanescente em favor do réu sucumbente, determino que o vendedor autor deposite e juízo tal quantia. 3.3. Condeno a parte FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ao pagamento/reembolso a OSMAR BARROS MIRANDA, do valor das custas, taxa judiciária e despesas processuais, em ambos os processos (Busca e apreensão e Modificação Contratual c-c Pedido de liminar de Antecipação de Tutela) e na verba honorária a favor do advogado de Osmar barros Miranda, que fixo em exatos dez(10) pontos percentuais do valor dado á causa, atualizadas, na ações de Busca e Apreensão e Modificação Contratual c-c Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de janeiro de 2.009.

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL.

Autos nº 3.701/2002.

Exequente: Ellus Industria e Comércio Ltda.

Advogada Drª. Ana Carolina Rehder - OAB/SP nº 254.851.

Executado: J M G – Realce Modas e Complementos Itida e seu avalista. Geraldo Donizete da Silva.

Advogada: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada, Drª Tânia Maria Alves de Barros Rezende, da Penhora em Dinheiro, por ordem Judicial de Bloqueio de valores de fls. 129/130, dos autos, para querendo impugnar a execução no prazo de quinze (15) dias. Bem como intimá-la, do despacho de fls.129, que segue transscrito na íntegra. Despacho. J. Intime-se da penhora ao advogado do devedor/executado para impugnar em quinze (15) dias. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

12 - AÇÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Autos nº 2009.0000.5234-0/0.

Requerente: VALEC –ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

Advogado.: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira –OAB/TO nº 3.972 -A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira , OAB/TO nº 3.972-A, da sentença de fls. 53/54, que segue transscrito parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Defiro o pedido de exumação determinando que seja procedido pelo Instituto Médico legal da Secretaria de estado da segurança Pública, que deverá proceder ao seu reconhecimento, com todos os sinais, indicações e dados característicos e, posteriormente, nos termos dos artigos 77 e 81 da Lei 6.015/73 (a) seja procedido pela oficiala do CRCPN de Paraíso/TO o seu registro de óbito, com os dados disponibilizados pelo IML, devendo remeter a este juízo certidão de óbito (b) que seja extraída, se possível, pelo IML da Secretaria de estado da Segurança Pública/TO sua individual dactiloscópica, bem como recolhido e armazenado material da cadáver para futuro exame de DNA e (c) que seja providenciado pelo Diretor do Instituto Médico legal da Secretaria de estado da segurança Pública/TO, o seu translado e sepultamento, em paraíso do Tocantins, oficiando-se ao CRCPN local e ao Instituto Médico legal da SSP/SP, com cópia dos autos. Dê-se ciência, urgente, ao Ministério Público. Intime-se cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª vara Cível.

13 - AÇÃO: RESSARCIMENTO.

Autos nº 2009.0002.4080-4/0.

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido: Virginia Pugliesi Avelino

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza-OAB/TO nº 748, para juntar documentos aos autos em dez (10) Dias, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 15 que segue transscrito. Despacho. 1 – Junte aos autos o autor, em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) documentos atualizados acerca do inadimplemento, eis que os juntados aos autos (f. 11/12) datam de 2007, (b) certidão do TCU acerca de eventual julgamento dessa prestação de contas e (c) cópias dos convênios realizados: 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

14 - AÇÃO: REINTEGRACÃO DE POSSE.

Autos nº 2009.0002.3988-1/0.

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil.

Advogado.: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº 4.265-A.

Requerido: Regina Silva Moreira Gonçalves.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira - OAB/TO nº 4.265- A, da sentença de fls. 32, dos autos, que segue transscrito parcialmente. Sentença... relatei. Decido. Dever-se-ia extinguir o processo, com reconhecimento do pedido pelo réu, em face do adimplemento afirmado pelo autor, mas ocorre que não há prova alguma do adimplemento integral da dívida e, então, considero ser havido mera desistência do pedido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido (f.30) contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 29 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 14 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

16 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2008.0010.4210-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado.: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102588.

Requerido: Quezia Kellen Fernandes.

Advogado. Hihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Leandro Souza da Silva -OAB/MG nº 102588, do despacho de fls. 31, dos autos, que segue transscrito na íntegra. Despacho. Tendo em vista tratar-se de requerida PRESA (artigo 9º, II, CPC), nomeio-lhe CURADOR ESPECIAL na pessoa do advogado Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK que, sob a fé de seu grau acadêmico, promoverá a defesa dos mesmos, devendo ser intimado do despacho de fls. 21 dos autos para defender os interesses da requerida. PURGANDO A MORA em CINCO (5) DIAS e /ou CONTESTAR a ação em QUINZE (15) DIAS, devendo a participação do Curador nomeado ser efetiva, sob pena de nulidade. 1.1. Não havendo como determinar como alguém preste seus serviços de forma gratuita, e para não paralisar o processo ou retardar-lhe andamento, desde logo fixo verba honorária ao Curador especial no valor que árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 19, § 2º do CPC, a serem adiantados pelo autor, e a serem reembolsados por perdedor ao final, eis que os honorários do Curador a lide seguem o regime dos honorários de perito, devendo o autor antecipá-lo e cobrá-lo do réu, posteriormente, se procedente a ação, conforme orientação do superior tribunal de justiça (stj -RESP 142624 -sp-3ª t -Rel. Min. Ari Pargendler -D.JU 04.06.2001 -p. 00167, lex -JTA 173/319): 1.2 Intimem-se ao advogado do autor, a adiantar a verba honorária ao CURADOR NOMEADO ou depositar em cartório ou estabelecimento bancário o valor arbitrado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 1.3. Somente após o

depósito, intime-se ao advogado nomeado Curador á lide a exercer seu mister não havendo o depósito, no prazo fixado, á conclusão imediata. 2 - Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMACÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2.008.0010.4206-4/0

Requerente: BV FINANCEIRA -CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogada: Drª. Patrícia Alves Moreira Marques – OAB/PA nº 13.249.

Requerido: LAUDIENE DIAS PAIXÃO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada da parte requerente, Drª. Patrícia Alves Moreira Marques, para manifestar nos autos, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 21, que deixou de proceder a busca e apreensão do veículo, motivo não localizar o veículo, e nem a requerida.

02 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2.007.0011.0996-0/0.

Requerente Credipar - Cooperativa de Crédito Rural de Paraíso do Tocantins .

Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.

Requerido: Sérgio Augusto Silva Santos.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral, OAB/TO nº 812, da sentença de fls. 50 dos autos, que segue transcrita a parte conclusiva. Relatei. Decido. As partes são legítimas e bem representadas, não havendo menores e nem incapazes, a justificar e exigir a presença e manifestação do Ministério Público. ISTO POSTO, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, HOMOLOGO o acordo entabulado de f. 46/48 dos autos, sem caráter de novação, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto á execução, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Autorizo, desde logo, ao autor, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado e certificado, arquivem-se os autos, com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 12 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

03 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA.

Autos 4.428/2.004.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado. Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/TO nº 845-A.

Executa Milton Chagas de Araújo.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Wilson Lima dos Santos, da sentença de fls. 22 dos autos, que segue transcrita parcialmente. Sentença. ISTO POSTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor exequente. Sem verba honorária, por ausência de resistência do executado ao pedido. Autorizo ao autor exequente, a retirar dos autos os documentos originais que entender, desde que os substitua por cópias autênticas, correndo as despesas por sua conta. Transitado em julgado, certificado nos autos ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tombo. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 10 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

04 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA.

Autos nº 3.152/2.001.

Requerente: BB. FINANCEIRA S/A -CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

Advogado. Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/GO nº 845-A.

Requerido. Joaquim Cardozo de Azevedo.

Advogada. Dr. Sônia Maria França –OAB TO nº 07 A.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogado das partes, Dr. Wilson Lima dos Santos – OAB/GO nº 845-A, a manifestar-se nos autos, requerendo o que entenderem de útil ao andamento do processo.

05 - AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA.

Autos: 2.006.0009.8561-9/0.

Requerente: Adivaldo Costa Oliveira.

Advogado: Dr. André Guedes – OAB/TO nº 3.886-B.

Executado: Banco Santander Brasil S/A.

Advogado: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva - OAB/TO nº 3.068.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. André Guedes -OAB/TO nº 3.886-B e Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, OAB/TO nº 3.068, da sentença de fls. 76/80, que segue transcrita parcialmente. Sentença... Dispositivo. ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, esta ação cautelar, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC. Quanto á medida liminar concedida e efetivada, a torno sem efeito, retroagindo as partes ao status quo ante. Diante do princípio da causalidade, aquele que der causa ao ajuizamento da demanda torna-se responsável pelo pagamento das despesas do processo e dos honorários sucumbenciais, pelo que condeno o requerente no pagamento de honorários ao advogado do requerido, que fixo, nos termos do § 3º do artigo 20 do CPC, em exatos R\$ 200,00 (cem reais). Custas e despesas pelo requerente. Transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, aos 22 de janeiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

06 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA.

Autos nº 2.008.0010.4169-6/0

Impetrante: Paulo Roberto Pit Torrez.

Advogado: Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO nº 3.940.

Impetrado: Tenente Coronel, Marcelo Falcão Soares.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do impetrante, Dr. Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu – OAB/TO nº 3.940, da decisão de fls.35/36, que segue transcrita parcialmente. Decisão...De fato, a competência para processar e julgar mandado

de segurança é definida de acordo com a categoria da autoridade coatora e pela sua sede funcional, sendo irrelevante a natureza do ato impugnado, tratando-se, portanto, de competência absoluta. E, a categoria e sede funcional da autoridade apontada coatora, PRESIDENTE DO NATURATINS, impetrada como se denota DA PETIÇÃO INICIAL e AUTO DE INFRAÇÃO e TERMOS DE APREENSÃO, lavrados, e a SEDE REGIONAL EM PALMAS –CAPITAL DO ESTADO DO TOCANTINS, e logo, a competência para apreciar e julgar este writ é de uma das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em Palmas TO, a quem couber por distribuição. Determino, pois, a imediata remessa destes autos uma das Varas das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas, eis que este juízo de Paraíso do Tocantins é absolutamente incompetente para apreciar a demanda. Envie-se os autos pelo meio mais rápido, inclusive, se possível, entregando-se os autos, pessoalmente, ao advogado do impetrante, mediante recibo. Intime-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 03 de dezembro de 2.008. Paraíso do Tocantins TO, aos 03 de dezembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

07 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA.

Autos nº 2.575/2.000.

Exequente: Fazenda Nacional -UNIÃO.

Adv. Proc.: Dr. Ailton Laboissière Villela.

Executado: Tocantins Industrial de Bebidas e Alimentos Ltda.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho – OAB/TO nº 2.643.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do executado, para manifestar-se nos autos no prazo de dez (10) dias, conforme despacho de fls. 303, que segue transcrita na íntegra. Despacho: Como requerer integralmente art. 276/277 (itens 9 e b), intimando-se advogado dos executados (fls. 238), no prazo de dez (10) dias: 2 Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 26 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª vara Cível.

08 - AÇÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 2008.0002.5650-8/0.

Requerente: HSBC BANK BRASIL –BANCO MÚLTIPLO.

Advogado.: Dr. Lázaro José Gomes Júnior – OAB/MT nº 8194/MS 8125.

Requeridos: W.L.A – Comércio Varejista de Equipamentos , Materiais para Escritório e Informática Itda, Wilton Gomes da Silva e Leila Rodrigues Lobo Duvalle Silva;

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza –OAB/TO nº 748

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr. Lázaro José Gomes Júnior e dr. Sérgio Barros de Souza, da Sentença de fls.367/375, que segue transcrita parcialmente. Sentença...3 – CONCLUSÃO/DISPOSITIVO. ISTO POSTO, pelos fundamentos esposados, julgo improcedentes os embargos á ação monitoria. Julgo constituído judicialmente o crédito do autor, da quantia constante da inicial, de R\$ 133.183,83 (cento e trinta e três mil, cento e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros de mora de 12% ao ano (CC, art.406), contados da citação ocorridos em 02-junho-2.006F.326,Vº/327). Sem custas e sem verba honorária, eis que os embargos nesta fase equivalem apenas a resposta/ contestação (CPC, art. 297/314 – LEX-JTA 163/34), pelo que as custas e verba honorária só será apreciada no feito executivo no qual se transforma a ação monitoria. Posteriormente, deve o credor instruir o processo de execução, com o cálculo do quantum debeatur, obedecido o comando desta decisão. Transitado em julgado e certificado nos autos, diga o credor. P.R.I.Certifique-se. Palmas (TO), aos 07 de outubro de 2.008; Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

09 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO, EM COMPRA E VENDA C/RESERVA DE DOMÍNIO.

Autos nº 2008.0006.0412-3/0.

Requerente: Osmar Barros Miranda.

Advogado: Dr. Alexander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549.

Requerido: Fiel Construtora e Incorporadora Ltda.

Advogada: Drª. Simone de Oliveira Freitas - OAB-MG nº 103.383.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 74/84, que segue transcrita a parte conclusiva. Sentença... 3 – Dispositivo/Conclusão. ISTO POSTO, pelos fundamentos deduzidos, decido. 3.1. JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação de Modificação Contratual c-c Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela. 3.2 – JULGAR PROCEDENTES os pedidos contidos na ação de Busca e Apreensão (Contrato de compra e venda com reserva de domínio), para determinar, nos termos do § 3º do artigo 1.071 do CPC, a expedição de mandado de busca e apreensão e reintegração definitiva ao OSMAR BARROS MIRANDA, na posse do veículo descrito na petição in inicial e documentos que a instruem, bem como ofício ao DETRAN respeitivo, com cópias da inicial, documentos e desta sentença, para que proceda ao cancelamento do ônus RESERVA DE DOMÍNIO, para que o veículo fique em nome do autor OSMAR BARROS MIRANDA, completamente livre e sem ônus ou gravame. 3.2.1. Transitada em julgado, deverá o vencedor autor restituir ao réu sucumbente, o eventual saldo remanescente, o eventual saldo remanescente de seu crédito, se for o caso (§3º, parte final, artigo 1.071, CPC) e havendo saldo remanescente em favor do réu sucumbente, determino que o vencedor autor deposite e juizo tal quantia. 3.3. Condeno a parte FIEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, ao pagamento/reembolso a OSMAR BARROS MIRANDA, do valor das custas, taxa judiciária e despesas processuais, em ambos os processos (Busca e apreensão e Modificação Contratual c-c Pedido de liminar de Antecipação de Tutela) e na verba honorária a favor do advogado de Osmar barros Miranda, que fixo em exatos dez(10%) pontos percentuais do valor dado á causa, atualizadas, na ações de Busca e Apreensão e Modificação Contratual c-c Pedido de Liminar de Antecipação de Tutela. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 27 de janeiro de 2.009.

10 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR TÍTULO EXRAJUDICIAL.

Autos nº 3.701/2002.

Exequente: Ellus Indústria e Comércio Ltda.

Advogada Drª. Ana Carolina Rehder – OAB/SP nº 254.851.

Executado: J M G – Realce Modas e Complementos Itida e seu avalista. Geraldo Donizete da Silva.
 Advogada: Drª. Tânia Maria Alves de Barros Rezende – OAB/TO nº 1.613.
 INTIMAÇÃO: Intimar a advogada, Drª Tânia Maria Alves de Barros Rezende, da Penhora em Dinheiro, por ordem Judicial de Bloqueio de valores de fls. 129/130, dos autos, para querendo impugnar a execução no prazo de quinze (15) dias. Bem como intimá-la, do despacho de fls.129, que segue transcrita na íntegra. Despacho. J. Intime-se da penhora ao advogado do devedor/executado para impugnar em quinze (15) dias. 2 – Após conclusão. Paraíso do Tocantins TO, 17 de março de 2009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

11 - ACÃO: AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

Autos nº 2009.0000.5234-0/0.

Requerente: VALEC –ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A.

Advogado.: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira –OAB/TO nº 3.972 -A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira , OAB/TO nº 3.972-A, da sentença de fls. 53/54, que segue transcrita parcialmente. Sentença... Relatei. Decido. Defiro o pedido de exumação determinando que seja procedido pelo Instituto Médico legal da Secretaria de estado da segurança Pública, que deverá proceder ao seu reconhecimento, com todos os sinais, indicações e dados característicos e, posteriormente, nos termos dos artigos 77 e 81 da Lei 6.015/73 (a) seja procedido pela oficiala do CRCPN de Paraíso/TO o seu registro de óbito, com os dados disponibilizados pelo IML, devendo remeter a este juízo certidão de óbito (b) que seja extraída, se possível, pelo IML da Secretaria de estado da Segurança Pública/TO sua individual dactiloscópica, bem como recolhido e armazenado material da cadáver para futuro exame de DNA e (c) que seja providenciado pelo Diretor do Instituto Médico legal da Secretaria de estado da segurança Pública/TO, o seu translado e sepultamento, em paraíso do Tocantins, oficiando-se ao CRCPN local e ao Instituto Médico legal da SSP/SP, com cópia dos autos. Dê-se ciência, urgente, ao Ministério Público. Intime-se cumpra-se urgentemente. Paraíso do Tocantins TO, 06 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª vara Cível.

12 - ACÃO: RESSARCIMENTO.

Autos nº 2009.0002.4080-4/0.

Requerente: Município de Paraíso do Tocantins TO.

Advogado.: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Requerido: Virginie Pugliesi Avelino

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Sérgio Barros de Souza-OAB/TO nº 748, par juntar documentos aos autos em dez (10) Dias, sob pena de indeferimento e extinção, conforme despacho de fls. 15 que segue transrito. Despacho. 1 – Junte aos autos o autor, em DEZ (10) DIAS, sob pena de indeferimento e extinção, (a) documentos atualizados acerca do inadimplemento, eis que os juntados aos autos (f. 11/12) datam de 2007, (b) certidão do TCU acerca de eventual julgamento dessa prestação de contas e (c) cópias dos convênios realizados: 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 02 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

13 - ACÃO: REINTEGRACAO DE POSSE.

Autos nº 2009.0002.3988-1/0.

Requerente: Cia Italeasing Arrendamento Mercantil.

Advogado.: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira – OAB/TO nº 4.265-A.

Requerido: Regina Silva Moreira Gonçalves.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira - OAB/TO nº 4.265- A, da sentença de fls. 32, dos autos, que segue transcrita parcialmente. Sentença... relatei. Decido. Dever-se-á extinguir o processo, com reconhecimento do pedido pelo réu, em face do adimplemento afirmado pelo autor, mas ocorre que não há prova alguma do adimplemento integral da dívida e, então, considero ser havido mera desistência do pedido. O pedido de desistência deve ser homologado, segundo norma de regência estampada no artigo 267, VIII do CPC. Homologo a desistência do pedido (f.30) contido na ação. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 29 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante, inclusive quanto ao bem eventualmente apreendido. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas, certificando-se. Transitado em julgado, certificado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 14 de abril de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES.Titular da 1ª Vara Cível.

14 - ACÃO: BUSCA E APREENSÃO.

Autos nº 2008.0010.4210-2/0

Requerente: Banco Panamericano S/A.

Advogado.: Dr. Leandro Souza da Silva – OAB/MG nº 102588.

Requerido: Quezia Kellen Fernandes.

Advogado. Hihil

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Leandro Souza da Silva - OAB/MG nº 102588, do despacho de fls. 31, dos autos, que segue transcrita na íntegra. Despacho. Tendo em vista tratar-se de requerida PRESA (artigo 9º, II, CPC), nomeio-lhe CURADOR ESPECIAL na pessoa do advogado Dr. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLACK que, sob a fé de seu grau acadêmico, promoverá a defesa dos mesmos, devendo ser intimado do despacho de fls. 21 dos autos para defender os interesses da requerida. Purgação a MORA em CINCO (5) DIAS e /ou CONTESTAR a ação em QUINZE (15) DIAS, devendo a participação do Curador nomeado ser efetiva, sob pena de nulidade. 1.1. Não havendo como determinar como alguém preste seus serviços de forma gratuita, e para não paralisar o processo ou retardar-lhe andamento, desde logo fixo verba honorária ao Curador especial no valor que árbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 19, § 2º do CPC, a serem adiantados pelo autor, e a serem reembolsados por perdedor ao final, eis que os honorários do Curador a lide seguem o regime dos honorários de perito, devendo o autor antecipá-lo e cobrá-lo do réu, posteriormente, se procedente a ação, conforme orientação do superior tribunal de justiça (stj –RESP 142624 –sp-3ª t –Rel. Min. Ari Pargendler –DJU 04.06.2001 –p. 00167, lex –JTA 173/319): 1.2 Intimem-se ao advogado do autor, a

adiantar a verba honorária ao CURADOR NOMEADO ou depositar em cartório ou estabelecimento bancário o valor arbitrado, no prazo de DEZ (10) DIAS, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. 1.3. Somente após o depósito, intime-se ao advogado nomeado Curador á lide a exercer seu mister não havendo o depósito, no prazo fixado, á conclusão imediata. 2 - Intime (m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, 26 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(ais) abaixo relacionado(s):

01 - ACÃO: EXECUÇÃO DE SENTENCA.

Autos nº 3.683/2002.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO nº 2.498-A.

Executado: Maria José da Silva.

Advogada: Drª. Sônia Maria França. OAB/TO nº 07 A.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente, Dr. Anselmo Francisco da Silva, para manifestar nos autos acerca do processo, dando-lhe andamento no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento, conforme despacho nos autos às fls 100, que segue transcrita na íntegra. Despacho. 1 – Defiro a juntada nos autos do substabelecimento e procurações. 2 – Determino que seja anotado na capa dos autos o nome dos defensores, fazendo-se a devida modificação. 3 – determino que as notificações de praxe, a partir do presente momento, sejam encaminhadas para o endereço: Quadra 1004 Sul, Alameda 02, lote 46, Centro, CEP 77.023.510, Palmas TO. 4 – Manifeste-se a exequente acerca do processo, dando-lhe andamento no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 5 – Intime(m) e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 10 de dezembro de 2.008.

02 - ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.007.0011.0031-7/0.

Requerente: Conselho Regional de Administração de Goiás –CRA/GO.

Adv.Proc.: Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira – OAB/GO nº 20.682.

Executado: Gabriela de Oliveira Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira, OAB/GO nº 20.682, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco(05) dias, acerca do processo, requerendo o que entender de útil, para o seu andamento.

03 - ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 1.755/97.

Requerente: Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás -CORCEG.

Adv. Proc.: Dr. César Pereira Sobrinho – OAB/GO nº 6.372.

Executado: Antonio Alves da Cruz.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. César Alves da Cruz, OAB/GO nº 6.372, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco(05) dias, acerca do processo, requerendo o que entender de útil, para o seu andamento.

04 - ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 4.277/2.003.

Requerente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 5ª Região.

Adv. Proc.: Dr. Manoel Pereira Dias Júnior – OAB/GO nº 17712.

Executado: Silvio Domingues Filho.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Manoel Pereira Dias Júnior, OAB/GO nº 17712, da sentença de fls 49, dos autos, que segue transcrita a parte conclusiva. DECIDO. Face ao pagamento do débito pela executada, confessada pela credora JULGO EXTINTO o processo executivo na forma dos artigos 794, I e 795 do CPC. Custas e despesas pelo executado. Verba honorária já adimplida. Transitado em julgado, certificado, dê-se baixas em eventuais constrições judiciais (penhora, arresto e etc) sobre bens do executado devedor, oficiando-se, se necessário e, finalmente, ao arquivo, com baixas nos registros, distribuição e tombos. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 28 de janeiro de 2.009.

05 - ACÃO: EXECUÇÃO FISCAL.

Autos nº 2.590/2.000.

Requerente: Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Goiás -CORCEG.

Adv. Proc.: Dr. Flávio Antonio Wercelens Costa – OAB/GO nº 11.566.

Executado: Wilson Aguiar Silva.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, Dr. Flávio Antonio Wercelens, OAB/GO nº 11.566, para manifestar-se nos autos, no prazo de cinco(05) dias, acerca do processo, requerendo o que entender de útil, para o seu andamento.

06 - ACÃO: MONITÓRIA.

Autos nº 3.705/2.002.

Requerente: Recomath Comércio de Materiais Hospitalares e Medicamentos Itida.

Adv. Proc.: Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730.

Requerido: Alvimar Cordeiro.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB/TO nº 748.

Litisdenunciado: Sebastião Antônio de Moura.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Walter Marques Siqueira – OAB/GO nº 11.730, do despacho de fls. 100, que segue transcrita na íntegra. Despacho 1 – Reautue-se como ação monitoria: 2 – Suspendo o processo até anterior decisão (art. 72 c/c 75, CPC); 3 – Determino a CITAÇÃO do(a) litisdenunciado pelo réu na resposta de f. 22 dos autos SEBASTIÃO ANTONIO DE MOURA VIA CORREIOS (AR) acompanhada de cópias da inicial, contestação, documentos e desta despacho, para responder/contestar em QUINZE (15) dias com as advertências dos arts. 285, 297, 319 e 75, II do CPC, em caso de revelia; 4 – Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins TO, aos 06 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

Ficando intimado ainda o advogado da Devolução da Carta Citatória ao litisdenunciado, Sebastião Antonio de Moura nos autos.

07 - AÇÃO: RESOLUTÓRIA C/C REINTEGRACÃO DE POSSE.

Autos nº 2007.0002.8977-7/0.

Requerente: Aurilene Barbosa Franco.

Adv. Proc.: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3.809.

1º Requerido: Sara Borges Orrico.

Advogado: Dr. Gilberto Sousa Lucena - OAB/TO nº 1.186.

2º Requerido Robson Araújo Alves.

3º Requerido Eduardo Alves

Advogado: Dr. Valdeni Martins Brito OAB/TO nº 3535.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados dos requeridos, Dr. Gilberto Sousa Lucena e Dr. Valdeni Martins Brito, da Sentença de fls. 81/82 dos autos, que segue transcrita a parte conclusiva. ISTO POSTO, pelos fundamentos elencados, julgo extinto, sem resolução de mérito, o pedido contido na ação, facultando a autora o desentranhamento dos documentos que entender, substituindo-os por photocópias autênticas. Custas e despesas processuais pela autora. verba honorária a que condeno a autora a pagar a cada um dos advogados dos réus citados que contestaram a ação, que árbitro em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, transitado em julgado e certificado nos autos, ao arquivo, com baixas nos registros. Intimem-se a todos os advogados das partes. P.R.I. Paraíso do Tocantins TO, 18 de dezembro de 2.008.

08 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR.

Autos nº 5.128/2.005.

Impetrante: Arlindo Sousa Pinheiro e outros.

Adv. Proc.: Dr. Luciana Rocha Aires da Silva - OAB/GO nº 20.458.

Impetrado: Secretário de Administração do Município de Abreulândia TO.

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada do impetrante, Dr.º Luciana Rocha Pinheiro OAB/GO 20.458, do despacho de fls. 194, que segue transcrita na íntegra. Despacho. Ao arquivo com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins TO, 03 de novembro de 2.008.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

Autos nº 3.483/2.003.

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Advogada: Dr.º Sônia Maria França - OAB/TO nº 07 - A.

Executado: José Júlio Fernandes.

Advogado: Dr. Sérgio Barros de Souza OAB-TO nº 748.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, Dr.º Sônia Maria França e Dr. Sérgio Barros de Souza, a manifestarem-se nos autos, requerendo o que entenderem de útil ao andamento do processo.

10 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS.

Autos nº 2006.0002.4324-8/0.

1º Requerente: Carlos Roberto Bandeira Labre.

Advogado.: Dr. Antonio Ianowich Filho - OAB/TO nº 2.643.

2º Requerente: Banco Real ABN AMRO Financeira.

Advogado: Dr. Leandro Rôgeres Lorenzi - OAB/TO nº 2.170 B.

1º Requerido: Paraíso Automóveis.

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak -OAB/TO nº 1266

2º Requerido: Sérgio Fernandes Coelho.

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak - OAB/TO nº 1266.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO nº 2.643 Dr. Jefferson José Arbo Pavlak -OAB/TO nº 1266, do Recurso de Apelação nos autos, de fls. 226/246, para apresentar Contra Razões, no prazo de quinze (15) dias. (Art.508 do CPC).

11 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS.

Autos nº 2006.0008.6584-2/0.

Requerente: Admilson Silva Pereira e Maria de Lourdes Rodrigues.

Advogado.: Dr. Valdeon Batista Pitaluga - OAB/TO nº 342 -B.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior - OAB/TO nº 2001-A e Dr.º Keyla Márcia Gomes Rosal -OAB/TO nº 2412.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior OAB/TO nº 2001-A e Dr.º Keyla Márcia Gomes Rosal - OAB/TO nº 2412, para responderem o Recurso de Apelação nos autos, de fls. 123/131, no prazo de quinze (15) dias. (Art.508 do CPC).

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2006.0008.3344-4 - ALIMENTOS

Requerente: MARUARÍ AGUIAR DOS SANTOS

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA OAB/TO N. 2191E/OU DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO N. 812.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimado da audiência de conciliação designada para dia 07/10/09, às 16:00 horas.

AUTOS N.º 2006.0008.6546-0 - RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.

Requerente: MARIA DALVA AGUIAR LUCENA

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: VANUZA PIRES DA COSTA OAB/TO N. 2191E/OU DR. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL- OAB/TO N. 812.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do requerido intimado da audiência de instrução e julgamento designada para dia 01/09/09, às 17:00 horas. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) AUTOS N. 2007.0006.0710-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: Nury Menezes Aguiar Rep. Por sua genitora Cleonice de Menezes B. Aguiar.

Advogado: Dr.º Érica P. Santana Nascimento

Executado: Carloman dos Reis Aguiar

Advogado: Dr. Jorge Barros Filho - OAB: 1.490

*Intimação das partes e seus procuradores para comparecerem perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso - TO, dia 20 de Maio de 2009, às 13hs: 00 min, para audiência de conciliação

DESPACHO: Designo audiência de conciliação para 20/05/2009 às 13:00 horas. Pso, 28/04/2009.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: COBRANÇA - AUTOS N.º 2008.0008.7357-4

Requerente : Freitas Comércio de Peças para Tratores Ltda.

Advogado(a);.....: Dra. Vera Lúcia Pontes - OAB-TO 2081

Requerido(a).....: Démia Gomes da Silva

Advogado(a).....: Dr. Wilson Moreira Neto - OAB-TO 757

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Defiro a suspensão do processo até o cumprimento integral do acordo. Transcorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: DESPEJO P/ USO PRÓPRIO - AUTOS N.º 2008.0004.5378-8

Requerente : IVANI GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a);.....: Dr. Vandean Batista Pitaluga - OAB-TO 1.237

Requerido(a).....: ANTONIO RODRIGUES BARROS e CLEUMA M. M. BARROS

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo em vista que a parte autora requereu arquivamento do feito, homologo a desistência, e declaro extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivo. Paraíso do Tocantins-TO, 03 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Autos nº 2009.0000.2734-5

Exequente : Cristiano Abadio Vieira

Advogado.....: Dr. Jadson Cleiton dos Santos Sousa - OAB-TO 2236

Executado.....: Brasiliano de Siqueira Filho

Advogado.....: Dra. Márcia Caetano de Araújo - OAB-TO 1777

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " O título de crédito que embasa a presente execução apresenta como credora pessoa diversa do exequente e não existe nos autos prova de transferência do crédito, necessária para a legitimidade ativa da demanda. Intime-se o exequente a emendar a inicial, juntando documento hábil para comprovar a sua legitimidade para propor a presente demanda, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos. Paraíso do Tocantins-TO, 03.04.2009. RICARDO FERREIRA LEITE - Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AUTOS N.º 2008.0004.5431-8

Requerente : LUCIANA DIAS

Advogado(a);.....: Dr. Vasco Pinheiro de Lemos Neto - OAB-TO 4.134

Requerido(a).....: INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a).....: Dra. Vera Lúcia Pontes - OAB-TO 2.081

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei nº 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil... Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-

se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 2008.0004.5347-8

Exequente : Instituto Genésis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda. - IGEP - ME

Advogado(a).....: Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3.083

Executado(a).....: Maria do Espírito Santo Carvalho Pires

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Tendo em vista que o exequente peticionou nos autos informando que o executado obteve a remissão total da dívida, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivamento. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Exequente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – AUTOS Nº 2008.0004.5345-1

Exequente : Instituto Genésis de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão Ltda. - IGEP - ME

Advogado(a).....: Dr. Hugo Barbosa Moura – OAB-TO 3.083

Executado(a).....: Iranilde Ferreira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Tendo em vista que o exequente peticionou nos autos informando que a executada obteve a remissão total da dívida, julgo extinta a execução com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após ao arquivamento. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5275-7

Requerente : Tereza Mendes Lima

Advogado(a).....: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB-TO 1.634

Requerido(a).....: BANCO G.E. – Capital S.A.

Advogado(a).....: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB-TO 3683-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5376-1

Requerente : Marcel Gonçalves Marques

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a).....: Amercil S.A.

Advogado(a).....: Dra. Maria Tereza B. O. Mello – OAB-TO 4.032

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil... Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2008.0004.5375-3

Requerente : Marcel Gonçalves Marques

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a).....: Vivo S.A.

Advogado(a).....: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB-TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil... Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerida, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

ACÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – AUTOS Nº 2009.0000.2664-0

Requerente : Sônia Maria Monteiro da Silva

Advogado(a).....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido(a).....: Vivo S.A.

Advogado(a).....: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva – OAB-TO 2.512-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, homologo o acordo celebrado entre as partes, com eficácia de título executivo (art. 22 da Lei 9.099/95), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil... Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Paraíso do Tocantins-TO, 06 de abril de 2009. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito".

PEDRO AFONSO

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.0618-0/0

Ação: Revisional de Contrato Bancário c/c pedido de antecipação de tutela

Reclamante: Izabel Tavares Rezende

Advogado (a): Antônio Mariano dos Santos – OAB-TO – 1104-B

Reclamado (a): Banex S/A Crédito Financiamento bancário c/c pedido de antecipação de tutela

Intimação do Advogado Antônio Mariano dos Santos – OAB-TO – 1104-B e da reclamante Izabel Tavares de Rezende, para audiência conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 25/08/2009, às 15h 00min, ficando a reclamante advertida de que caso queira que as testemunhas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência ou apresenta-las em Juízo.

02 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6685-0/0

Ação: Rescisão de Contrato c/c indenização por danos morais

Reclamante: João José Pires

Advogado (s): Alessandro de Paula Canedo- OAB-TO – 1.334 – A e Denise Martins Sucena Pires – OAB-TO. 1.609

Reclamado (a): Cícero Pereira Aguiar

Intimação dos advogados Alessandro de Paula Canedo- OAB-TO – 1.334 – A e Denise Martins Sucena Pires – OAB-TO. 1.609 e do reclamante João José Pires, para audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 18/08/2009, às 15h 00min, ficando o reclamante ciente que deverá comparecer à audiência acompanhado de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência para intimação.

03 - PROCESSO Nº: 2009.0002.3580-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Salim Bucar Neto

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante João Fernandes Pereira, para audiência de conciliação designada para o dia 18/08/2009, às 14h 20min.

04 - PROCESSO Nº: 2009.0002.3581-9/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: João Fernandes Pereira

Advogado (s): Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO - 576

Reclamado (a): Alessandro Carvalho Nunes

Intimação da advogada Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB-TO – 576 e do reclamante João Fernandes Pereira, para audiência de conciliação designada para o dia 18/08/2009, às 14h 30min.

05 - PROCESSO Nº: 2009.0002.8899-8/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138

Reclamado (a): Edivan Dias Pereira

Intimação do advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e do reclamante, para audiência de conciliação designada para o dia 18/08/2009, às 14h 40min.

06 - PROCESSO Nº: 2009.0002.8898-0/0

Ação: Ordinária de Cobrança

Reclamante: Sonora Auto Peças Ltda, na pessoa de seu representante legal, Fernando Gradin

Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO - 3138

Reclamado (a): Construtora Jalapão Ltda

Intimação do advogado Raimundo Ferreira dos Santos – OAB-TO – 3138 e do reclamante, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/08/2009, às 14h 50min, ficando a reclamante advertida de que deverá comparecer à audiência acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, ou caso queira que as mesmas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência e ciente que se a causa for de valor superior a vinte (20) salários, deverá comparecer acompanhada de advogado ou, observados os requisitos legais, por Defensor Público. Se o valor da causa for igual ou inferior a essa quantia, a assistência por advogado ou Defensor Público é facultativa. Sendo à parte ré pessoa jurídica, deverá ser representada por quem tenha poderes para tanto. O preposto deverá apresentar, no ato da audiência, a respectiva Carta de Preposição.

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

01 - PROCESSO Nº: 2009.0001.6759-7/0

Ação: Ordinária de Indenização por danos morais e matérias c/c antecipação de tutela

Reclamante: Ana Maria Pereira Xavier

Advogado (a): Carlos Alberto Dias Noleto – OAB-TO - 906

Reclamado (a): Banco Bradesco S/A.

Intimação do advogado Carlos Alberto Dias Noleto e da reclamante Ana Maria Pereira Xavier, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2009, às 15h 00min, ficando a reclamante advertida que caso queira que as testemunhas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, ou apresenta-las em Juízo.

02 - PROCESSO Nº: 2009.0002.5645-0/0

Ação: Indenização por danos morais com pedido de antecipação dos efeitos da tutela
 Reclamante: José Dianari Amorim
 Advogado (s): Patys Garrety da Costa Franco – OAB-GO – 28.020
 Reclamado: Brasil Telecom S/A

Intimação do advogado Patys Garrety da Costa Franco – OAB-GO – 28.020 e do reclamante José Dianari Amorim, para audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 17/06/2009, às 17h 00min, ficando o reclamante advertido que caso queira que as testemunhas sejam intimadas, deverá depositar o rol até 05 (cinco) dias antes da data da audiência, ou apresenta-las em Juízo.

PIUM Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2009.0003.6895-9/0**

Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar

Requerente: MUNICÍPIO DE PIUM-TO

Adv. Dr. Gilberto Sousa Lucena

Requerido: JOSÉ APARECIDO RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Conveniente a justificação prévia do alegado, razão pela qual DESIGNO o dia 04/05/2009, às 13:00 horas, devendo o requerente comparecer com suas testemunhas, inclusive o operador de máquinas WAGNER QUEIROZ DE SÁ. 2-CITE-SE o (a) requerido (a) (art. 928, CPC) para comparecer aquela audiência, oportunidade em que poderá se manifestar desde que por intermédio de advogado, cientificando-lhe de que, terá o prazo de 15 (quinze) dias, para oferecer resposta, sob pena dos efeitos da revelia e confessio, cujo prazo iniciar-se-á da decisão que conceder ou não o pedido liminar (art. 930, § único, CPC). 3-Intime-se o requerente. Pium-TO, 28 de abril de 2009. (ass) Dr. Juiz de Direito Substituição Automática.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 2007.0005.6558-9/0**

Ação de Investigação de Paternidade

Requerente: Gilson da Silva

Adv. Dr. Marcelo Márcio da Silva

Requeridos: Francisco de Assis Azevedo (falecido) e Tâmara Cardoso de Azevedo

Adv. Dr. Rodrigo Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: 1-Designo o dia 27/05/2009, às 09:00 horas, para ter continuidade a audiência de instrução e julgamento, onde será proposta a conciliação entre as partes. 2-Intimem-se as partes. 3-Notifique-se o Ministério Público. Pium-TO, 06/04/2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz Substituto".

PONTE ALTA 1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4587-0/0

AÇÃO: Adoção

REQUERENTES: Dalmo Malheiros Ramos e Regina Lúcia Silva Cordeiro Malheiros

ADVOGADO: Dr. Otacílio Ribeiro de Souza

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente para manifestar acerca da contestação apresentada nos autos epígrafe às fls.57.

PORTO NACIONAL 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 077/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: Nº 2008.0003.0316 - 6 - RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL C/C PERDAS E DANOS E PEDIDO DE ANTECIPACAO DE TUTELA.

REQUERENTE: IZIDIO MARTINS E MARTINS.

ADVOGADO (A): Dr. Carlos Víctor Almeida Cardoso Júnior. OAB/TO: 2180.

REQUERIDO (A): EDSON RUFINO DE OLIVEIRA e JOSÉ VALDIVINO FOLA.

Advogado (A): Dr. Wilson Moreira Neto. OAB/TO: 757 e Washington Luiz Vasconcelos OAB/TO: 1969

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 164: "Fls. 159/163: Vista à parte autora, em especial com oportunidade de manifestação a respeito da suscitação de litisconsórcio necessário e pedido de reunião com base em suposta conexão. Int. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

2. AUTOS/AÇÃO: Nº 2007.0006.2676 - 5 - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR (A) SOLVENTE.

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO.

ADVOGADO (A): Drª. Alessandra Dantas Sampaio. OAB/TO: 1821.

REQUERIDO (A): PATRICIA R. CORSINI MOURÃO.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 52: "Certidão supra: com base na minuta processada no sistema próprio BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo com a utilização da senha própria vinculada a

este magistrado. Junte-se aos autos o extrato correspondente ao recibo de protocolamento de transferência do valor bloqueado – certificando. Após, abra-se vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito do bloqueio positivado. Porto Nacional, 24.03.09. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

3. AUTOS/AÇÃO: Nº: 2008.0005.0444 - 7 - EXECUÇÃO FISCAL.

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS.

ADVOGADO (A): Dr. Rodrigo Nogueira Ferreira. OAB/GO: 20.682.

REQUERIDO (A): MARCELO FERREIRA DOS SANTOS.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 15: "Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de processo Civil. Publique-se e registre-se como de praxe. Considerando a ressalva de que já foram pagos inclusive honorários, nos termos do previsto no artigo 26 de LEF, sem custas e/ou honorários aqui. Arquivem-se os autos com as respectivas baixas – cliente a exequente. Porto Nacional/TO, 28 de abril de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

4. AUTOS/AÇÃO: Nº: 2008.0006.0740 - 8 - EXECUÇÃO FORCADA.

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

REQUERIDO (A): METON BORGES DE SOUZA.

Advogado (A): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 50: "D E C I S Á O: Ref: Homologação de acordo em processo de execução. Nos autos da presente execução, após regular trâmite, as partes noticiaram a realização de acordo, com declínio das cláusulas respectivas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspensa a execução no aguardo de cumprimento. Após o prazo de cumprimento, vista à parte exequente para manifestação a respeito. Int. Porto Nacional/TO, 23 de abril de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

5. AUTOS/AÇÃO: Nº: 3175 / 89 - EXECUÇÃO FORCADA.

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO (A): Dr. Anselmo Francisco da Silva. OAB/TO: 2498/A.

REQUERIDO (A): HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA.

Advogado (A): Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira. OAB/TO: 259-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 162: "Fls. 154/161 e CPC, art. 398: Vista à outra parte. Int. (Ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

6. AUTOS/AÇÃO: Nº: 2008.0004.1689 - 0 - BUSCA E APREENSÃO.

REQUERENTE: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): Dr. Fábio Castro de Souza. OAB/TO: 2868.

REQUERIDO (A): BRUNO SANTOS MELO.

Advogado (A): Drª. Annette Diane Riveros Lima. OAB/TO: 3066.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 181/182: "Diante do exposto, julgo extinto o presente processo sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 462, 3º e 267, VI do Código de Processo Civil. A purgação implica em reconhecimento do pedido e, em virtude do princípio da causalidade – tendo o(a) requerido(a) dado causa à propositura, reponde pelas despesas. Condeno a parte açãoada ao pagamento das custas e honorários, pelo que ratifico a fixação anterior, objeto já da purgação (fls. 78 e 111/114). Publique-se e registre-se como de praxe. Intimem-se as partes e transitada esta em julgado, certifique-se e voltem conclusos. Porto Nacional/TO, 29 de abril de 2009. (ass.) Antíogenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

Vara de Família e Sucessões**BOLETIM Nº 021/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

PROCESSO Nº: 2007.0002.1437-8

Espécie: AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: DOMINGOS DE OLIVEIRA NEGRE

Requerida: THEODOZINA DE SOUZA LIRA

Advogado/Requerida: EDER BARBOSA DE SOUSA OAB/TO 2.077-A

INTIMAÇÃO DESPACHO/AUDIÊNCIA: "CONSIDERANDO QUE O ADVOGADO – DR. EDER BARBOSA DE SOUZA, NÃO FOI INTIMADO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PARA O DIA 25 DE AGOSTO DE 2009, ÀS 08h30 HORAS".

PROCESSO Nº: 2006.0005.3175-8

Espécie: AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: L.P.B.

Requerida: J.F.B.

Advogado/Requerido: ARNALDO JORGE MONTEIRO OAB/GO 4.225-A

INTIMAÇÃO DESPACHO/AUDIÊNCIA: "O réu devidamente citado, apresentou contestação, fls. 25/26. II – O processo está em ordem e encontram-se presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Assim, declaro saneado. III – Defiro as provas requeridas pela autora e pelo Ministério Público, já que o réu intimado para especificação de provas não se manifestou. IV – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 DE OUTUBRO DE 2009, ÀS 15h30, na sala própria do Fórum local. O rol das testemunhas deverá ser apresentado nos 30 (trinta) dias que antecedem a data de realização da audiência (ar.407 do CPC)".

PROCESSO Nº: 2007.0006.9949-5

Espécie: AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente: M.J.S.DA R.

Requerido: D.J.DA R.

Advogado: AIRTON A. SCHUTZ OAB/TO 1.348

INTIMAÇÃO DESPACHO/AUDIÊNCIA: "I – Defiro a requerente os benefícios da assistência judiciária. II – Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25 de Junho de 2009, às 14h, na sala própria do Fórum local. III – Cite-se o requerido no endereço indicado às fls. 02 dos autos, com as advertências do art. 319 e ressalvas do

art. 320, ambos do Código de Processo Civil. Faça constar do mandado que o prazo de resposta iniciar-se após a audiência de conciliação. IV – Expeça-se o necessário. V – Notifique o Ministério Público. INTIMEM-SE. CITE-SE. CUMPRA-SE.

PROCESSO Nº: 2009.0002.6060-0

Espécie: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: SÔNIA MARIA ARRUDA e outros

Advogado: OTACILIO RIBEIRO DE SOUZA NETO OAB/TO 1822

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Em face a manifestação ministerial de fls 27/28, intimem-se os requerentes para comprovar a abertura de inventário ou se irão optar pela via extrajudicial. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 29 /maio/ 2009 às 14:00 horas

2ª praça dia 14 /Junho/ 2009 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 29 de maio de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), de propriedade do Executado SRS CONSTRUTORA LTDA- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FRANCISCO APARECIDO ARAUJO extraída dos CARTA PRECATÓRIA n.º 389/08, da Ação de Execução proposta por JOSÉ BATISTA NEVES, em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) a saber: 1) – 01 (um) Moto Serra Still MS, 381 nº 361557757 apresentando bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 14 de junho de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), SRS CONSTRUTORA LTDA- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA FRANCISCO APARECIDO ARAUJO caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. Eu, Edilia Ayres Neta Costa Barbosa, Escrivã em exercício, digitai, conferi e subscrevo.

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 28 /maio/ 2009 às 14:00 horas

2ª praça dia 10 /Junho/ 2009 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 28 de maio de 2009, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), os bens móveis de propriedade do Executado SYLVIO LUIZ CAMBIAGHI ZAMORANO e NILVIA TEREZINHA ZAMORANO extraída dos Autos n.º 8.091/08, da Ação de Embargos de Terceiro e Autos 7.519/07, da Ação de Indenização por Danos Materiais, proposta por LUIZ CARLOS FLORÊNCIO E SILVA, em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) imóvel a saber: 1) – 04 (quatro) hectares do imóvel da matrícula R-5- 12264 do Cartório de Registro de Imóveis de Porto Nacional-TO, situado no lugar denominado sítio Jacó, avaliado o hectare em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), totalizando a avaliação dos 04 (quatro) hectares em R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 10 de junho de 2009, no mesmo local e horário para a venda a quem der o valor correspondente ao da avaliação, conforme parágrafo 3º da Lei 686 do Código de Processo Civil, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), SYLVIO LUIZ CAMBIAGHI ZAMORANO E NILVIA TEREZINHA ZAMORANO, caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 23 de abril de 2009. Eu, Edilia Ayres Neta Costa Barbosa, Escrivã em exercício, digitai, conferi e subscrevo.

TAGUATINGA
2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

AUTOS Nº 2009.0003.4755-2

AÇÃO: Indenização por Danos Morais

REQUERENTE: Banco Finasa

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Marlon Alex Silva Martins

REQUERIDO: Edilene Maria da Silva Marinho

ADVOGADO DO REQUERIDO: Dr. Maurício Tavares Moreira

OBJETO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 103: " Sobre a contestação de fls. 28/102, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. Taguatinga, 25.04.2009. (as) Iluipitrandro Soares Neto, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0002.4168-1

AÇÃO: Execução de Executivo Judicial

REQUERENTE: Petronílio Rocha Filho

ADVOGADO DO REQUERENTE: Dr. Wylyson Gomes de Souza e Elisângela Mesquita Souza

OBJETO: " Intimação da parte conclusiva do despacho de fls. 44 e verso: "Vistos, etc. ..." Portanto, mantenho o indeferimento da pedido de gratuidade da justiça. Intime-se o requerente para, em dez, dias efetuar o preparo de pelo menos metade do valor da conta de custas de fls. 18. Tag. 25.3.09. Iluipitrandro Soares Neto, Juiz de Direito".

TOCANTINÓPOLIS
Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8207-8/0

Ação: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA - OAB - TO 701

Requerido: ALBERTO AZEVEDO GOMES E ROSEANE PEREIRA MORAES GOMES

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Como é dado ao magistrado, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio deste ano, às 14:40 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se. Tocantinópolis, 27 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8208-6/0

Ação: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA - OAB - TO 701

Requerido: CARLOS AUGUSTO PAIXÃO REGO E MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DE FARIA REGO

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB - TO 409

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Como é dado ao magistrado, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio deste ano, às 14:20 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se. Tocantinópolis, 27 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.06.8205-1/0

Ação: SERVIDÃO DE PASSAGEM

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SÉRGIO FONTANA - OAB - TO 701

Requerido: MITTERMAYER PEREIRA APINAGÉ e EVA RAMOS DA SILVA APINAGÉ

Advogado: SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO - OAB - TO 409

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: "Vistos hoje. – Como é dado ao magistrado, a qualquer tempo, tentar conciliar as partes, nos termos do artigo 125, inciso IV, do Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 06 de maio deste ano, às 14:00 horas, no fórum desta comarca. – Intimem-se. Tocantinópolis, 27 de abril de 2009. Leonardo Afonso Franco de Freitas – Juiz Substituto."

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

Autos: 2008.0008.1843-3/0

Ação: ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO

Requerente: EDICEU RODRIGUES DA SILVA e JUCILEIA DE ALMEIDA RODRIGUES Advogado: Dr. EDICEU RODRIGUES DA SILVA

O Doutor ADONIAS BARBOSA DA SILVA, Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os interessados e Familiares que por este Juízo e Escrivania em epígrafe, tramita os autos supra de ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO de EDICEU RODRIGUES DA SILVA e JUCILEIA DE ALMEIDA RODRIGUES, ele natural de ITAPURANGA - GO, ela natural de MIRACEMA DO TOCANTINS - TO, casaram-se em Regime de Separação legal de Bens pretendem alterar para Comunhão Parcial de Bens, residentes e domiciliados nesta cidade de Palmas -TO de todos termos da presente ação, valendo a presente NOTIFICAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não a presente ação, e para, querendo, manifestar seu interesse no feito no prazo de 15(quinze) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado por duas vezes no Diário da Justiça e por duas vezes no Jornal do Tocantins e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos vinte quatro e um dias do mês de abril do ano de dois mil e nove (24.04.09).

ADONIAS BARBOSA DA SILVA
JUIZ DE DIREITO